

# JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Dr. Paulo Roberto Paludo  
Juiz de Direito

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

- 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – CNPJ/MF n.º 08.686.745/0001-68
- 2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA – CNPJ/MF n.º 30.611.874/0001-46

Maio de 2023

## AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA - GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5214956-50.2022.8.09.0067

Requerente: **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, composto das seguintes empresas: 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 40, Setor Residencial Juca da Luiza, na cidade de Goiatuba, estado de Goiás, CEP 75.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 08.686.745/0001-68; e 2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida Presidente Vargas, n.º 90, Qd. 03, Lt. 15, Setor Residencial Juca da Luiza, na cidade de Goiatuba, estado de Goiás, CEP 75.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF")

sob o n.º 30.611.874/0001-46, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 104, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:



## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>   | <b>12</b> |
| <b>2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....</b>                                       | <b>16</b> |
| <b>3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA.....</b>          | <b>37</b> |
| <b>3.1 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação) .....</b> | <b>46</b> |
| 3.1.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares .....        | 47        |
| 3.1.2 Listas Dos Credores .....  | 47        |
| 3.1.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE .....                                   | 47        |
| 3.1.4 Organograma Da Empresa.....  | 51        |
| 3.1.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes .....                          | 51        |
| 3.1.6 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços .....        | 52        |
| 3.1.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação .....       | 53        |
| 3.1.8 Relação Descritiva Dos Veículos .....                                      | 54        |
| 3.1.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora.....                                | 57        |
| 3.1.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação.....       | 57        |
| 3.1.11 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis .....                                   | 62        |
| 3.1.12 Capacidades Instaladas.....   | 63        |

|  |           |
|--|-----------|
| 3.1.13 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa.....                       | 64        |
| 3.1.14 Tecnologia Da Informação .....  | 67        |
| 3.1.15 Extratos Bancários .....  | 69        |
| 3.1.16 Relatório De Recebíveis.....  | 69        |
| 3.1.17 Responsável Pela Escrituração Contábil.....                               | 71        |
| 3.1.18 Comprovação De Comunicação Das Suspensão .....                            | 71        |
| 3.1.19 RH e Prestadores de Serviços .....  | 71        |
| 3.1.20 Situação Fiscal.....  | 77        |
| 3.1.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal .....                                    | 80        |
| 3.1.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial .....               | 82        |
| 3.1.23 Indicadores De Produção E Performance.....                                | 84        |
| 3.1.24 Indicadores De Produção E Comercialização .....                           | 88        |
| 3.1.25 Assinatura do Sócio Administrador.....                                    | 88        |
| <b>3.2 Respostas ao 2º Termo de Diligência (Documentação e Informação) .....</b> | <b>89</b> |
| 3.2.1 Organograma Da Empresa.....  | 89        |
| 3.2.2 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis .....                         | 89        |
| <b>3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência (Documentação e Informação) .....</b> | <b>90</b> |
| 3.3.1 Comprovação De Comunicação Das Suspensão.....                              | 90        |

|  |            |
|--|------------|
| 3.3.2 Contas Demonstrativas Mensais.....   | 90         |
| 3.3.3 Acréscimo Da Expressão “Em Recuperação Judicial” Após O Nome Empresarial.....              | 91         |
| 3.3.4 Comunicação Aos Juízos .....   | 91         |
| 3.3.5 Dados E Informações Contábeis (Janeiro E Fevereiro De 2023) .....                          | 91         |
| 3.3.6 RH e Prestadores de Serviços (Janeiro E Fevereiro De 2023).....                            | 92         |
| 3.3.7 Situação Fiscal .....  | 92         |
| 3.3.8 Passivos Extraconcursal E Fiscal .....   | 92         |
| 3.3.9 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial .....                                | 93         |
| 3.3.10 Indicadores De Produção E Performance Industrial .....                                    | 93         |
| 3.3.11 Indicadores De Produção E Comercialização .....   | 94         |
| <b>3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência (Documentação e Informação) .....</b>                 | <b>95</b>  |
| <b>3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência (Documentação e Informação) .....</b>                 | <b>95</b>  |
| 3.5.1 Explicações Das Inconsistências Detectadas .....   | 95         |
| 3.5.2 Esclarecimentos Sobre Contrato De Locação.....   | 96         |
| 3.5.3 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis .....   | 98         |
| <b>3.6 Respostas ao 7º Termo de Diligência (Documentação e Informação) .....</b>                 | <b>100</b> |
| 3.6.1 Explicações E/Ou Correções Sobre A Ausência De Faturamento Da Empresa J M TRANSPORTES..... | 100        |
| 3.6.2 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Sobre A Divergência Do Faturamento Bruto .....     | 101        |

|            |   |            |
|------------|---|------------|
| 3.6.3      | Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptidão Para Realização De Transporte .....  | 101        |
| 3.6.4      | Explicações E/Ou Correções Acerca Do Saldo Positivo Lançado Na Conta “Custo De Venda” .....                                     | 102        |
| <b>3.7</b> | <b>Respostas ao 9º Termo de Diligência (Documentação e Informação) .....</b>  | <b>103</b> |
| 3.7.1      | Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Compra Ativo/Investimento” .....                     | 103        |
| 3.7.2      | Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral” ..... | 104        |
| <b>4</b>   | <b>Das Determinações do Juízo .....</b>   | <b>105</b> |
| 4.1        | Da Decisão De Deferimento – Evento 104 .....  | 105        |
| 4.1.1      | Das Determinações às Devedoras .....  | 105        |
| <b>5</b>   | <b>COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL .....</b>   | <b>109</b> |
| <b>6</b>   | <b>EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES, DESENCADEAMENTO DAS FASES PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDE AOS CREDITORES .....</b>      | <b>110</b> |
| 6.1        | Edital Da 2ª Relação De Creditores, Quadro Geral De Creditores, Fase De Impugnações E Objeções .....                            | 110        |
| 6.2        | Dos Indícios De fatos Que Podem Caracterizar Tentativa De Fraude Aos Creditores .....   | 114        |
| <b>7</b>   | <b>INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE .....</b>                                       | <b>125</b> |
| <b>8</b>   | <b>DA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJAM A DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO AFASTAMENTO DO ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS .....</b>      | <b>131</b> |
| <b>9</b>   | <b>DOS INDÍCIOS DE FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR CRIME FALIMENTAR .....</b>  | <b>134</b> |

|   |            |
|---|------------|
| <b>10 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....</b>  | <b>137</b> |
| <b>11 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....</b>              | <b>138</b> |
| <b>12 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL - em milhares de reais).....</b>    | <b>143</b> |
| 12.1 Resultado Mensal .....   | 144        |
| 12.2 Receita Líquida Mensal .....   | 145        |
| 12.3 Custo mensal.....  | 146        |
| 12.4 Despesa Operacional Mensal.....  | 147        |
| 12.5 Despesa Não Operacional Mensal.....  | 148        |
| 12.6 Contas de Resultado .....  | 149        |
| <b>13. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....</b> | <b>150</b> |
| 13.1 Relatório de Caixa.....  | 150        |
| 13.2 Aplicações Financeiras.....  | 151        |
| 13.3 Créditos a Curto Prazo .....   | 152        |
| 13.4 Outros Ativos (Não Circulante) .....   | 153        |
| 13.5 Imobilizado .....  | 154        |
| 13.6 Obrigações De Curto Prazo.....   | 155        |
| 13.7 Obrigações A Longo Prazo.....  | 156        |
| 13.8 Prejuízos Acumulados .....   | 157        |



|   |     |
|---|-----|
| <b>14. INDICADORES FINANCEIROS DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)</b> .....  | 158 |
| 14.1 Ebtida .....   | 158 |
| 14.2 Liquidez Geral .....   | 159 |
| 14.3 Liquidez Seca .....  | 160 |
| 14.4 Liquidez Corrente .....  | 161 |
| 14.5 Endividamento Geral .....  | 162 |
| 14.6 Solvência Geral .....  | 163 |
| 14.7 Lucratividade .....  | 164 |
| <b>15 RECURSOS HUMANOS</b> .....  | 165 |
| 15.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de Março de 2023 (Comparativo Mensal E Anual) ..... | 165 |
| <b>16. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)</b> .....                                  | 166 |
| 16.1 Ativo Acumulado .....  | 166 |
| 16.2 Passivo Acumulado .....  | 167 |
| 16.3 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado .....  | 168 |
| <b>17 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)</b> .....                                | 169 |
| 17.1 Volume de Fretes .....   | 169 |
| 17.2 Faturamento Bruto Mensal .....   | 170 |
| 17.3 Faturamento Com Fretes .....   | 171 |

|  |            |
|--|------------|
| 17.4 Receita x Custo Mensal .....  | 172        |
| 17.5 Receita x Resultado Mensal .....  | 173        |
| <b>18 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE MARÇO DE 2023 – INFORMAÇÕES GERENCIAIS (COMPARATIVO MENSAL – MILHARES DE REAIS).....</b> | <b>174</b> |
| 18.1 Resultado .....   | 174        |
| 18.2 Receitas .....  | 175        |
| 18.3 Custos .....  | 176        |
| 18.4 Despesas Operacionais .....   | 177        |
| 18.5 Despesas Não Operacionais.....  | 178        |
| 18.6 Impostos .....  | 179        |
| 18.7 Compra Ativo/Investimentos.....   | 180        |
| <b>19. PASSIVO EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL).....</b>  | <b>181</b> |
| 19.1 Passivo Extraconcursal Acumulado .....  | 181        |
| 19.2 Passivo Fiscal Acumulado .....  | 182        |
| 19.3 Contingência.....   | 183        |
| 19.4 Inscrito da Dívida Ativa .....  | 184        |
| 19.5 Cessão Fiduciária de Títulos.....   | 185        |
| 19.6 Alienação Fiduciária.....   | 186        |
| 19.7 Arrendamento Mercantil .....  | 187        |

|  |     |
|--|-----|
| 19.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário.....                                     | 188 |
| 19.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista.....                                    | 189 |
| 20 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM MARÇO DE 2023 (EM MILHARES DE REAIS)..... | 190 |
| 21 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....   | 193 |
| 21.1 Do Laudo de Análise Econômica e Financeira.....                             | 193 |
| 21.2 Laudo de Viabilidade Econômico–Financeira.....                              | 195 |
| 21.3 Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.....                                    | 197 |
| 22 DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....        | 205 |
| 23 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....   | 209 |

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, restaram, pela terceira vez, terminantemente **prejudicadas**, diante das frustradas e colapsadas tentativas de se estabelecer as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as duas empresas devedoras e a Administração Judicial.

Nesse ínterim, reputa-se imprescindível reiterar e ratificar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o Grupo 100 Limites, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indexáveis inércias, morosidades e seqüidão.

Notadamente, em que pese a complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, as quais invariavelmente remetem a necessária recorrência revisional e

acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que deveriam ocorrer durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo, tem-se construído, ainda e mais uma vez neste 3º (terceiro) relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais, um cenário caótico de fornecimento de informações, dados e documentos imprescindíveis ao correto e inequívoco aferimento da real condição em que se encontra o Grupo Econômico.

Não se olvida, conforme destacado em linhas volvidas, do elevado volume de dados requestados por esta administração judicial. Contudo, as razões por reiteradas vezes apresentadas pelas devedoras, per si, não justificam a reiterada e contínua conjuntura de inércia que se edificou, mesmo porque, inclusive, as referidas informações e documentos requisitados se referem a dados históricos e de simples averiguações e levantamentos pelas empresas, principalmente na situação em que pleiteiam em juízo o beneplácito do processamento da recuperação judicial.

A corroborar com as mencionadas explicações, registramos que, repetindo as situações destacadas no 1º e 2º boletim apresentado, somente em 25 de abril de 2023, ou seja – **após** 15 (quinze) dias do escoamento do prazo estabelecido para fornecimento dos habituais e cotidianos dados relativos à escrituração contábil e indicadores de desenvolvimento das atividades empresariais, as devedoras forneceram parciais e precárias informações pertinentes, prejudicando, assim e mais uma vez, este relatório de responsabilidade deste auxiliar, cuja obrigação se tem em norma específica – Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta, novamente, neste instante os dados até então disponíveis e, desde já, reporta, uma vez mais, que o Grupo Econômico em recuperação judicial não atendeu a integralidade do alicerce probatório e completude dos dados contábeis, financeiros e empresariais, já reiteradamente solicitados, inviabilizando, assim, a necessária análise das informações pertinentes à aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira.

Assim, apesar de novamente restar **prejudicado**, conforme assertiva acima e informações que se seguem, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a todos os entes envolvidos o estado econômico-financeiro do Grupo 100 Limites constatado a partir das limitações impostas pelas próprias devedoras e, por isso, nesses primeiros momentos, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e relatos de diversas naturezas e vieses da empresa em estágio de processamento recuperacional, até então disponibilizadas pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do Grupo 100 Limites Transportadora; *iv)* Das Determinações do Juízo; *v)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *vi)* Edital Da 2ª Relação De Credores, Desencadeamento Das Fases Processuais E Indícios De Fraude Aos Credores; *vii)* Insuficiência De Indícios Para Superação Da Crise; *viii)* Da Possível Necessidade De Destituição Do Administrador Das Empresas; *iv)* Dos Indícios De Crime Falimentar; *x)* Cronograma Processual; *xi)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *xii)* Contas do Exercício de 2023 (Comparativo Mensal - em milhares de reais); *xiii)* Movimentações Financeiras Exercício De

Março De 2023 (Comparativo Mensal); *xiv*) Indicadores Financeiros De Março De 2023 (Comparativo Mensal); *xv*) Recursos Humanos; *xvi*) Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de Março de 2023 (Comparativo Mensal); *xvii*) Indicadores de Performance Empresarial de Março de 2023 (Comparativo Mensal); *xviii*) Indicadores de Performance Empresarial de Março de 2023 – Informações Gerenciais (Comparativo Mensal – Milhares de Reais); *xix*) Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de Março de 2023(Comparativo Mensal); *xx*) Dados e Indicadores Consolidados em Março de 2023 (em milhares de reais); *xxi*) Do Plano de Recuperação Judicial; *xxii*) Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA (em recuperação judicial), poderão ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

## 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, cujo protocolo ocorreu em 12 de abril de 2022, sob o número 5214956-50.2022.8.09.0067, tendo sido, inicialmente, determinado a emenda da inicial, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

[...]

AUTORIZO o parcelamento das custas iniciais em 05 (cinco) vezes.

Expeçam-se as guias para o pagamento parcelado.

Após, intime-se a parte autora para o pagamento da primeira parcela em 15 dias, consignando que o recebimento da inicial ficará condicionado à comprovação do pagamento da 1ª parcela.

No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial, de modo a: **i)** acostar cópia do relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05); **ii)** jungir cópia da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (art. 51, inciso XI, da Lei 11.101/05); **iii)** esclarecer a ausência de informações na demonstração do resultado do exercício de 2022 da sociedade 100 Limites Transportes Ltda. acerca das receitas auferidas em janeiro e fevereiro do referido ano, ocasião na qual, sendo o caso, promoverá as adequações necessárias; e, **iv)** esclarecer a ausência de informações na demonstração do resultado do exercício de 2022 da sociedade JM Transportes acerca das receitas auferidas em janeiro e fevereiro do ano retromencionado e a inclusão das despesas sob a rubrica receitas, ocasião na qual, sendo



o caso, promoverá as adequações necessárias e informará se as despesas ali indicadas são as únicas apuradas naquele período.

Por fim, conclusos.

**Intime-se. Cumpra-se.**

[...]

- Evento 05. (grifo original)

Junto com a emenda à inicial protocolada em evento n.º 11, as devedoras postularam, em caráter de urgência, pela concessão da tutela provisória de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial, essencialmente os efeitos do *'stay period'*, sob a assertiva de que estaria em risco a própria efetividade do procedimento recuperacional, sobrevindo, então, a decisão proferida por esse juízo em que, dentre outras providências, deferiu a tutela de urgência pretendida e, conseqüentemente, determinou a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo, conforme dispositivo adiante transcrito, *in verbis*:

[...]

**Ante o exposto**, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência para DETERMINAR a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo.

Remeta-se cópia desta decisão, que servirá como ofício, ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba, comunicando-lhe acerca da ordem de suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo.

Em tempo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, de modo a: i) acostar cópia do relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05), contendo informações sobre o débito com entes estaduais e municipais ou declaração de que inexistem em relação a estes últimos; e, ii) esclarecer as razões pelas quais as sociedades empresárias não auferiram receitas nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e as correlacionar com a (in)viabilidade da atividade econômica.

Cumpridas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para deliberações na forma o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05.

**Intime-se. Cumpra-se.**

[...]

- Evento 14.

Nova emenda à inicial protocolada em evento 19.

Em evento 26, esse juízo, comunicado dos recursos interpostos por credores em face à decisão suso mencionada, manteve, pois, inalterada por seus próprios fundamentos e, na oportunidade, determinou providências complementares, conforme decisão proferida, adiante transcrita:

[...]

MANTENHO a decisão agravada (ev. 14) por seus próprios fundamentos.

DEFIRO o pedido da movimentação nº 23.

Considerando o deferimento do pedido de tutela de urgência e o conhecimento dos credores quanto à existência de ação de recuperação judicial, os quais tornam inútil a manutenção do sigredo de justiça, RETIRE-SE a tarja de sigilo.

PROMOVA-SE a habilitação como credores/terceiros interessados de Scania Banco S/A. (ev. 21) e do Banco Rodobens S/A (ev. 22)

Em resposta ao ofício da 24ª Vara Cível de Curitiba, REMETA-SE cópia desta decisão, que servirá de ofício, para comunicar aquele Juízo sobre a vigência da decisão proferida no evento nº 14, a qual determina a suspensão de quaisquer atos expropriatórios em desfavor dos requerentes sobre os caminhões alienados fiduciariamente, até ulterior deliberação desse juízo. Cópia da decisão da movimentação nº 14 deverá acompanhar o expediente.

Faculto à parte autora a apresentação desta decisão nos autos da 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba – Paraná.

Cumpridas todas as determinações, volvam-me os autos conclusos para exame do pedido de processamento da recuperação judicial.

**Intime-se. Cumpra-se.**

[...]

- Evento 26.

Após sopesadas as interlocutórias, esse juízo proferiu, em 12 de julho de 2022, a sentença terminativa em que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, anotando-

se, para tanto, a ausência de interesse de agir das requerentes, ao passo em que também indeferiu o processamento do pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias 100 Limites Transportes Ltda. e J M Transportes Goiatuba Ltda, conforme adiante relatado:

[...]

**BREVEMENTE RELATADO. DECIDO.**

De proêmio, registra-se que a recuperação judicial é o favor legal conferido à sociedade empresária regularmente constituída há mais de dois anos e que se encontra em crise econômico-financeira, bem como preencha os demais requisitos previstos na legislação pertinente, de viabilizar a superação dessa situação, com a finalidade de manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores e, assim, preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Outrossim, embora este momento processual não comporte um juízo aprofundado acerca da viabilidade das sociedades empresárias e dos meios de recuperação judicial que serão empregados, é imperioso que se examine a (in)compatibilidade entre o propósito da Lei de Recuperação Judicial e a finalidade perseguida pelas postulantes com o processo judicial, especialmente diante da previsão do artigo 142 do Código de Processo Civil, bem como se verifique a (in)existência de interesse processual quanto ao processamento da recuperação judicial.

Para tanto, impõe-se, inicialmente, apreciar a natureza, a origem e o montante dos débitos que apontam para a existência da suposta crise financeira, bem como o histórico de aquisição de bens e a natureza destes, frente ao suposto panorama apontado pela autora como sendo o causador da crise, de modo a analisar se de fato há correlação entre eles e se o caso se amolda aos fins buscados pela Lei de Recuperação Judicial.

Outrossim, registra-se que no presente caso é manifestamente desnecessária a realização de perícia prévia, prevista no artigo 51-A, da Lei nº 11.101/05. A redação do dispositivo legal é inequívoca em assegurar a facultatividade da medida ao registrar que “*poderá o juiz*” determinar a realização da perícia prévia, antes do (in)deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por ser medida facultativa, somente deverá ser determinada caso se mostre indispensável para a análise da regularidade da documentação apresentada pela parte e também para aferir as reais condições de funcionamento da sociedade empresária. Porém, *in casu*, os dados constantes da documentação jungida pela parte postulante são de fácil compreensão e permitem, por si sós, o exame quanto à (in)admissão da recuperação judicial, de modo que é dispensável o auxílio de um profissional técnico neste momento.

Nessa esteira, sob o enfoque da compatibilidade das finalidades e sem adentrar no exame do preenchimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, tem-se que as circunstâncias fáticas reveladas pelos documentos acostados ao caderno processual apontam para a utilização do feito como instrumento para obtenção de fim diverso daquele consagrado no referido diploma.

Após uma detida e minuciosa análise dos documentos apresentados pela parte autora, tem-se que o indeferimento do pedido de processamento da recuperação judicial é, sem sombra de dúvidas, a única solução a ser conferida ao pedido inaugural.

A parte autora narra que enfrenta atualmente crise econômico-financeira que se originou com a greve dos caminhoneiros ocorrida no ano 2018, acentuada pela crise do diesel em 2019 e, principalmente, agravada com a pandemia de COVID-19 iniciada no ano 2020, o que levou à redução do seu faturamento e ao aumento dos custos operacionais da sociedade. Para comprovar os motivos que supostamente conduziram a empresa à crise, trouxe aos autos exclusivamente reportagens jornalísticas extraídas da mídia ao longo dos últimos anos.

No entanto, as circunstâncias do caso concreto e os dados contidos nos relatórios apresentados com a petição inicial não condizem com a narrativa fática da autora.

Da análise da relação de bens do ativo imobilizado da requerente, vê-se que nos três meses imediatamente antecedentes ao protocolo da ação (janeiro a março de 2022), foram adquiridos 20 (vinte) novos bens (dentre cavalos mecânicos e semi-reboques), todos na modalidade de alienação fiduciária, os quais representam quase 1/3 (um terço) das unidades integrantes da frota atual das postulantes (ev. 11, arq. 05, fl. 591-PDF).

Em termos financeiros, as unidades supracitadas representam aproximadamente 1/4 (R\$ 4.824.998,00) de todos os ativos da autora que foram declarados nos autos (R\$ 20.778.532,29), conforme o relatório retrocitado (fl. 591-PDF).

Extrai-se daí que conquanto tivessem conhecimento acerca da suposta crise financeira que aduz enfrentar no setor de transportes, intensificada com a pandemia de COVID-19, as postulantes agiram contrariamente às regras de experiência aplicáveis ao contexto de crise, aumentando drasticamente o seu passivo, o que ocorreu, vale frisar, nos meses imediatamente anteriores à propositura deste pedido de recuperação judicial e após quase 02 (dois) anos desde o início da pandemia de COVID-19.

Esse panorama de incongruência se mostra ainda mais aviltante se for analisado o período que compreende os 05 (cinco) últimos meses do ano 2021, que também são próximos ao pedido de recuperação (abril de 2022). No referido interregno, a parte requerente também adquiriu 13 (treze) unidades de cavalos mecânicos e semi-reboques, todos alienados fiduciariamente, no valor total de R\$ 5.677.000,00 (ev. 11, arq. 05, fl. 591-PDF).

Logo, tem-se que nos 08 (oito) meses que antecederam a propositura da ação as postulantes adquiriram 33 (trinta e três) unidade de novos bens, no valor total de R\$ 10.501.998,00 (dez milhões, quinhentos e um mil, novecentos e noventa e oito reais), tudo mediante alienação fiduciária, o que representa mais da metade do seu ativo imobilizado e quase 2/3 (dois terços) do seu passivo total (R\$ 17.687.707,21 - fl. 189-PDF).

Como se não bastasse isso, tem-se que o passivo da empresa (R\$ 17.687.707,21 – ev. 01, arq. 20, fl. 189 dos autos em PDF) é composto quase em sua integralidade por débitos decorrentes de veículos adquiridos em alienação fiduciária, os quais compõem o elevado percentual de 89,92% das dívidas (R\$ 15.905.345,84), ao passo que a fração remanescente é composta por despesas ordinárias com o exercício da atividade, a exemplo de peças para a manutenção dos veículos.

Outro registro que merece destaque é a total ausência de receita nos dois primeiros meses de 2022 (mov. 11, arq. 06), o que está absolutamente em dissonância com a realidade do empreendimento, visto que a frota da autora é composta por veículos novos, capazes de transportar mercadorias das mais diversas naturezas e em qualquer período do ano, sem a necessidade de paralisação para manutenção por um lapso de tempo tão prolongado.

Além da ausência de receita, as autoras declararam a realização de despesas nesse mesmo período de janeiro e fevereiro de 2022 no montante de R\$ 1.371.258,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais), decorrente de combustíveis e lubrificantes (mov. 01, arq. 16 – fl. 153–PDF), despesas estas que seguramente somente teriam sido geradas caso os veículos estivessem em circulação.

Logo, mostra-se incompatível a declaração de completa ausência de receita nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e, paralelamente, da existência de despesa considerável gerada com combustível utilizado com o trânsito dos veículos.

O confronto destas informações ora destacadas frente ao disposto no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 descortina a natureza programada do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial e a exclusiva intenção de buscar finalidade diversa daquela prevista pela Lei de Recuperação Judicial, em comportamento nitidamente carecedor de boa-fé, o que resulta, em via de consequência, na absoluta ausência de interesse processual das postulantes.

É que, conforme já realçado nos parágrafos anteriores, constata-se que 89,92% do passivo das sociedades empresárias é representado por dívidas com a aquisição de bens alienados fiduciariamente, os quais não podem ser objeto da recuperação judicial por força do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 (“**Art. 49. § 3º** – *Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial*”).

Denota-se que o dispositivo legal preleciona que o crédito do titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e que prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Harmonicamente com o raciocínio acima, diz a jurisprudência:

*“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. ESSENCIALIDADE DO BEM DADO EM GARANTIA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO GARANTIDO POR BEM IMÓVEL DE TERCEIRO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELECÇÃO DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. INAPLICABILIDADE DE FIXAÇÃO POR EQUIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. [...]. 3.A Lei n.º 11.101/2005, em seu art. 49, § 3º, prevê a não sujeição do crédito garantido por cessão fiduciária às regras da recuperação judicial. O referido dispositivo define que a natureza extraconcursal do crédito é o fato de estar garantido por bem dado em alienação fiduciária, de modo que inexistente restrição legal no sentido de que o bem dado em garantia teria que ser de propriedade da*



*recuperanda. 4.A blindagem do credor titular da condição de proprietário fiduciário aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/05) é coerente com as normas legais que tutelam o instituto da propriedade fiduciária e afastam não apenas o bem, mas o próprio contrato por ele garantido dos efeitos da recuperação judicial. Precedentes do STJ. [...]” RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5609146-63.2021.8.09.0067, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 21/02/2022, DJe de 21/02/2022).*

Diante disso e da análise do quadro de credores (mov. 01, arq. 20 - fl. 189-PDF), tem-se que a fração das dívidas suscetíveis à recuperação judicial, por força da exclusão operada pelo artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, corresponde a 10% (dez por cento) do débito total e tem a natureza de custos correntes com funcionários e com a manutenção dos veículos, os quais se renovam mensalmente e não poderão ser afastados ou minimizados mesmo após todo o trâmite da recuperação judicial.

Por outro lado, a parcela remanescente do débito que, repita-se, corresponde a quase 90% da dívida, é formada exclusivamente por débitos bancários decorrentes da aquisição de bens em alienação fiduciária - em sua grande maioria às vésperas da propositura da ação - e não será, ao cabo, sujeita à recuperação judicial, o que revela a patente falta de interesse de agir da parte promovente no aspecto da utilidade.

Dito de outra forma, em decorrência da impossibilidade de sujeitar à recuperação judicial o verdadeiro passivo das sociedades empresárias - que é aquele decorrente da aquisição de veículos em alienação fiduciária e que representa quase 90% do débito - não se vislumbra resultado prático na obtenção da recuperação judicial, carecendo as promoventes de interesse de agir pela inutilidade da medida ajuizada.

Com efeito, admitir-se o processamento da recuperação judicial em nada solucionaria a suposta crise enfrentada pelas autoras - que como visto foi programada e em data recente -, porquanto 90% da dívida não se

submete aos efeitos da recuperação e os 10% remanescentes são compostos por apenas despesas correntes com a própria atividade.

Em termos práticos, o deferimento do processamento somente blindaria os veículos alienados fiduciariamente contra eventuais medidas de busca e apreensão, adotadas pelas instituições financeiras credoras, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05. Este, no entanto, não é o fim buscado pela lei, mas somente um meio para atingir o verdadeiro escopo pretendido pela Lei de Recuperação Judicial, de sorte que no caso em tela em nada alteraria o resultado final da demanda.

Portanto, o indeferimento da petição inicial com a consequente extinção do processo é medida que se impõe.

***Ante o exposto***, nos moldes do artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada (ev. 14), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, dada a ausência de interesse de agir das requerentes, ao passo que INDEFIRO o processamento do pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias 100 Limites Transportes Ltda. e J M Transportes Goiatuba Ltda.

REPUTO prejudicados os pedidos dos eventos nº 35 e 36.

Custas pela parte requerente.

Sem honorários advocatícios, porquanto não houve o recebimento do pedido.

Remeta-se cópia desta decisão, que servirá de ofício, à 1ª Vara Cível de Goiatuba (5233678-35), à 24ª Vara Cível de Curitiba (0006212-50.2022.8.16.0194), à Quinta Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (1066043-24.2022.8.26.0100) e à 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (nº 5370440-58 e nº 5370462-19), comunicando-lhes acerca do indeferimento do processamento da recuperação judicial e da consequente revogação da tutela antecipada.

Havendo recurso contra a sentença, intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com nossas homenagens (artigo 1.010, §3º, do CPC).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

[...]

- Evento 37.

Neste ponto, relevante acentuar que os recursos de Agravos de Instrumentos interpostos pelo credor BANCO RODOBENS S.A., protocolizado sob o n.º 5370440-58.2022.8.09.0067 e 5370462-19.2022.8.09.0067, e pelo credor BANCO PACCAR S.A., protocolizado sob o n.º 5407538-77.2022.8.09.0067, sob a relatoria do Desembargador Carlos Roberto Favaro, não foram conhecidos, diante da anotada prejudicialidade da irresignação com a prolação da sentença nos autos da ação de origem, suso transladada.

Ademais, referido decisum foi objeto de recurso apelatório interposto pelas empresas devedoras, sobrevindo, então, o acórdão proferido pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, à unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para cassar a sentença terminativa proferida e, conseqüentemente, determinou o retorno do processo ao juízo de origem, para seu regular prosseguimento, inclusive anotando-se que, caso o magistrado de origem entendesse necessário, designasse a realização de perícia de constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, conforme ementa do voto relator, adiante transcrita:

[...]

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE.** I- O processo recuperacional visa precipuamente o soerguimento da empresa mediante o cumprimento do plano de recuperação, salvaguardando a atividade econômica e os empregos que ela gera, além de garantir, em ultima ratio, a satisfação dos credores. II- O legislador estabeleceu a documentação a ser apresentada com a inicial para análise preliminar, a fim de deferir o processamento recuperatório. Portanto, se preenchidas as exigências legais, o magistrado deverá deferir o processamento, nos termos do art. 52, caput, da Lei de Recuperação Judicial e Falência. III- Não compete ao magistrado o controle da viabilidade econômica das recuperações judiciais, mas, tão somente, o controle da sua legalidade, podendo valer-se da perícia de constatação prévia prevista no artigo 51-A da Lei 11.101/2005, caso entenda necessária a sua designação. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.**

[...]

- Evento 95.

Procedido o retorno dos autos à origem, esse juízo proferiu a seguinte decisão em que deferiu o processamento da recuperação na data de 23 de janeiro de 2023 (evento 104), com publicação em 25 de janeiro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3640, Suplemento – Seção III.

Assim, destacamos o dispositivo da referida decisão desse Magistrado:

[...]

**Relatado. Decido.**

Conforme preceitua o art. 47 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteadas pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Na situação concreta em análise, perlustra-se que as requerentes demonstraram preencher os requisitos elencados no artigo 48 e juntaram os documentos previstos no artigo 51, ambos da Lei nº 11.101/2005.

**Ante o exposto**, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas 100 Limites Transportes Ltda., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.686.745/0001-68, e J M Transportes Goiatuba Ltda., sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.611.874/0001-46.

Por via de consequência, consigna-se:

a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 61, da Lei n. 11.101/2005 (LRF);

b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 d da LRF;

c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 14), a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem a frota das requerentes e sejam essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou *leasing*, até a conclusão do *stay period*;

d) o dever das requerentes de:

*d.1)* apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores; apresentaram, se n, informar ao juízo

*d.2)* fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

*d.3)* comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

*d.4)* facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

*d.5)* que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição desse juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

*d.6)* providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

**d.7)** Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

**d.8)** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

**d.9)** Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

**d.10)** Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Com fundamento nos artigos 53, *caput* e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos – CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e *e-mail* [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente

desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, com início em 5 de fevereiro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes;

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “h” da Lei nº 11.101/2005);

Por fim, INDEFIRO o requerimento de expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação “c” da presente decisão, porquanto cabe à parte interessada informar o processamento da recuperação naqueles autos.

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: *a)* o resumo do pedido e desta decisão; *b)* a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; *c)* a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e *d)* a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;



OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Que a escritania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

**Intime-se. Cumpra-se.**

[...]

– Evento 104. (grifo original)

Em face da referida decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos embargos de declaração pelo credor Banco Santander (Brasil) S.A. (evento 130), o qual se encontra pendente de julgamento.

Ainda, contra a decisão suso transladada foram interpostos agravos de instrumento, com pedido de tutela recursal, pelo credor BANCO PACCAR S.A., protocolizado sob o n.º 5085798-05.2023.8.09.0067, e pelo credor BANCO BRADESCO S.A., protocolizado sob o n.º 5143003-96.2023.8.09.0000, oportunidade na qual sobreveio a Decisão Liminar, proferida sob a relatoria do Desembargador Carlos Roberto Fávaro, em que, conhecendo das razões recursais, indeferiu o pedido de tutela antecipada recursal, conforme o dispositivo em diante relatado:

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada recursal, até final deliberação.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, I do CPC).

Intime-se a agravada para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC, apresente contrarrazões.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Processo 5085798-05.2023.8.09.0067 (BANCO PACCAR S.A.)

[...]

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar recursal postulada, até final deliberação.

Oficie-se o Juízo de origem, dando-lhe ciência desta decisão (art. 1.019, I do CPC).

Intimem-se as agravadas para que, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC, apresentem contrarrazões.

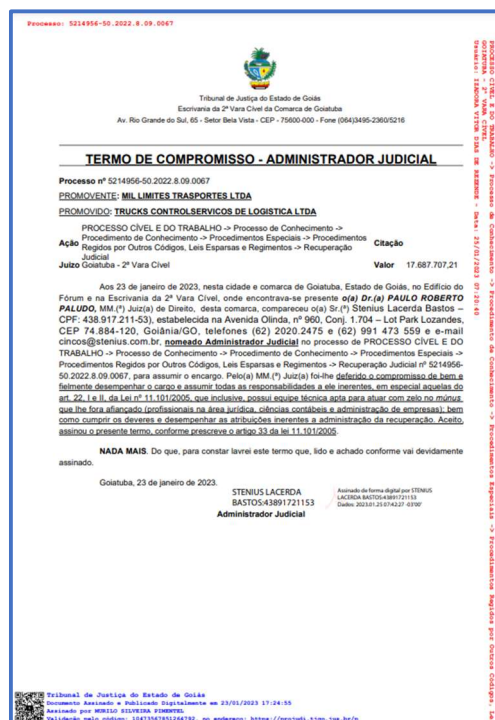
Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Processo 5143003-96.2023.8.09.0000 (BANCO BRADESCO S.A.)

Os referidos recursos interpostos aguardam processamento e julgamento meritório. Relevante, ademais, consignar que o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi regularmente subscrito no dia 25 de janeiro de 2023 (eventos 119):



Após a última decisão proferida por esse juízo, em 27 de abril de 2023 (evento 164), foram jungidos aos autos e aguardam deliberação os seguintes ofícios e petitórios.

| Data       | Evento | Peticionante                     | Descrição   |
|------------|--------|----------------------------------|---|
| 27/04/2023 | 167    |                                  | Decisão/Ofício – Processo 1053886-19.2022.8.26.0100 – 26º Vara Cível de S. Paulo                    |
| 28/04/2023 | 169    | PRIME DISTRIBUIDORA LTDA         | Impugnação de Crédito   |
| 28/04/2023 | 170    | GRUPO 100 LIMITES (RECUPERANDAS) | Teceu comentários sobre honorários e sobre o pagamento da verba honorária da administração judicial |



### 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA

Precipuamente, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos aos autos, constatou-se que o GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA (em recuperação judicial) é composto por duas (2) unidades, matriz e filiais, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

**1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA – ME (CNPJ/MF 08.686.745/0001–68)**

- a) (4930–2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- b) (4930–2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL;
- c) (4930–2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; e
- d) (4930–2/03) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.

**2) J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA (CNPJ/MF 30.611.874/0001–46);**




- a) (4930–2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- b) (4930–2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL;
- c) (4930–2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; e

Nesse interim, imperioso se faz rememorar que, em razão da insuficiência dos dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o Grupo 100 Limites Transportadora e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção a Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), providenciou-se o envio formal de Termos de Diligências (TD) às devedoras, num total de 11 (onze) TD's até o presente momento, com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, noticiada pelas devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto, conforme segue adiante pormenorizado:

Contudo, apesar dos diversos esforços investidos por esta administração judicial, no sentido de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao entendimento dos dados, documentos e informações reiteradamente solicitados, bem como da reunião realizada e diversos contatos telefônicos realizados com os representantes e sócio administrador do Grupo, com ampla exploração que se tanto requer das devedoras, todos os prazos concedidos nos Termos de Diligências até então encaminhado se exauriram,

remanescendo pendências que carecem de maiores esclarecimentos e detalhamento, imprescindíveis ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta administração.

Diante deste cenário, providenciou-se, conforme consta no 2º RMA, o encaminhamento do 7º Termo de Diligência, com o fito de se ajustar e estruturar concretamente o fluxo de informações de dados para viabilizar a realização das constatações e aferições inerentes à manutenção e preservação da fonte produtora, concedendo-se, pela derradeira vez, o prazo fatal e impreterível de até o dia 15 de abril de 2023 para fornecimento documentos, conforme a seguir espelhado.

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p style="text-align: center;"><br/>Goânia, 05 de abril de 2023.</p> <p>Ao Ilmo.<br/><b>Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS</b><br/>Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação Judicial)<br/>Goiatuba-Goiás</p> <p><b>ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA</b></p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do <b>GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA</b>, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, <b>REITERO o REQUERIMENTO para que sejam fornecidas as seguintes informações e documentos, notadamente para comprovação e demonstração do cumprimento das determinações do Juízo na referida decisão de deferimento do processamento:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia da sobredita decisão, consoante dispõe o §3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;</li> <li>2. Apresentação das contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação</li> </ol> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 6</p> | <p style="text-align: center;"></p> <p>judicial, sob pena de destituição de seus administradores;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. Acréscimo da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" após o nome empresarial em todos os atos e documentos firmados pelo Grupo 100 Limites, nos termos do artigo 69 da LRF; e</li> <li>4. Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte.</li> </ol> <p>Outrossim, <b>REITERO</b>, também, o <b>REQUERIMENTO</b> para que sejam fornecidos os seguintes dados e documentos, de forma individualizada e consolidada:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Cópia de todos os contratos de alienação fiduciária, acompanhada da relação descritiva e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, com informações comprovadas sobre a eventual existência de grama, penhora ou qualquer espécie de construção;</b></li> <li>2. Extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA;</li> <li>3. Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls;</li> <li>4. Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, nos formatos pdf e xls;</li> </ol> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 6</p> | <p style="text-align: center;"></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>5. Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc., devidamente rubricada pelo Sócio Administrador/Diretor-Presidente do Grupo em recuperação judicial;</li> <li>6. Balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;</li> <li>7. Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;</li> <li>8. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);</li> <li>9. Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até março de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a. Custo operacional total;</li> <li>b. Receita gerada por quilo transportado;</li> <li>c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;</li> <li>d. Índice de entregas com avarias;</li> <li>e. Entrega dentro do prazo;</li> <li>f. Tempo de atraso nas entregas; e</li> </ol> </li> </ol> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 3 de 6</p> |
|---|---|--|



g. Valor médio das multas por quilômetro rodado;

**10.** Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado; e
- k. Funcionários (por setor).

**11.** Preenchimento da planilha de (4 abas), encaminhada por intermédio do 6º Termo de diligência, referente ao exercício de 2021 (integral), 2022 (integral) e de janeiro até fevereiro de 2023.

Por fim, **REQUEIRO** os seguintes esclarecimentos pertinentes à documentação, até então, disponibilizadas:

- 1.** Explicações e/ou correções sobre a ausência de faturamento da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA em janeiro e fevereiro de 2023;
- 2.** Averiguação, explicações e/ou correções sobre a divergência localizada entre o total do faturamento bruto evidenciado nos demonstrativos contábeis com o valor total dos



demonstrativos de transportes (NF de fretes / CTE) da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA;

**3.** Averiguação, explicações e/ou correções da inaptidão para realização de transporte remunerado de cargas anotada no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA; e

**4.** Explicações e/ou correções acerca do saldo positivo lançado na conta "custo de venda", no respectivo mês de fevereiro/2023, com a discriminação da composição do saldo da conta "custos".

Ressalto que as informações, dados e documentos requeridos por fim devem ser encaminhados mensalmente, **até o dia 10 do mês subsequente**. Contudo, até a presente data, não recebemos na íntegra as referidas informações concernentes ao mês de janeiro e fevereiro de 2023.

Cumpre-nos, assim, destacar que foi requisitado no 1º

Termo de Diligência:

[...]

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
  - b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 25; e
  - c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),
- deverão ser enviados à esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

[...]

Inclusive, assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial (evento 104 do referido processo):



[...]

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores:

[...]

Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 15/04/2023**, para o e-mail [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, **juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações acima elencados dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.**


Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacinco@stenius.com.br](mailto:assessoriacinco@stenius.com.br)/[cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153  
Data: 2023.04.05 10:58:33 -03'00'  
**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**



Inclusive, também foi encaminhado o 8º Termo de Diligência às devedoras em que se reiterou, pela derradeira vez, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que fosse fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantiriam a lista de credores juntada nos autos, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos, conforme adiante espelhado:

  
 Goiânia, 05 de abril de 2023.

Ao Ilmo.  
**Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS**  
 Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação Judicial)  
 Goiatuba-Goiás


**ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO, pela derradeira vez, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3



Ressalto, **novamente**, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispôs sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:  
 (...) d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:  
 (...) V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 104 do referido processo):


I-1) **faltarem ao Administrador Judicial**, assim como seus auxiliares credenciados, **livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos**

d.5) **que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;**

I-1) - **Grifamos.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3



Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

**No caso específico das informações e documentos já requestados e vencidos em 24/02/2023 e, inclusive, em 23/03/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 10/04/2023, sob pena de comunicação ao juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa informada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005) e de que a 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.**

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS43891721153 Assessoria de Apoio Judicial nº 170001 LACERDA BASTOS43891721153  
**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 3


Posteriormente, na busca de informações mais detalhadas, foi encaminhado o 9º Termo de Diligência às devedoras em que se reiterou, mais uma vez, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que fosse fornecido os comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Compra Ativo/Investimento” e os comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”, contidas nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedora, conforme adiante espelhado:

|   |   |
|---|---|
| <p style="text-align: center;"><br/>Goiânia, 12 de abril de 2023.</p> <p>Ao Ilmo.<br/>Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS<br/>Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial)<br/>Goiatuba-Goiás</p> <p><b>ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA</b></p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, <b>REQUIERO</b> as seguintes informações e documentos, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Compra Ativo/Investimento”, contida nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras;</li><li>2. Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”, contida</li></ol> <p style="text-align: center;"><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</small></p> | <p style="text-align: center;"></p> <p>nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras; e</p> <p>Por fim, esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, <b>no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), ou seja, até o dia 13/04/2023</b>, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores, <b><u>juntamente, inclusive, com os referidos documentos e informações reiteradamente requestadas por intermédio dos Termos de Diligência anteriormente encaminhados.</u></b></p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">STENIUS LACERDA BASTOS-43891723153<br/>CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA<br/>STENIUS LACERDA BASTOS<br/>Administrador Judicial</p> <p style="text-align: center;"><small>Assessoria de Administração Judicial nº 18103/141/0106<br/>MATOS 43891723153<br/>Data: 2023/04/12 10:11:40 AM</small></p> <p style="text-align: center;"><small>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</small></p> |
|---|---|

Depois disso, foi encaminhado o 10º Termo de Diligência às devedoras em que se reiterou, outra vez, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que fosse fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantiriam a lista de credores juntada nos autos, identificado por pessoa física e empresa devedora, **sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos, conforme adiante espelhado:**

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| <p style="text-align: right;"><br/>Goiânia, 12 de abril de 2023.</p> <p>Ao Ilmo.<br/>Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS<br/>Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial)<br/>Goiatuba-Goiás</p> <p><b>ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA</b></p> <p>Prezado Senhor,</p> <p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), destacando-se, mas não se exaurindo, aos seguintes documentos:</p> <p>1. Contratos, Cédula de Crédito Bancário e outros instrumentos que discriminem os termos do negócio jurídico celebrado;</p> </p> <p style="text-align: right;">1 de 3</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> | <p style="text-align: right;"></p> <p>2. Nota Fiscal Eletrônica ("NF-e");<br/>3. Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica ("DANFE");<br/>4. Boletos Bancários; e<br/>5. Memórias de Cálculos e/ou Borderôs, devidamente acompanhados dos Comprovantes e Extratos que demonstrem, de forma individualizada, o pagamento da operação em específico, e outros que pormenorizem os pagamentos e/ou amortizações realizadas pelas devedoras.</p> <p>Destaco, ainda, que referidos documentos deverão ser remetidos em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.</p> <p>Resalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatorialidade do fornecimento pela devedora, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:</p> <p>Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outras ações que esta Lei lhe impõe:</p> <p>I - na recuperação judicial em habilitação:</p> <p>1 - (...) exigir dos credores ou devedor ou seus administradores quaisquer informações;</p> <p>Art. 65. Diante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade</p> <p style="text-align: right;">2 de 3</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> | <p style="text-align: right;"></p> <p>empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles.</p> <p>1 - (...) V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;</p> <p>Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz determinará o adimplemento, que será substituído na forma prevista nos casos previstos no decorrer do plano de recuperação judicial.</p> <p>Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 104 do referido processo):</p> <p>1 - (...) 6.5) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares (interlocutores, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;</p> <p>6.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em carteira caso necessário;</p> <p>1 - (...) 6.6) sistemas;</p> <p>Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para a própria devedora, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e</p> <p style="text-align: right;">3 de 3</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> | <p style="text-align: right;"></p> <p>todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.</p> <p>No caso específico das informações e documentos já requeridos e vencidos em 24/02/2023 e, inclusive, em 23/03/2023 e 10/04/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação, no prazo de até 48hs (quarenta e oito horas), ou seja, até o dia 14/04/2023, sob pena de comunicação ao Juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa imotivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoria@scinco@stenius.com.br/cinco@stenius.com.br.</p> <p style="text-align: right;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: right;">STENIUS LACERDA BASTOS<br/>Administrador Judicial</p> <p style="text-align: right;">4 de 3</p> <p style="font-size: small;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br<br/>Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> |
|--|--|---|---|

Por fim, considerando o escoamento do prazo e ausência de atendimento das solicitações requestadas no 7º Termo de Diligência, bem como pela necessidade de angariar dados e documentos que consubstanciassem as análises e averiguações concernentes a preservação da atividade empresarial e manutenção da fonte produtora referentes ao mês de março de 2023, esta administração judicial cuidou de encaminhar o 11º Termo de Diligência às devedoras, concedendo-se o prazo fatal e impreterível de até o dia 25 de abril de 2023 para fornecimento desses documentos requestados, conforme a seguir espelhado:

  
 Goiânia/GO, 24 de abril de 2023.

Ao Ilmo.  
 Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS  
 Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial)  
 Goiatuba-Goiás


**ASSUNTO: 11º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 104 proferida nos autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, REITERO o 7º Termo de Diligência encaminhado em 05 de abril de 2023 e cujo prazo se findou em 15 de abril de 2023, sem, contudo, o pleno e integral fornecimento das informações requestadas e, também, REQUEIRO os seguintes dados e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de MARÇO de 2023:

1. Demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;
2. Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções,


(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120 1 de 6



salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

3. Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
4. Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
5. Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);
6. Apresentação de dados e indicadores, contendo, nos formatos pdf e xls, informações que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:
  - a. Custo operacional total;
  - b. Receita gerada por quilômetro transportado;
  - c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
  - d. Índice de entregas com avarias;
  - e. Entrega dentro do prazo;
  - f. Tempo de atraso nas entregas; e
  - g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120 2 de 6



7. Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
  - a. Relatório de caixa;
  - b. Aplicações financeiras;
  - c. Outros ativos;
  - d. Dívida financeira;
  - e. Adiantamento de clientes;
  - f. Prejuízos acumulados;
  - g. Ebtida projetado e realizado;
  - h. Resultado contábil e financeiro;
  - i. Fluxo de caixa;
  - j. Ativo imobilizado; e
  - k. Funcionários (por setor).
8. Preenchimento da planilha de (4 abas), encaminhada por intermédio do 6º Termo de diligência.

Resalto que as informações, dados e documentos requeridos por fim devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos na íntegra as referidas informações concernentes ao mês março de 2023.

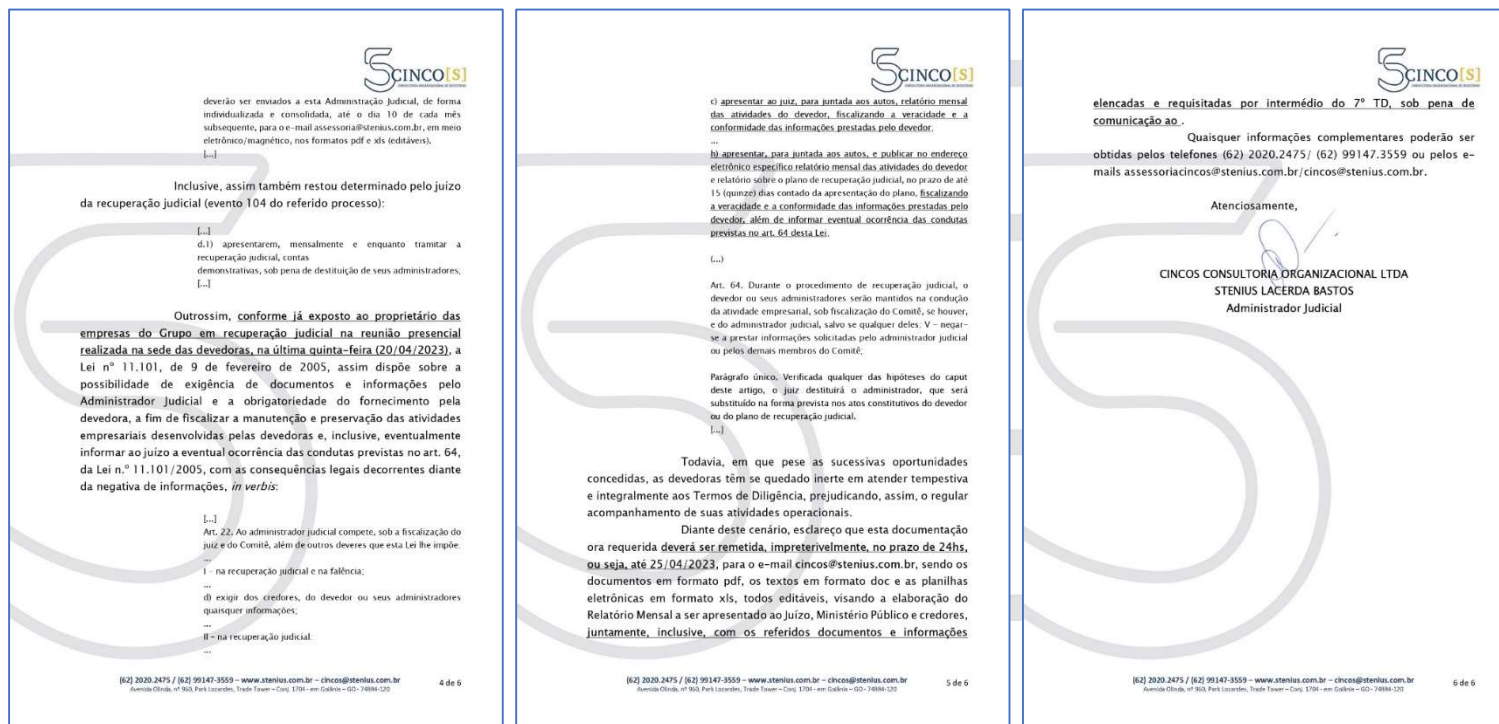
Cumpre-nos, assim, destacar que foi requisitado no 1º Termo de Diligência:

[...]

Resalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 25; e
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF).

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120 3 de 6



Entretanto, conforme restará evidenciado nos apontamentos e considerações adiante encartados neste boletim, as devedoras, mais uma vez, deixaram o prazo concedido se esgotar sem atender plena e cabalmente aos termos solicitados, prejudicando, mais uma vez, as reais e conclusivas aferições sobre as condições em que se encontram o Grupo em recuperação judicial.

**Nesta conjectura, passamos a discorrer e analisar a documentação requisitadas por intermédio dos Termos de Diligência e encaminhada pelas devedoras neste mês em referência, apesar de novamente**

extemporâneas, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações inseridas de forma individualizada por item neste boletim.

### 3.1 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas às devedoras e a respectiva documentação municada, concentrando-se, essencialmente, nas prestações de contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, que deveriam possibilitar a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra, as quais precisarão ser oportunamente objeto de novas e cotidianas análise, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações auferidas a partir do exame realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

Destacamos, nesta oportunidade e mais uma vez, que apesar das diversas requisições formalizadas por intermédio dos 1º, 3º e 4º Termos de Diligência encaminhados por esta administração, reiterados no 7º, 9º e 11º Termos de Diligências - cujo prazo fatal do último encaminhado se findou em 25 de abril de 2023, as devedoras não municaram a íntegra das informações requestadas, estando, portanto, parcialmente prejudicadas as análises e aferições sobre o real estado econômico-financeiro das devedoras.

### 3.1.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

Conforme comprovado em evento 162, esta administração judicial concluiu suas análises e exames sobre os documentos contábeis, comerciais e outros documentos hábeis e legais apresentados pelos credores e publicou a 2ª relação de credores, juntamente com o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial, do Grupo 100 Limites Transportadora no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3695 – seção III, no dia 19 de abril de 2023.

### 3.1.2 Listas Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

### 3.1.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE


03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais);

Consoante relatado no 1º relatório mensal apresentado por esta administração, o Grupo em recuperação judicial chegou a disponibilizar parcialmente os dados solicitados neste item, mas, contudo, referidos dados estavam maculados por inconsistências e incongruências que prejudicaram a aferição concreta e conclusiva do real estado econômico-financeiro das empresas devedoras a partir destas informações.

A título de exemplo, evidenciou-se nos itens 08/21 daquele relatório que os balancetes mensais de 2022, a cada trimestre, nos respectivos meses de março, junho, setembro e dezembro, zeravam os saldos das contas de resultado (receita, custos e despesas) para apuração, impossibilitando, assim, evidenciar a real movimentação mensal das respectivas contas. Outrossim, como os dados dos balancetes estavam zerados a cada trimestre, os valores retratados nas demais documentações mensais fornecidas, em especial na linha "acumulado", não correspondiam com os valores evidenciados nos balanços patrimoniais anuais.

Nesta situação, as devedoras emitiram a seguinte declaração em que assinalaram que as inconsistências detectadas nos citados meses ocorreram porque a tributação da empresa nesse período era pelo lucro real trimestral, sendo por essa razão os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado, consoante adiante espelhado:



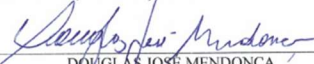
 **RAZÃO CONTÁBIL**  
Douglas José Mendonça


DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao assunto do 6º termo de diligência item 1. Averiguação, explicação e/ou correção das inconsistências detectadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022: o que ocorreu é que a tributação da empresa nesse período era pelo lucro real trimestral, sendo por isso os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 30 de março de 2023.

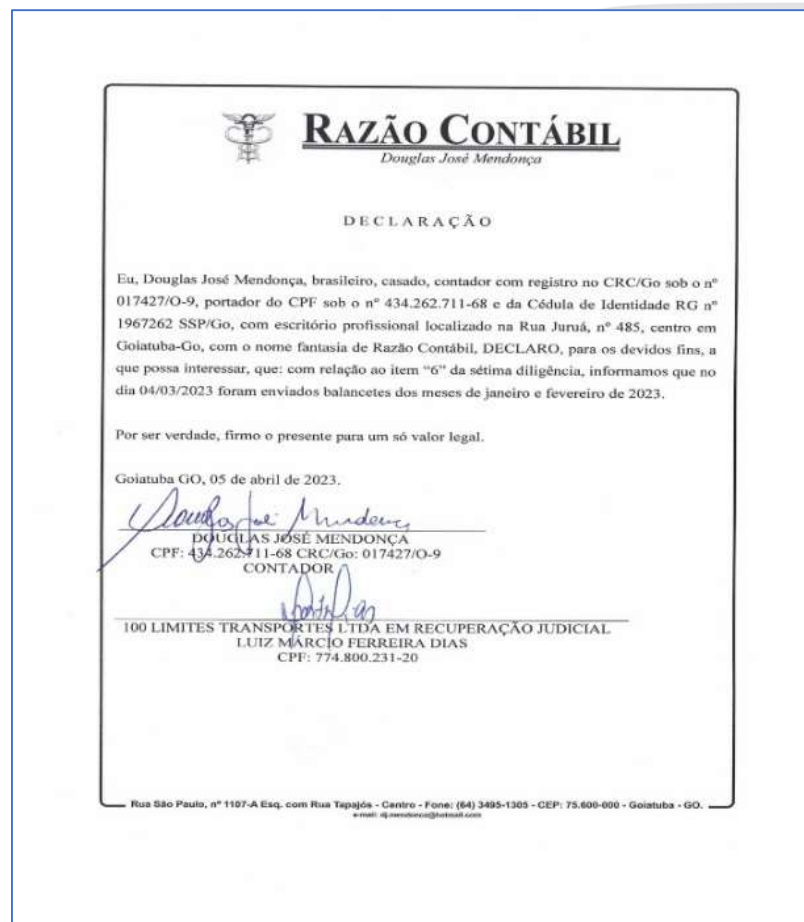
  
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA  
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9  
CONTADOR


  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA  
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS  
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiátuba - GO.  
e-mail: dj.mendonca@hotmail.com

Entretanto, referida declaração, desacompanhada do lastro probatório – *como DRE trimestral*, não possui o condão de elucidar, per si, as incongruências constatadas, motivo pelo qual fica, ainda, evidenciado a necessidade de ajustes e assimilações das inconsistências constatadas para atendimento pleno e integral desta matéria.

Em resposta solicitações reiteradas no 7º Termo de Diligência, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa que já foram enviados os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023, conforme abaixo espelhado:



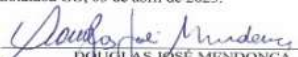
 **RAZÃO CONTÁBIL**  
*Douglas José Mendonça*

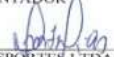
DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "6" da sétima diligência, informamos que no dia 04/03/2023 foram enviados balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 05 de abril de 2023.

  
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA  
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9  
CONTADOR

  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS  
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiátuba - GO.  
www.rj.mendonca@razaocontabil.com

Todavia, diante do reconhecimento explícito, acima assinalado, as devedoras quedaram-se inertes sobre o ponto nodal que ainda permanecesse configurado neste caso.

Outrossim, neste mês em referência do relatório, as empresas municiaram parciais e precários dados, os quais se encontram pormenorizados nas análises desenvolvidas a partir da escrituração contábil, contida nos itens 08 e seguintes deste boletim.

#### 3.1.4 Organograma Da Empresa

04) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis;

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

#### 3.1.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos e filmagens recentes e deste mês de fevereiro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) das empresas recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, incluindo, dentre outros:

a. 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA: Plantas e informações referentes a estrutura da sede, pátio de cargas descarga, guarita, estacionamento, oficinas, refeitório, lavatórios, escritórios, garagens, estacionamentos, arquivos, etc.;

Conforme encartado no 1º RMA, as devedoras, visando subsidiar as informações à época prestadas, municiaram três vídeos, que se encontram disponíveis no site da Administração Judicial – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br), em que é possível verificar registros da unidade onde supostamente se encontrariam instaladas e de alguns caminhões disponíveis.

Todavia, como é perceptível tanto no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial, as devedoras não forneceram pormenorizadas informações referentes a estrutura da sede e plantas do imóvel, bem como, inclusive, nada consta de forma concreta e conclusiva a respeito das identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético, permanecendo, portanto, incompleto o atendimento a este item.

### 3.1.6 Contratos E Relação De Fornecedores E Prestadores De Serviços

06) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das devedoras, em formato pdf e excel, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;

As devedoras emitiram uma declaração simples em que reportam não possuir contratos vigentes referente a aquisição e fornecimento de produtos ou prestação de serviços, tendo em vista que os fretes seriam “praticamente à vista”, conforme abaixo espelhado:



### 3.1.7 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

**07) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade das devedoras, principalmente onde se encontram instaladas, além de eventuais outros utilizados**

como imóveis, galpões, salas, etc, com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária, etc);

A exceção das informações relatadas no item 3.1.10, do presente boletim, referente ao contrato de locação do imóvel sede do Grupo 100 Limites, nada consta para atendimento deste item, essencialmente como as certidões negativas de propriedades emitidas pelos respectivos Cartórios da Comarca.

### 3.1.8 Relação Descritiva Dos Veículos

08) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2022/2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade das devedoras, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

Apesar de análises minuciosas dos dados requestados por intermédio deste item no termo de diligência, as devedoras ainda **não** forneceram a integra e plenitude dos dados e informações solicitadas, tendo municiado somente cópias parciais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e, apenas e tão somente, 14 (quatorze) instrumentos bancários de aquisição de Cavalos Mecânicos e/ou Carretas, **enquanto evidencias acostadas aos autos demonstram a existência de mais operações de crédito nesta modalidade.**

Ademais, destacando-se a escassez dos documentos para aferição da conclusiva relação descritiva de veículos à disposição das devedoras, constata-se no laudo pericial contábil produzido e jungidos aos autos pelo Grupo em recuperação judicial (evento 76), que as empresas contam com a seguinte frota de carretas e cavalos mecânicos.

| ANEXO 1                       |                    |                                     |          |         |            |             |            |                |            |
|-------------------------------|--------------------|-------------------------------------|----------|---------|------------|-------------|------------|----------------|------------|
| 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA. |                    |                                     |          |         |            |             |            |                |            |
| RELAÇÃO DE FROTA              |                    |                                     |          |         |            |             |            |                |            |
| CAVALOS MECÂNICOS             |                    |                                     |          |         |            |             |            |                |            |
| ITEM                          | BANCO/OP           | CAVALO/ANO                          | PLACA    | Nº PARC | PARC PAGAS | VR. PARCELA | VALOR PAGO | VALOR RESTANTE | QUITAR     |
| 1                             | SCANIA/CDC         | SCANIA R510 6X4 2018/2019           | PQU-5310 | 60      | 38         | 10.131,94   | 385.013,72 | 222.902,68     | 185.000,00 |
| 2                             | BANCO SCANIA/CDC   | SCANIA R450 6X2 2019/2019           | PRF-5551 | 60      | 33         | 10.021,36   | 330.704,88 | 270.576,72     | 221.872,91 |
| 3                             | BANCO VOLKS/CDC    | MAN TGX 29.480 6X4 2019/2019        | PQX-5310 | 60      | 36         | 7.676,34    | 276.348,24 | 184.232,16     | 147.385,00 |
| 4                             | BANCO PACCAR       | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2019/2020  | RBM-7478 | 48      | 26         | 8.654,69    | 225.021,94 | 190.403,18     | 156.130,60 |
| 5                             | BANCO PACCAR       | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2019/2020  | RBM-7488 | 48      | 26         | 8.654,69    | 225.021,94 | 190.403,18     | 156.130,60 |
| 6                             | BANCO PACCAR       | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2020/2020  | RBR-5J23 | 48      | 20         | 7.988,61    | 159.772,20 | 223.681,08     | 183.400,00 |
| 7                             | BANCO PACCAR       | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2020/2020  | RBQ-8A73 | 48      | 20         | 7.988,61    | 159.772,20 | 223.681,08     | 183.400,00 |
| 8                             | BANCO SCANIA/CDC   | SCANIA R450 6X2 2020/2021           | RCC-6A78 | 57      | 12         | 12.284,42   | 147.413,04 | 552.798,90     | 453.295,09 |
| 9                             | BANCO PACCAR       | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021        | RCE-3F32 | 45      | 10         | 13.366,27   | 133.662,70 | 467.819,45     | 374.255,20 |
| 10                            | BANCO RODOBENS     | MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020     | RBO-9A51 | 60      | 13         | 9.622,75    | 125.095,75 | 452.269,25     | 361.815,40 |
| 11                            | BANCO PACCAR       | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021        | RBX-6H82 | 45      | 9          | 13.690,21   | 123.211,89 | 492.847,56     | 404.128,80 |
| 12                            | BANCO SICOOB-POSTO | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A 2020/2020  | RBS-3B14 | 48      | 11         | 11.056,25   | 121.618,75 | 409.081,25     | 335.446,62 |
| 13                            | BANCO SCANIA/CDC   | SCANIA R450 6X2 2021/2021 JM TRANSP | RBZ-8G41 | 57      | 10         | 12.122,64   | 121.226,40 | 569.764,08     | 467.206,54 |
| 14                            | BANCO PACCAR       | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021        | RCA-7D12 | 45      | 9          | 13.332,73   | 119.994,57 | 479.978,28     | 393.582,18 |
| 15                            | BANCO MERCEDES     | MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021     | RBV-5D61 | 56      | 8          | 12.855,43   | 102.843,44 | 617.060,64     | 493.648,00 |
| 16                            | BANCO MERCEDES     | MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020     | RBW-6H83 | 52      | 8          | 11.167,11   | 89.336,88  | 491.352,84     | 393.081,00 |
| 17                            | BANCO MERCEDES     | MB ACTROS 2546 6X2 2020/2020        | RBU-7H04 | 53      | 7          | 10.404,68   | 72.832,76  | 478.615,28     | 382.892,22 |
| 18                            | BANCO MERCEDES     | MERCEDES 2651 S 6X4 2017/2018       | PDU-6298 | 21      | 8          | 5.440,00    | 43.520,00  | 70.720,00      | 56.576,00  |
| 19                            | BANCO PACCAR       | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022        | RCC-0A26 | 57      | 3          | 13.877,03   | 41.631,09  | 749.359,62     | 525.000,00 |
| 20                            | BANCO PACCAR       | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022        | RCC-0D46 | 57      | 3          | 13.877,03   | 41.631,09  | 749.359,62     | 525.000,00 |
| 21                            | AYMORE CRED/FINANC | IVECO/STRALIS 600S44T 6X2 2021/2022 | RCI-9A36 | 60      | 3          | 13.551,65   | 40.654,95  | 772.444,05     | 540.000,00 |
| 22                            | BANCO PACCAR       | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022        | RCI-6147 | 57      | 2          | 14.041,54   | 28.083,08  | 772.284,70     | 540.000,00 |
| 23                            | BANCO SAFRA FINANC | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022        | RCI-5I17 | 57      | 1          | 16.256,47   | 16.256,47  | 910.362,32     | 637.000,00 |
| 24                            | BANCO SAFRA FINANC | MB ACTROS 2548 LS 36 6X2 2021/2022  | RCN-1B69 | 55      | 0          | 19.481,55   | 0,00       | 1.071.485,25   | 750.000,00 |
| 25                            | BANCO SICOOB-BNDS  | MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021     | RBX-9C96 | 52      | 0          | 12.812,50   | 0,00       | 666.250,00     | 466.375,00 |
| 26                            | BANCO VOLKS/CDC    | VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022      | RCI-2E26 | 55      | 0          | 16.657,96   | 0,00       | 916.187,80     |            |
| 27                            | BANCO VOLKS/CDC    | VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022      | RCE-7E86 | 55      | 0          | 16.809,53   | 0,00       | 924.524,15     |            |
| 28                            | BANCO VOLKS/CDC    | VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022      | RCH-6F09 | 55      | 0          | 18.884,53   | 0,00       | 1.038.649,15   |            |
| 29                            | BANCO VOLKS/CDC    | VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022      | RCH-6E79 | 55      | 0          | 18.884,53   | 0,00       | 1.038.649,15   |            |

**ANEXO 1**

**100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.**

**RELAÇÃO DE FROTA**

|           |                          |                                   |                 |           |           |  |             |             |
|-----------|--------------------------|-----------------------------------|-----------------|-----------|-----------|--|-------------|-------------|
| <b>30</b> | <b>COMPRA PARTICULAR</b> | <b>VOLVO FH 540 6X4 2017/2017</b> | <b>PDJ-4697</b> | <b>20</b> | <b>19</b> |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>31</b> | <b>COMPRA PARTICULAR</b> | <b>VOLVO FH 540 6X4 2016/2017</b> | <b>PGW-5214</b> | <b>20</b> | <b>19</b> |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>32</b> | <b>COMPRA PARTICULAR</b> | <b>VOLVO FH 460 6X2 2015/2016</b> | <b>PQJ-5A70</b> |           |           |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**CARRETAS**

| <b>ITEM</b> | <b>BANCO/OP</b>           | <b>CARRETAS/ANO</b>                      | <b>PLACA</b>    | <b>Nº PARC</b> | <b>PARC PAGAS</b> | <b>VR. PARCELA</b> | <b>VALOR PAGO</b> | <b>VALOR RESTANTE</b> | <b>QUITAR</b>     |
|-------------|---------------------------|--|-----------------|----------------|-------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|
| <b>1</b>    | <b>SCANIA/CDC</b>         | <b>LS 4º EIXO RANDON/ 2017/2018</b>      | <b>PDZ-3729</b> | <b>21</b>      | <b>8</b>          | <b>1.229,51</b>    | <b>9.836,08</b>   | <b>15.983,63</b>      | <b>12.784,00</b>  |
| <b>2</b>    | <b>BANCO SCANIA/CDC</b>   | <b>LS 4º EIXO RANDON/ 2019/2019</b>      | <b>PRV-1932</b> | <b>60</b>      | <b>33</b>         | <b>2.214,86</b>    | <b>73.090,38</b>  | <b>59.801,22</b>      | <b>47.840,00</b>  |
| <b>3</b>    | <b>BANCO SCANIA/CDC</b>   | <b>LS 4º EIXO FACCHINI/2020/2020</b>     | <b>RBT-3B73</b> | <b>48</b>      | <b>20</b>         | <b>2.647,92</b>    | <b>52.958,40</b>  | <b>74.141,76</b>      | <b>38.240,00</b>  |
| <b>4</b>    |                           | <b>LS 4º EIXO RODOFORTE 2020/2020</b>    | <b>RBT-9B93</b> | <b>48</b>      | <b>20</b>         | <b>2.647,92</b>    | <b>52.958,40</b>  | <b>74.141,76</b>      | <b>38.240,00</b>  |
| <b>5</b>    | <b>BANCO PACCAR</b>       | <b>LS 4º EIXO SR RODOFORTE 2020/2020</b> | <b>RBV-6H33</b> | <b>52</b>      | <b>7</b>          | <b>3.604,00</b>    | <b>25.228,00</b>  | <b>162.180,00</b>     | <b>129.740,00</b> |
| <b>6</b>    | <b>BANCO PACCAR</b>       | <b>LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020</b>   | <b>RBU-7174</b> | <b>53</b>      | <b>7</b>          | <b>3.546,49</b>    | <b>24.825,43</b>  | <b>163.138,54</b>     | <b>130.510,00</b> |
| <b>7</b>    | <b>BANCO PACCAR</b>       | <b>LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2021</b>   | <b>RCC-3J52</b> | <b>57</b>      | <b>9</b>          | <b>2.163,70</b>    | <b>19.473,30</b>  | <b>103.857,60</b>     | <b>83.000,00</b>  |
| <b>8</b>    | <b>BANCO SICOOB-POSTO</b> | <b>LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022</b>       | <b>RCN-1B29</b> | <b>55</b>      | <b>0</b>          | <b>4.495,78</b>    | <b>0,00</b>       | <b>247.267,90</b>     | <b>173.087,00</b> |
| <b>9</b>    | <b>BANCO PACCAR</b>       | <b>LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022</b>       | <b>RCN-1B49</b> | <b>55</b>      | <b>0</b>          | <b>4.495,78</b>    | <b>0,00</b>       | <b>247.267,90</b>     | <b>173.087,00</b> |
| <b>10</b>   | <b>BANCO PACCAR</b>       | <b>LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022</b>       | <b>RCN-5B49</b> | <b>55</b>      | <b>0</b>          | <b>4.495,78</b>    | <b>0,00</b>       | <b>247.267,90</b>     | <b>173.087,00</b> |



### 3.1.9 Atividades Desenvolvidas Pela Devedora

09) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas devedoras;

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.1.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

10) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as devedoras exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram cópia do seguinte instrumento contratual de locação de imóvel, celebrado, na condição de locador, por José Carlos Batista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 342.018.151-53, e NÍGIA DE BRITO BATISTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.748.111-03, e, na condição de locatário, LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS (Administrador Societário do Grupo 100 Limites Transportadora), inscrito no CPF/MF sob o n.º 774.800.231-20, e ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 941.117.151-68, tendo por objeto a locação do imóvel para instalação de um Lava Jato e Oficina Mecânica de Caminhões situado na Avenida Manoel Vitorino, n.º 340, Setor Jardim Santa Paula.

Assim, conforme já reportado no 1º RMA, tomou-se conhecimento de que, até o 1º trimestre deste ano de 2023, este imóvel, arrendado à pessoa física do Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias (Administrador Societário do Grupo 100 Limites Transportadora), se trataria da atual sede das empresas devedoras, razão pela qual promoveu-se o envio de Termo de Diligência, solicitando esclarecimentos sobre a instrumentalização deste contrato, a fim de identificar a sua possível correlação com a recuperação judicial.

Nestas condições, as devedoras forneceram a seguinte declaração em que informam que o contrato de locação de imóvel seria "(...) *para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lava jato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros (...)*", conforme adiante espelhado:

# 100 LIMITES

## TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

### DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que; conforme o contrato de locação de imóvel enviado a vossas senhorias, o mesmo é para fins de oficina da empresa para reparos e consertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lavajato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros.

Com a explícita verdade

LUIZ MARCIO  
FERREIRA  
DIAS:77480023

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARCIO FERREIRA  
DIAS:77480023120  
Dados: 2023.03.30  
08:57:12 -03'00'

Goiatuba, Go 30 de Março de 2023.

Att 120

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA \*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL\*

CNPJ-08.686.745/0001-68

Luiz Marcio Ferreira Dias

Sócio Proprietário

Abaixo, espelhamos o contrato fornecido:

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCADOR, **JOSÉ CARLOS BATISTA**, CPF 342.018.151-53 e **NÍGIA DE BRITO BATISTA**, CPF 017.748.111-03, e de outro lado, como LOCATÁRIO, **LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS**, RG 3566287 SSPGO, inscrito sob o CPF 774.800.231-20 e **ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA**, RG 4312830 DGPCGO, CPF 941.117.151-68, domiciliado no endereço Avenida Presidente Vargas Qd 14 Lt 03 N° 80, Bairro Juca da Luiza, Cidade Goiatuba/Go, telefone para contato (064) 99911-5410, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel para fins comerciais situado na Avenida Manoel Vitorino N° 340, Bairro Jardim Santa Paula, composto por 01 (uma) sala comercial com 70m<sup>2</sup>, 01(um) banheiro externo, 05 (cinco) boxes de oficina, 01 (um) lava jato (poço artesiano, bomba de água). Imóvel entregue reformado e com pintura nova, conforme registrado em vistoria (fotos e vídeos).

II. PRAZO: O prazo de locação é de **03 (três) anos**, tendo início em **01/04/2022** e término previsto para o dia **01/04/2025**.

Parágrafo Primeiro: Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. Da lei n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará ao (a) LOCADOR (A) a multa compensatória correspondente a **03 (três) meses** (R\$ 12.000,00 - doze mil reais) de aluguel em vigor.

Parágrafo Segundo: Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do LOCADOR, ficará a locação prorrogada automaticamente por **prazo indeterminado**, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante **comunicação prévia**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.



1 de 4

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, o LOCADOR terá o prazo de **05 (cinco) dias** para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel ao LOCADOR.

III. FINALIDADE: O imóvel é locado para uso exclusivamente comercial de um Lava jato e Oficina mecânica de caminhões, não podendo, o locatário, exercer outro ramo senão o aqui estipulado.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do aluguel semestral é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, com vencimento todo dia 01 (um) de cada semestre a começar no dia 01/04/2022, sendo esse valor o pagamento antecipado com desconto no primeiro ano de locação. Findo esse prazo, no segundo e terceiro ano, o valor será ajustado com correção pelo IGPM.

Parágrafo Primeiro: O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser pago via depósito em conta corrente para o Locador na data do vencimento:

**Banco:** Caixa Econômica Federal

**Agência:** 0953

**Operação:** 001

**Conta Corrente:** 00022386-7

**Nome:** JOSÉ CARLOS BATISTA

ou

**PIX:** (64) 984144254

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.



2 de 4

Parágrafo Primeiro: Ao final da locação o LOCATÁRIO se responsabiliza pela pintura do imóvel, bem como demais consertos que se fizerem necessário.

VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que o locatário pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do locador, não sendo as mesmas ressarcidas ao locatário após o fim do contrato.

IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e o cumprimento de leis ambientais.

X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: **O locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do locador.**

XI. DESPESAS DE CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

XII. VISTORIA: O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XIII. RESCISÃO: **O presente contrato ficará rescindido de pleno direito**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou
- Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

*nígia José Elias*

3 de 4

XV. GARANTIA CAUÇÃO: O LOCADOR dará como caução desse contrato 02 (duas) promissórias assinadas, cada uma no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao período do contrato.

XVI. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 3 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato. Caso o LOCATÁRIO decida retomar o imóvel para venda ou outra finalidade, pagará ao LOCADOR o valor referente a multa contratual. Terá assim, o LOCADOR o período de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel.

XVII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro de GOIATUBA, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Goiatuba, 01 de Abril de 2022.

*José Carlos Batista*  
 Locador: JOSÉ CARLOS BATISTA (342.018.151-53)

*Nígia de Brito Batista*  
 Locador: NÍGIA DE BRITO BATISTA (017.748.111-03)

*Luíz Marcio Ferreira Dias*  
 Locatário: LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS (774.800.231-20)

*Elisângela A. M. Ferreira*  
 Locatário: ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA (941.117.151-68)

Testemunhas:

|                  |                  |
|------------------|------------------|
| Assinatura _____ | Assinatura _____ |
| Nome _____       | Nome _____       |
| CPF _____        | CPF _____        |

*nígia José Elias*

4 de 4

Porém, embora requisitado neste item do 1º TD, as devedoras não forneceram informações sobre a eventual existência, ou não, de imóveis próprios, não tendo fornecido as certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Ademais, esta administração judicial tomou conhecimento que, no curso do procedimento recuperacional e sem qualquer aviso ou comunicado ao Juízo, Ministério Público e Credores, as devedoras fecharam a sua sede principal que estaria instalada no imóvel objeto do contrato suso espelhado, ferindo, desta forma, as suas obrigações assumidas com o processamento da recuperação judicial e com o dever de manter seu endereço atualizado nos autos (art. 274, CPC).

### 3.1.11 Relação Dos Bens Móveis E Imóveis

11) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das devedoras ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

As devedoras forneceram a seguinte relação descritiva de bens e imobilizados disponível em seu portfólio:

RELAÇÃO DE BENS E IMOBILIZADOS

| MODELO                              | QUANTIDADE | DATA AQUISIÇÃO | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|-------------------------------------|------------|----------------|----------------|---------------|
| MESAS DE ESCRITÓRIO GRANDES         | 3          | 2021           | R\$ 800,00     | R\$ 2.400,00  |
| ARMARIO PEQUENO                     | 1          | 2021           | R\$ 450,00     | R\$ 450,00    |
| MESA PEQUENA                        | 1          | 2018           | R\$ 300,00     | R\$ 300,00    |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO             | 1          | 2023           | R\$ 800,00     | R\$ 800,00    |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO             | 1          | 2021           | R\$ 380,00     | R\$ 380,00    |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO             | 1          | 2018           | R\$ 400,00     | R\$ 400,00    |
| CADEIRAS DE METAL E PLASTICO        | 4          | 2019           | R\$ 180,00     | R\$ 720,00    |
| COMPUTADOR ESCRITORIO               | 1          | 2018           | R\$ 1.800,00   | R\$ 1.800,00  |
| COMPUTADOR ESCRITORIO               | 1          | 2022           | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00  |
| NOTEBOOK ESCRITORIO                 | 1          | 2018           | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00  |
| IMPRESSORA DCP BROTHER 2540         | 1          | 2022           | R\$ 2.600,00   | R\$ 2.600,00  |
| MESA PEQUENA PARA IMPRESSORA        | 1          | 2018           | R\$ 400,00     | R\$ 400,00    |
| AR CONDICIONADO GREE 24000 BTU      | 1          | 2022           | R\$ 3.300,00   | R\$ 3.300,00  |
| ARMARIO DE METAL VERTICAL 4 GAVETAS | 2          | 2018           | R\$ 600,00     | R\$ 1.200,00  |
| BEBEDOURO DE AGUA KNOX              | 1          | 2022           | R\$ 2.400,00   | R\$ 2.400,00  |
|                                     |            |                |                | R\$ 21.550,00 |

  
 100 LIMITES  
 TRANSPORTES LTDA  
 CNPJ: 08.688.745/0001-88  
 EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 3.1.12 Capacidades Instaladas

12) Descrição pormenorizada da capacidade de transporte, mensal e anual, de cada veículo de propriedade das devedoras, assim como de quais atividades as empresas desenvolvem atualmente;

Nada consta para atendimento deste item.


### 3.1.13 Documentação Legal De Funcionamento Da Empresa

13) Cópia ou certidão atualizada de todos os registros e autorizações de funcionamento das devedoras vigentes, dentre os quais:

- a. Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b. Alvarás de Licença e Funcionamento (Comercial, Industrial e Ambiental);
- c. Alvará da Prefeitura Municipal;
- d. Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) e do órgão de regulação estadual;
- e. Outros certificados que garantem e autorizem as atividades das devedoras.

Apesar da vasta documentação requestada por meio deste item, o Grupo forneceu apenas o alvará de funcionamento e RNTRC, conforme adiante espelhado:





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

**ALVARÁ**  
**2023000285**

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Exercício 2023**

A lei municipal nº 002/01 de 22 de dezembro de 2001, artigos 253 a 259, desta Prefeitura concede a :

**DENOMINAÇÃO :** 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME  
**FANTASIA :** 100 LIMITES TRANSPORTES  
**CGC/CPF :** 08.686.745/0001-68  
**ENDEREÇO :** AV. PRESIDENTE VARGAS, N: 40, LT.: QD.: BAIRRO: RESIDENCIAL JUCA DA LUIZA, COMP:  
**CIDADE :** GOIATUBA - GO


**INSC. MUNICIPAL :** 22096  
**INSC. ESTADUAL :** 0  
**INSC. JUNT. COM. :** 52202371886  
**OPTANTE SIMPLES :** NÃO  
**SUB. TRIBUTÁRIO :** NÃO  
**INICIO DA ATIVIDADES :** 25/04/2007  
**MICRO EMPREENDEDOR :** NÃO

**ATIVIDADE PRINCIPAL :** ("Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional")

|                 |                  |             |         |
|-----------------|------------------|-------------|---------|
| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE | RESPONSÁVEL | VALOR   |
| 01/02/2023      | 31/12/2023       | null        | 1165130 |


MISSÃO 01/02/23 13:56

**DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL**



*Leticia Mendonça F. Balleiro*  
 Leticia Mendonça F. Balleiro  
 Arrecadação  
 Matrícula nº 3113

Goiatuba, 1 de Fevereiro de 2023



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

**ALVARÁ**  
**2023000283**

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Exercício 2023**

A lei municipal nº 002/01 de 22 de dezembro de 2001, artigos 253 a 259, desta Prefeitura concede a :

**DENOMINAÇÃO :** J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA  
**FANTASIA :** J M TRANSPORTES LTDA  
**CGC/CPF :** 30.611.874/0001-48  
**ENDEREÇO :** AV. PRESIDENTE VARGAS, N: 90, LT.: QD.: BAIRRO: RESIDENCIAL JUCA DA LUIZA, COMP:  
**CIDADE :** GOIATUBA - GO


**INSC. MUNICIPAL :** 2013572  
**INSC. ESTADUAL :** 0  
**INSC. JUNT. COM. :** 52202371886  
**OPTANTE SIMPLES :** NÃO  
**SUB. TRIBUTÁRIO :** NÃO  
**INICIO DA ATIVIDADES :** 28/06/2018  
**MICRO EMPREENDEDOR :** NÃO

**ATIVIDADE PRINCIPAL :** ("Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional")

|                 |                  |             |         |
|-----------------|------------------|-------------|---------|
| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE | RESPONSÁVEL | VALOR   |
| 01/02/2023      | 31/12/2023       | null        | 1166280 |



MISSÃO 01/02/23 13:53

**DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL**



*Leticia Mendonça F. Balleiro*  
 Leticia Mendonça F. Balleiro  
 Arrecadação  
 Matrícula nº 3113

Goiatuba, 1 de Fevereiro de 2023

### Comprovante de Consulta de Transportador

**Dados Consultados:**  
RNTRC: 051181600



**Dados do Transportador:**  
 Transportador: ETC - J.M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA  
 CNPJ: XX.XXX.874/0001-XX                      Categoria: Empresa  
 RNTRC: 051181600                                      Situação: PENDENTE  
 Data de Emissão: 27/08/2018

**Observação:** Esse transportador **NÃO** está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

**NÃO HÁ IMPEDIMENTO JUNTO À ANTT PARA REGISTRAR NOVOS VEÍCULOS NA FROTA DESTES TRANSPORTADOR.**

Código do Protocolo da Consulta: CP23.MPEW  
 Date e Hora da Consulta: 28/02/2023 09:40:21

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)  
 ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

### Comprovante de Consulta de Transportador

**Dados Consultados:**  
RNTRC: 047625860

**Dados do Transportador:**  
 Transportador: ETC - 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME  
 CNPJ: XX.XXX.745/0001-XX                      Categoria: Empresa  
 RNTRC: 047625860                                      Situação: ATIVO  
 Data de Emissão: 04/06/2014

**Observação:** Esse transportador está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

Este transportador **NÃO** se enquadra na situação prevista no artigo 5-A, da Lei 11.442/2007. Portanto, **NÃO HÁ** obrigatoriedade de a remuneração ser feita por meio do Pagamento Eletrônico de Frete, conforme disposições da Resolução ANTT nº 5862/2019.

Código do Protocolo da Consulta: CP23.MPFT  
 Date e Hora da Consulta: 28/02/2023 09:39:01

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)  
 ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Contudo, consoante se verifica no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, há uma inaptidão para realizar transporte remunerado de cargas. Assim, tratando-se da atividade principal da empresa em recuperação judicial, providenciou-se o envio de novo Termo de Diligência com o intuito de obter esclarecimentos sobre tal ponto, o qual, contudo, findou-se sem o seu integral cumprimento.

### 3.1.14 Tecnologia Da Informação

**14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;**

Para atendimento deste item, as devedoras emitiram uma declaração relatando que utiliza o sistema BSOFT CONTROLE DE TRANSPORTADORAS, com departamentos separados de financeiros estoques e gerência de frota, conforme adiante espelhado:



Entretanto, nada consta sobre o layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão, não estando, desta forma, satisfatoriamente atendido este ponto.

### 3.1.15 Extratos Bancários

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

As empresas municiaram, apenas e tão somente, cópia dos extratos de movimentação bancária da devedora 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA ME, nada constando em relação a eventuais movimentações bancárias em nome da devedora J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.

Os extratos fornecidos se encontram integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

### 3.1.16 Relatório De Recebíveis

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa, em formato pdf e xls.

Esta administradora, por intermédio do 7º Termo de Diligência, reiterou a solicitação para que fosse apresentado os relatórios contendo todos os recebíveis das vendas realizadas.

Contudo, as devedoras emitiram uma declaração simples em que reportam não possuir recebíveis futuros das operações realizadas, tendo em vista que os fretes seriam “praticamente à vista”, conforme abaixo espelhado:



Todavia, conforme é perceptível, as próprias devedoras assinalam que tais operações seriam “praticamente”, deixando a entender que há, sim, recebíveis futuros em determinadas operações, mas, contudo, sem apontá-las ou individualizadas, fato pelo qual prejudica a assertividade da afirmação e atendimento conclusivo deste item.

### 3.1.17 Responsável Pela Escrituração Contábil

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe.

Integralmente reportado no 1º e/ou 2º relatório mensal desta administração judicial.

### 3.1.18 Comprovação De Comunicação Das Suspensão

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.


### 3.1.19 RH e Prestadores de Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;


Para atendimento deste item, as empresas municiaram a seguinte relação de funcionários ativos e registrados na empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, até a data de 30/03/2023, **nada relataram sobre funcionários da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, motivo pelo qual foi objeto de Termo de Diligência encaminhado às devedoras.**

Eis a relação de documentos fornecidas:

RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E REGISTRADOS NA EMPRESA ATÉ A DATA 30/03/2023 NA EMPRESA J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA.



J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA  
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS




Douglas dos Santos  
CPF: 436.862.711-68  
CRC/GO: 017427/O-9  
Contador

| FOLHA DE PAGAMENTO                                |  | DAZAO CONTABIL |  |
|---|--|----------------|--|
| J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA - 30.01.874/0021-66 |  |                |  |
| Folha de Empregado                                |  |                |  |
| EMPREGADO: 01 - 00000000000000000000              |  |                |  |
| NOME: ALVARO CAVALCANTE                           |  |                |  |
| CPF: 030.111.111-11                               |  |                |  |
| DATA: 30/03/2023                                  |  |                |  |
| VALOR: R\$ 1.000,00                               |  |                |  |
| TOTAL: R\$ 1.000,00                               |  |                |  |

| FOLHA DE PAGAMENTO                                |  | DAZAO CONTABIL |  |
|---|--|----------------|--|
| J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA - 30.01.874/0021-66 |  |                |  |
| Folha de Empregado                                |  |                |  |
| EMPREGADO: 02 - 00000000000000000000              |  |                |  |
| NOME: JOSE ROBERTO DA SILVA                       |  |                |  |
| CPF: 000.000.000-00                               |  |                |  |
| DATA: 30/03/2023                                  |  |                |  |
| VALOR: R\$ 1.500,00                               |  |                |  |
| TOTAL: R\$ 1.500,00                               |  |                |  |

RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E REGISTRADOS NA EMPRESA ATÉ A DATA 30/03/2023 NA EMPRESA 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA.



100 LIMITES TRANSPORTES LTDA








| FOLHA DE PAGAMENTO<br>J K TRANSPORTES COIMBRA LTDA - 30.611.874/0001-46 |                         | RAZÃO CONTÁBIL   |                         |
|---|-------------------------|------------------|-------------------------|
| Folha de Emprego  |                         | Folha de Emprego |                         |
| EMPREGADO: 13   | 0001 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 13    | 0001 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 14   | 0002 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 14    | 0002 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 15   | 0003 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 15    | 0003 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 16   | 0004 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 16    | 0004 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 17   | 0005 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 17    | 0005 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 18   | 0006 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 18    | 0006 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 19   | 0007 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 19    | 0007 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 20   | 0008 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 20    | 0008 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 21   | 0009 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 21    | 0009 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 22   | 0010 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 22    | 0010 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 23   | 0011 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 23    | 0011 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 24   | 0012 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 24    | 0012 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 25   | 0013 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 25    | 0013 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 26   | 0014 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 26    | 0014 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 27   | 0015 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 27    | 0015 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 28   | 0016 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 28    | 0016 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 29   | 0017 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 29    | 0017 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 30   | 0018 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 30    | 0018 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 31   | 0019 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 31    | 0019 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 32   | 0020 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 32    | 0020 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 33   | 0021 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 33    | 0021 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 34   | 0022 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 34    | 0022 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 35   | 0023 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 35    | 0023 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 36   | 0024 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 36    | 0024 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 37   | 0025 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 37    | 0025 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 38   | 0026 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 38    | 0026 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 39   | 0027 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 39    | 0027 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 40   | 0028 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 40    | 0028 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 41   | 0029 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 41    | 0029 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 42   | 0030 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 42    | 0030 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 43   | 0031 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 43    | 0031 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 44   | 0032 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 44    | 0032 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 45   | 0033 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 45    | 0033 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 46   | 0034 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 46    | 0034 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 47   | 0035 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 47    | 0035 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 48   | 0036 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 48    | 0036 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 49   | 0037 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 49    | 0037 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 50   | 0038 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 50    | 0038 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 51   | 0039 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 51    | 0039 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 52   | 0040 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 52    | 0040 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 53   | 0041 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 53    | 0041 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 54   | 0042 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 54    | 0042 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 55   | 0043 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 55    | 0043 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 56   | 0044 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 56    | 0044 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 57   | 0045 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 57    | 0045 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 58   | 0046 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 58    | 0046 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 59   | 0047 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 59    | 0047 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 60   | 0048 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 60    | 0048 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 61   | 0049 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 61    | 0049 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 62   | 0050 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 62    | 0050 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 63   | 0051 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 63    | 0051 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 64   | 0052 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 64    | 0052 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 65   | 0053 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 65    | 0053 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 66   | 0054 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 66    | 0054 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 67   | 0055 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 67    | 0055 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 68   | 0056 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 68    | 0056 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 69   | 0057 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 69    | 0057 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 70   | 0058 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 70    | 0058 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 71   | 0059 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 71    | 0059 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 72   | 0060 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 72    | 0060 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 73   | 0061 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 73    | 0061 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 74   | 0062 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 74    | 0062 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 75   | 0063 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 75    | 0063 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 76   | 0064 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 76    | 0064 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 77   | 0065 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 77    | 0065 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 78   | 0066 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 78    | 0066 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 79   | 0067 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 79    | 0067 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 80   | 0068 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 80    | 0068 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 81   | 0069 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 81    | 0069 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 82   | 0070 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 82    | 0070 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 83   | 0071 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 83    | 0071 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 84   | 0072 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 84    | 0072 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 85   | 0073 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 85    | 0073 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 86   | 0074 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 86    | 0074 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 87   | 0075 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 87    | 0075 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 88   | 0076 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 88    | 0076 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 89   | 0077 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 89    | 0077 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 90   | 0078 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 90    | 0078 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 91   | 0079 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 91    | 0079 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 92   | 0080 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 92    | 0080 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 93   | 0081 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 93    | 0081 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 94   | 0082 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 94    | 0082 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 95   | 0083 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 95    | 0083 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 96   | 0084 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 96    | 0084 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 97   | 0085 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 97    | 0085 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 98   | 0086 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 98    | 0086 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 99   | 0087 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 99    | 0087 PAULA BRUNO SOARES |
| EMPREGADO: 100  | 0088 PAULA BRUNO SOARES | EMPREGADO: 100   | 0088 PAULA BRUNO SOARES |

Em resposta a reiteração feita por essa administração, por meio do envio do 7º Termo de Diligências, o Grupo forneceu a seguinte DECLARAÇÃO, emitida pelo contador das empresas, em que informa já ter encaminhado as fichas dos “atuais colaboradores”, conforme abaixo espelhado:

 **RAZÃO CONTÁBIL**  
*Douglas José Mendonça*

DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiatuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "4" da sétima diligência, informamos que já foram enviados anteriormente as fichas dos colaboradores atuais até a data de 31/03/2023 .

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 05 de abril de 2023.

  
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA  
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9  
CONTADOR

  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS  
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiatuba - GO.  
e-mail: dj.mendonca@protonmail.com

Entretanto, notadamente, conforme encartado em linhas volvidas, foram municidas informações de funcionários da empresa JM, nada constando, assim, em relação à empresa 100 Limites.

### 3.1.20 Situação Fiscal

**20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);**

O Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que destaca possuir débito fiscal junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Simples Nacional, na importância total de R\$ 176.027,25 (cento e setenta e seis mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizado até o dia 30 de março de 2023, tendo fornecido, para subsidiar esta informação, a seguinte Certidão de Informações Gerais da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, emitida no sistema e-CAC, do Ministério da Economia.

Contudo, conforme é perceptível, nada constou em relação a débitos da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, motivo pelo qual foi objeto de Termo de Diligência.

Adiante, espelhamos a declaração e certidão fornecida:

## RAZÃO CONTÁBIL

Douglas José Mendonça

**DECLARAÇÃO**

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiatuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "20" da primeira diligência, existe o débito fiscal junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do simples nacional, com valor total de 176.027,25 (cento e sete e seis mil, vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) atualizados ate o dia 30/03/2023, conforme extrato anexos. Com relação ao item "21" informamos que não existe débitos trabalhistas até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 30 de março de 2023.

**DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA**  
 CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9  
 CONTADOR

**LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS**  
 CPF: 774.800.231-20

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA  
 RUA SÃO PAULO, Nº 1107-A ESQ. COM RUA TAPAJÓS - CENTRO - FONE: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - GOIATUBA - GO.  
 e-mail: d.mendonca@hotmail.com

### Ministério da Economia

#### Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Consulta Inscrição

30/03/2023  
09:19

**Informações Gerais da Inscrição**

Devedor Principal: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
 CNPJ/CPF: 08.686.745/0001-68  
 Inscrição: 11 4 23 008592-68  
 Nº do Processo: 18183 724274/2023-57  
 Situação: ATIVA A SER COBRADA

**Série da Inscrição: TD**  
 Data de Inscrição: 01/02/2023  
 Quant. de Débitos: 2  
 Quant. de Pagamentos: 0  
 Quant. de Devedores: 1  
 Quant. Parcelamentos: 0  
 Nº Judicial: 0

**Natureza da Dívida: TRIBUTARIA**  
 Valor Inscrito: R\$ 112.233,10 (UFIR: 105.472,31)

**Valor Remanescente:** R\$ 112.233,10 (UFIR: 105.472,31)

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**

**Nº Único do Processo Judicial:**

**Data de Protocolo:**

**Data de Distribuição:**

**Órgão de Justiça: SECAO JF - ITUMBARA**  
 Valor Consolidado: R\$ 140.772,08

**Data Faliência:**

**Receita: 1507 - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL**  
 Procuradoria de Inscrições GDIAS  
 Procuradoria Responsável: GDIAS  
 Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
 Nº do Auto de Infração: 0  
 Devolução/Arquivamento:

**Número do Imóvel (NIRF/ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

AF78399.6C8C8386.55C9086.910FAFD0

**Informações Sobre os Valores da Inscrição**

Principal: R\$ 93.527,59  
 Multa: R\$ 18.705,51  
 Juros de Mora: R\$ 15.741,52  
 Encargo Legal: R\$ 12.797,46  
 Valor Total: R\$ 140.772,08

**Informações dos Devedores**

**Devedor 1**

**PGFN**  
 Nome: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
 CNPJ/CPF: 08.686.745/0001-68  
 Atividade/Profissão: ATIVIDADE NAO DISPONIVEL PELO CIDA  
 Endereço: PRESIDENTE VARGAS 40  
 Bairro: RESIDENCIAL JUCA DA  
 Município: GOIATUBA  
 Tipo: PRINCIPAL  
 CEP: 75600000  
 UF: GO

**RFB**  
 Nome: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL  
 CNPJ/CPF: 08.686.745/0001-68  
 CNAE/Ocupação: 4932202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudas de intermunicipal, interestadual e internacional  
 Endereço: PRESIDENTE VARGAS 40  
 Bairro: RESIDENCIAL JUCA DA  
 Município: GOIATUBA  
 Situação Cadastral: ATIVA  
 CEP: 75600000  
 UF: GO

**Informações Sobre os Débitos da Inscrição**

**Natureza: SIMPLES NACIONAL**  
 Data de Vencimento: 20/07/2021  
 P. Apur. Base/Esc: 0  
 Alteração de % Multa Mora: sem alteração  
 Motivo Alteração: Nenhum motivo  
 TIAM: 21/07/2021  
 TI Juros: 02/08/2021  
 Nº da Decisão: 0  
 Valor Originário: R\$ 70.864,24  
 Valor Remanescente: R\$ 70.864,24  
 UFIR: 66.595,47

**Origem: 485 - SIMPLES NACIONAL**  
 Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO  
 Código da Notificação: 09 - PESSOAL  
 Número da Notificação:

**Data da Notificação: 06/07/2021**

**Natureza: SIMPLES NACIONAL**  
 Data de Vencimento: 20/12/2021  
 P. Apur. Base/Esc: 0  
 Alteração de % Multa Mora: sem alteração  
 Motivo Alteração: Nenhum motivo  
 TIAM: 21/12/2021  
 TI Juros: 03/01/2022  
 Nº da Decisão: 0  
 Valor Originário: R\$ 22.463,35  
 Valor Remanescente: R\$ 22.463,35  
 UFIR: 21.296,13

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/eca/cont/tribunale/inscricao/inscricoes.jzf?sessaoId=cX80TONvPXTy-MLJy0eSO-3-v3009> 1/2

**Origem: 485 - SIMPLES NACIONAL**  
 Forma de Constituição: 025 - DECLARACAO  
 Código da Notificação: 09 - PESSOAL  
 Número da Notificação:

**Data da Notificação: 11/06/2021**

**Informações sobre o parcelamento**

Nenhum registro encontrado

**Informações sobre os pagamentos efetuados**

Nenhum registro encontrado

**Informações de ocorrências**

| Data       | Descrição   |
|------------|---|
| 01/02/2023 | OCCORRENCIA: INSCRICAO<br>SITUACAO: ATIVA A SER COBRADA |

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/eca/cont/tribunale/inscricao/inscricoes.jzf?sessaoId=cX80TONvPXTy-MLJy0eSO-3-v3009> 2/2



### 3.1.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Com exceção da declaração, espelhada no item anterior, em que foi relatado pelo Contador das devedoras que não há débitos trabalhistas, acompanhada das seguintes CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, nada consta para atendimento deste item.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.611.874/0001-46  
Certidão n°: 13446184/2023  
Expedição: 30/03/2023, às 14:10:29  
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.611.874/0001-46, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.686.745/0001-68  
Certidão n°: 13387390/2023  
Expedição: 30/03/2023, às 09:11:56  
Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.686.745/0001-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### 3.1.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

#### 22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);

As devedoras não forneceram conjunto probatório que evidenciassem o atendimento pleno e cabal deste item, tendo fornecido, apenas e tão somente, a seguinte declaração, sem a rubrica do Diretor Presidente / Sócio Administrador das devedoras, conforme requisitado por intermédio do item 25 do 1º TD, senão vejamos:

ÍTEM "20" DA DILIGÊNCIA

Débito de Simples Nacional junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Valor total de R\$ 174.841,35

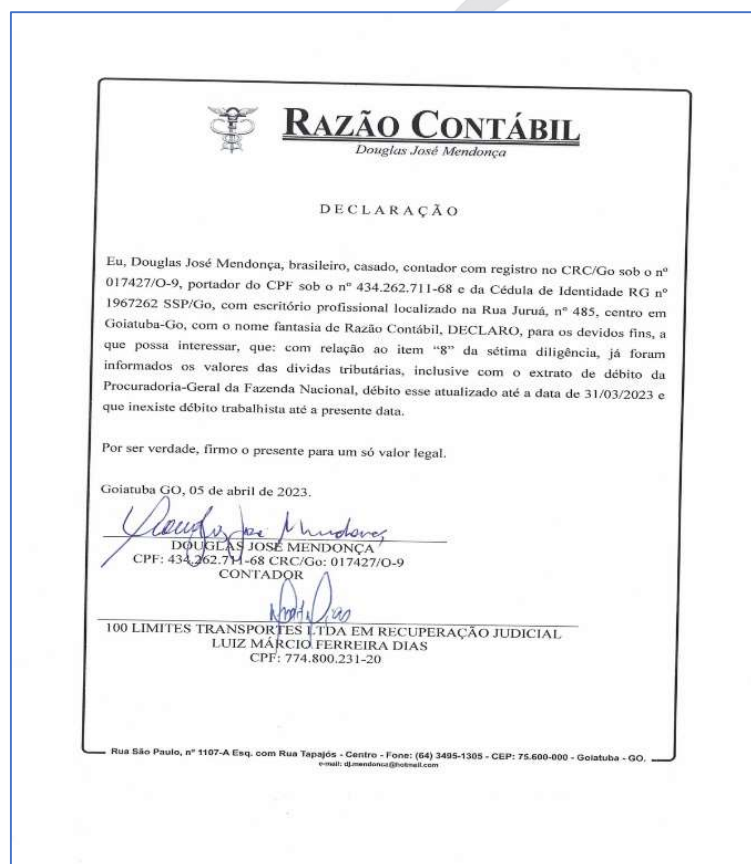
Demonstração dos débitos em anexo (2 processos)


ÍTEM "22" DA DILIGÊNCIA

Não existe dívidas trabalhistas. A dívida tributária está informada acima e conforme demonstração anexa.

  
Douglas José Mendonça  
CPF: 434.262.711-68  
CRC/GO: 017427/O-9  
Contador

Com o envio do 7º em busca de esclarecimento quanto a este item, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa que foram já foram informados os valores das dívidas tributárias e a inexistência de débitos trabalhistas (item 3.1.22 - deste relatório), conforme abaixo espelhado:



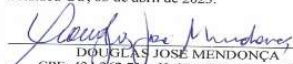
 **RAZÃO CONTÁBIL**  
*Douglas José Mendonça*

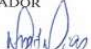
DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "8" da sétima diligência, já foram informados os valores das dívidas tributárias, inclusive com o extrato de débito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, débito esse atualizado até a data de 31/03/2023 e que inexistente débito trabalhista até a presente data.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 05 de abril de 2023.

  
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA  
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9  
CONTADOR

  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS  
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiátuba - GO.  
e-mail: dj.mendonca@razaocontabil.com

### 3.1.23 Indicadores De Produção E Performance

23) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:

- a. Custo operacional total;
- b. Receita gerada por quilo transportado;
- c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;
- d. Índice de entregas com avarias;
- e. Entrega dentro do prazo;
- f. Tempo de atraso nas entregas;
- g. Valor médio das multas por quilômetro rodado.

O Grupo 100 Limites disponibilizou os seguintes relatórios de Custo x Receita, individualizado da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, que demonstram, respectivamente, os seguintes resultados: -R\$ 57.922,13 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos); R\$ 10.175,64 (dez mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); e -R\$ 65.998,39 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), consoante adiante espelhado:



**100 LIMITES TRANSPORTES LTDA**  
 AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUIZA, CEP 75600000. Goiátuba-GO  
 CNPJ: 08.686.745/0001-68 Inscrição Estadual: 104119438  
 Fone: (64)999053719 E-mail: cemilimitstransportes@outlook.com

**FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS**

Data Inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/01/2023

| Receitas      |                          |                   |
|---------------|--------------------------|-------------------|
| Código        | Descrição                | Valor             |
|               | <Não Informado>          | 233.024,45        |
| <b>006</b>    | <b>RECEITAS</b>          | <b>234.262,50</b> |
| 006.001       | ENTRADAS FRETES          | 9.757,93          |
| 006.004       | ENTRADAS FRETES PRF-5551 | 18.287,48         |
| 006.006       | ENTRADAS FRETES RBM-7488 | 18.594,63         |
| 006.010       | ENTRADAS FRETES RBS-3B14 | 15.058,38         |
| 006.014       | ENTRADAS FRETES RBX-9C96 | 29.072,77         |
| 006.017       | ENTRADAS FRETES RCC-0A26 | 8.249,49          |
| 006.020       | ENTRADAS FRETES RCD-2E26 | 18.432,60         |
| 006.021       | ENTRADAS FRETES RCD-6I47 | 12.511,12         |
| 006.024       | ENTRADAS FRETES RCH-6E79 | 10.881,08         |
| 006.025       | ENTRADAS FRETES RCH-6F09 | 9.138,59          |
| 006.026       | ENTRADAS FRETES RCI-5I17 | 7.300,00          |
| 006.028       | ENTRADAS FRETES RCN-1B69 | 27.322,69         |
| 006.029       | ENTRADAS FRETES PDJ-4697 | 7.311,36          |
| 006.030       | ENTRADAS FRETES PGW-5214 | 7.463,68          |
| 006.031       | ENTRADAS FRETES PDU-6298 | 12.972,78         |
| 006.032       | ENTRADAS FRETES OOF-8537 | 13.122,28         |
| 006.033       | ENTRADAS FRETES PQJ-5A70 | 2.185,64          |
| 006.035       | ENTRADAS FRETES RFA-7E88 | 6.600,00          |
| <b>Total:</b> |                          | <b>467.286,95</b> |

| Custos     |                                   |                   |
|------------|-----------------------------------|-------------------|
| Código     | Descrição                         | Valor             |
|            | <Não Informado>                   | 105.217,97        |
| <b>001</b> | <b>CUSTOS DIRETOS</b>             | <b>9.498,34</b>   |
| 001.001    | ENERGIA ELÉTRICA                  | 709,25            |
| 001.002    | SANEAMENTO/ÁGUA                   | 417,94            |
| 001.005    | SALÁRIOS/FUNICIONÁRIOS            | 8.371,15          |
| <b>002</b> | <b>CUSTOS INDIRETOS</b>           | <b>175.542,97</b> |
| 002.001    | COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES        | 61.205,80         |
| 002.002    | MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS           | 105.483,19        |
| 002.004    | PEDÁGIOS                          | 1.863,00          |
| 002.005    | COMISSÃO MOTORISTAS               | 6.990,98          |
| <b>003</b> | <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>      | <b>132.268,04</b> |
| 003.001    | TELEFONE                          | 810,16            |
| 003.002    | INTERNET                          | 462,76            |
| 003.003    | ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA     | 1.704,50          |
| 003.004    | ADMINISTRATIVAS - GERAL           | 77.168,11         |
| 003.007    | DESPESAS FINANCEIRAS              | 152,20            |
| 003.010    | SEGUROS / VEICULOS / FUNCIONARIOS | 51.970,31         |
| <b>004</b> | <b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>  | <b>32.721,84</b>  |
| 004.006    | DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO     | 32.721,84         |
| <b>005</b> | <b>IMPOSTOS</b>                   | <b>1.820,77</b>   |

Pág.1

|               |                                   |                   |
|---------------|-----------------------------------|-------------------|
| 005.010       | DARF INSS                         | 1.119,69          |
| 005.011       | IPVA/MULTAS                       | 701,08            |
| <b>007</b>    | <b>COMPRA ATIVO/ INVESTIMENTO</b> | <b>68.139,15</b>  |
| <b>Total:</b> |                                   | <b>525.209,08</b> |

**Resumo**

Total de Receitas: R\$ 467.286,95

Total de Custos: R\$ 525.209,08

Resultado: -R\$ 57.922,13

Fin do Relatório - Emitido por Controle de Transportadoras em 30/03/2023 às 14:05 - Bsoft Internetworks - www.bsoft.com.br

Pág.2



**100 LIMITES TRANSPORTES LTDA**  
 AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUIZA, CEP 75600000. Goiatuba-GO  
 CNPJ: 08.686.745/0001-68 Inscrição Estadual: 104119438  
 Fone: (64)999053719 E-mail: cemlimitstransportes@outlook.com

**FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS**

Data Inicial: 01/02/2023 Data Final: 28/02/2023

| Receitas      |                          |                   |
|---------------|--------------------------|-------------------|
| Código        | Descrição                | Valor             |
|               | <Não Informado>          | 388.302,20        |
| <b>006</b>    | <b>RECEITAS</b>          | <b>504.277,86</b> |
| 006.001       | ENTRADAS FRETES          | 293.273,75        |
| 006.004       | ENTRADAS FRETES PRF-5551 | 10.340,14         |
| 006.006       | ENTRADAS FRETES RBM-7488 | 18.711,78         |
| 006.010       | ENTRADAS FRETES RBS-3B14 | 10.978,73         |
| 006.014       | ENTRADAS FRETES RBX-9C98 | 20.800,00         |
| 006.017       | ENTRADAS FRETES RCC-0A28 | 8.919,34          |
| 006.020       | ENTRADAS FRETES RCD-2E28 | 9.232,69          |
| 006.021       | ENTRADAS FRETES RCD-6I47 | 3.974,50          |
| 006.024       | ENTRADAS FRETES RCH-6E79 | 21.820,58         |
| 006.025       | ENTRADAS FRETES RCH-6F09 | 8.979,03          |
| 006.027       | ENTRADAS FRETES RCI-9A36 | 8.156,00          |
| 006.030       | ENTRADAS FRETES PGW-5214 | 19.048,29         |
| 006.031       | ENTRADAS FRETES PDU-6298 | 19.772,15         |
| 006.032       | ENTRADAS FRETES OOF-8537 | 12.801,24         |
| 006.033       | ENTRADAS FRETES PQJ-5A70 | 15.450,00         |
| 006.035       | ENTRADAS FRETES RFA-7E88 | 20.221,66         |
| <b>Total:</b> |                          | <b>892.580,06</b> |

| Custos     |                                   |                   |
|------------|-----------------------------------|-------------------|
| Código     | Descrição                         | Valor             |
|            | <Não Informado>                   | 139.102,94        |
| <b>001</b> | <b>CUSTOS DIRETOS</b>             | <b>16.532,35</b>  |
| 001.001    | ENERGIA ELÉTRICA                  | 489,68            |
| 001.005    | SALÁRIOS/FUNCIÓNÁRIOS             | 16.042,67         |
| <b>002</b> | <b>CUSTOS INDIRETOS</b>           | <b>380.847,77</b> |
| 002.001    | COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES        | 219.874,19        |
| 002.002    | MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS           | 112.708,91        |
| 002.004    | PEDÁGIOS                          | 17.500,00         |
| 002.005    | COMISSÃO MOTORISTAS               | 30.864,67         |
| <b>003</b> | <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>      | <b>253.641,08</b> |
| 003.001    | TELEFONE                          | 810,98            |
| 003.002    | INTERNET                          | 420,00            |
| 003.003    | ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA     | 390,00            |
| 003.004    | ADMINISTRATIVAS - GERAL           | 202.891,37        |
| 003.007    | DESPESAS FINANCEIRAS              | 330,00            |
| 003.010    | SEGUROS / VEICULOS / FUNCIONARIOS | 48.798,73         |
| <b>004</b> | <b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>  | <b>23.257,31</b>  |
| 004.006    | DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO     | 23.257,31         |
| <b>005</b> | <b>IMPOSTOS</b>                   | <b>11.815,50</b>  |
| 005.008    | COMISSÕES                         | 2.500,00          |
| 005.010    | DARF INSS                         | 3.082,09          |
| 005.011    | IPVA/MULTAS                       | 398,69            |

Pag.1

|               |                                   |                   |
|---------------|-----------------------------------|-------------------|
| 005.012       | FGTS                              | 5.834,72          |
| <b>007</b>    | <b>COMPRA ATIVO/ INVESTIMENTO</b> | <b>57.207,47</b>  |
| <b>Total:</b> |                                   | <b>882.404,42</b> |

**Resumo**

Total de Receitas: R\$ 892.580,06  
 Total de Custos: R\$ 882.404,42  
 Resultado: R\$ 10.175,64

Fim do Relatório - Emitido por Controle de Transportadoras em 30/03/2023 às 14:05 - Bsoft Internetworks - www.bsoft.com.br

Pag.2


**100 LIMITES TRANSPORTES LTDA**

AV PRESIDENTE VARGAS, nº 40 - JUCA DA LUIZA, CEP 75600000, Goiátuba-GO

CNPJ: 08.686.745/0001-68 Inscrição Estadual: 104119438

Fone: (64)999053719 E-mail: cemlimitstransportes@outlook.com

**FECHAMENTO DE RECEITAS E CUSTOS**

Data Inicial: 01/03/2023 Data Final: 31/03/2023

| Receitas      |                          |                   |
|---------------|--------------------------|-------------------|
| Código        | Descrição                | Valor             |
|               | <Não Informado>          | 76.866,27         |
| <b>006</b>    | <b>RECEITAS</b>          | <b>463.332,14</b> |
| 006.001       | ENTRADAS FRETES          | 281.371,09        |
| 006.003       | ENTRADAS FRETES PQX-5310 | 6.985,78          |
| 006.004       | ENTRADAS FRETES PRF-5551 | 8.924,21          |
| 006.006       | ENTRADAS FRETES RBM-7488 | 12.750,00         |
| 006.010       | ENTRADAS FRETES RBS-3B14 | 6.850,54          |
| 006.014       | ENTRADAS FRETES RBX-9C96 | 33.796,20         |
| 006.017       | ENTRADAS FRETES RCC-0A26 | 34.603,95         |
| 006.020       | ENTRADAS FRETES RCD-2E26 | 8.623,89          |
| 006.021       | ENTRADAS FRETES RCD-8I47 | 8.545,52          |
| 006.024       | ENTRADAS FRETES RCH-8E79 | 25.410,42         |
| 006.025       | ENTRADAS FRETES RCH-8F09 | 6.016,65          |
| 006.030       | ENTRADAS FRETES PGW-5214 | 9.567,00          |
| 006.031       | ENTRADAS FRETES PDU-6298 | 2.500,00          |
| 006.032       | ENTRADAS FRETES OOF-8537 | 3.184,82          |
| 006.035       | ENTRADAS FRETES RFA-7E88 | 13.301,98         |
| <b>Total:</b> |                          | <b>540.198,41</b> |

| Custos     |                                   |                   |
|------------|-----------------------------------|-------------------|
| Código     | Descrição                         | Valor             |
|            | <Não Informado>                   | 81.793,87         |
| <b>001</b> | <b>CUSTOS DIRETOS</b>             | <b>20.820,07</b>  |
| 001.001    | ENERGIA ELÉTRICA                  | 502,47            |
| 001.003    | INSUMOS                           | 1.719,60          |
| 001.004    | DESPESAS COM CORREIOS             | 82,37             |
| 001.005    | SALÁRIOS/FUNCIÓARIOS              | 17.934,63         |
| 001.006    | DESPESAS USO E CONSUMO            | 581,00            |
| <b>002</b> | <b>CUSTOS INDIRETOS</b>           | <b>312.289,12</b> |
| 002.001    | COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES        | 172.375,92        |
| 002.002    | MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS           | 81.851,48         |
| 002.003    | ALUGUEL                           | 4.000,00          |
| 002.004    | PEDÁGIOS                          | 5.440,38          |
| 002.005    | COMISSÃO MOTORISTAS               | 47.480,96         |
| 002.006    | RASTREAMENTO VEÍCULOS             | 1.140,38          |
| <b>003</b> | <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>      | <b>121.402,11</b> |
| 003.001    | TELEFONE                          | 808,88            |
| 003.002    | INTERNET                          | 449,80            |
| 003.003    | ADMINISTRATIVAS - MÃO DE OBRA     | 2.590,00          |
| 003.004    | ADMINISTRATIVAS - GERAL           | 47.797,89         |
| 003.007    | DESPESAS FINANCEIRAS              | 414,00            |
| 003.010    | SEGUROS / VEÍCULOS / FUNCIONARIOS | 44.990,56         |
| 003.011    | PRÓ-LABORE                        | 19.000,00         |
| 003.012    | SERVIÇOS CONTÁBÉIS/ADVOCATÍCIOS   | 5.351,00          |

Pág.1

|               |                                   |                   |
|---------------|-----------------------------------|-------------------|
| <b>004</b>    | <b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>  | <b>19.257,10</b>  |
| 004.003       | INVESTIMENTOS - DIVULGAÇÕES       | 5.441,09          |
| 004.006       | DESPESAS PESSOAIS LUIZ MARCIO     | 13.816,01         |
| <b>005</b>    | <b>IMPOSTOS</b>                   | <b>34.939,45</b>  |
| 005.010       | DARF INSS                         | 3.251,28          |
| 005.011       | IPVA/MULTAS                       | 28.835,78         |
| 005.012       | FGTS                              | 2.852,39          |
| <b>007</b>    | <b>COMPRA ATIVO/ INVESTIMENTO</b> | <b>15.695,08</b>  |
| <b>Total:</b> |                                   | <b>606.196,80</b> |

**Resumo**

Total de Receitas: R\$ 540.198,41

Total de Custos: R\$ 606.196,80

Resultado: -R\$ 65.998,39

Fim do Relatório - Emitido por Controle de Transportadoras em 30/03/2023 às 09:14 - Bsoft Interworks - www.bsoft.com.br

Pág.2

Todavia, nada consta para atendimento dos demais itens requestados, primordialmente, referente ao período de janeiro de 2021 até dezembro de 2022.

### 3.1.24 Indicadores De Produção E Comercialização

24) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.1.25 Assinatura do Sócio Administrador

25) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do proprietário das devedoras e do respectivo contador(a).



As devedoras estão fornecendo, mesmo que parcialmente, as documentações assinadas pelo respectivo proprietário.

## 3.2 Respostas ao 2º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

### 3.2.1 Organograma Da Empresa

1) Organograma completo da empresa (sede e filiais), com os respectivos cargos e funções e nome completo dos responsáveis.

Conforme narrado no item 3.1.4, do presente boletim, as devedoras forneceram o organograma.

### 3.2.2 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis

2) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021 (integral e 2022 (até novembro), referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência.

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

#### 3.3.1 Comprovação De Comunicação Das Suspensão

- 1) Comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos, instruindo com cópia da sobredita decisão, consoante dispõe o §3º do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005;

Conforme relatado no item 3.1.18, deste relatório, as devedoras não forneceram dados e/ou documentos que atestassem o cumprimento da determinação do juízo.

#### 3.3.2 Contas Demonstrativas Mensais

- 2) Apresentação das contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram a DRE e o Balancete de Verificação Contábil mensal, não tendo, contudo, até o protocolamento do presente reporte, promovido a juntada aos autos das contas demonstrativas mensais, conforme determinado pelo juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (item “d.1”).

### 3.3.3 Acréscimo Da Expressão “Em Recuperação Judicial” Após O Nome Empresarial

3) Acréscimo da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” após o nome empresarial em todos os atos e documentos firmados pelo Grupo 100 Limites, nos termos do artigo 69 da LRF;

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.3.4 Comunicação Aos Juízos

4) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que as devedoras sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.3.5 Dados E Informações Contábeis (Janeiro E Fevereiro De 2023)

5) Balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

Foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

### 3.3.6 RH e Prestadores de Serviços (Janeiro E Fevereiro De 2023)

6) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Conforme se verifica no item 3.1.19 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

### 3.3.7 Situação Fiscal

7) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Conforme verifica no item 3.1.20 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

### 3.3.8 Passivos Extraconcursal E Fiscal

8) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio; (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Conforme relatado no item 3.1.21 deste relatório, nada consta para atendimento deste item.

### 3.3.9 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Recuperação Judicial

9) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (12/04/2022);

Conforme relatado no item 3.1.22 deste relatório, foram parcialmente fornecidos os dados pertinentes a este item, tendo sido promovida as análises e exames pertinentes, que se encontram encartadas no item 8 e seguintes deste boletim.

### 3.3.10 Indicadores De Produção E Performance Industrial

10) Apresentação de dados e indicadores, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de janeiro de 2021 até janeiro de 2023, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução das atividades empresariais, como:

- a. Custo operacional total;
- b. Receita gerada por quilo transportado;
- c. Relação entre faturamento e gastos com combustível;

- d. Índice de entregas com avarias;
- e. Entrega dentro do prazo;
- f. Tempo de atraso nas entregas;
- g. Valor médio das multas por quilômetro rodado;

Item parcialmente atendido, conforme relatado no subitem 3.1.23 deste relatório.

### 3.3.11 Indicadores De Produção E Comercialização

11) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 (integrais), referente às empresas integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado; e
- k. Funcionários (por setor).

Conforme relatado no item 3.1.24 deste relatório, nada consta para atendimento deste item.

### **3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência (Documentação e Informação)**

Diante da essencialidade do fornecimento da cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 01), conforme já relatado no item 3.1.1 deste boletim. Neste cenário, providenciou-se o envio deste 5º TD, o qual, contudo, findou-se, mais uma vez, sem o fornecimento pleno, cabal e integral dos dados requestados.

### **3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência (Documentação e Informação)**

#### **3.5.1 Explicações Das Inconsistências Detectadas**

- 1) **Averiguação, explicações e/ou correções das inconsistências detectadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 2022;**
  - a. **saldos das contas de resultado estão “zerados”;**
  - b. **saldos da conta de receita líquida estão negativos; e**
  - c. **saldos das contas de custo e despesa estão positivas;**

Para atendimento deste item, as devedoras forneceram uma declaração emitida por seu Contador em que declara que as inconsistências detectadas ocorreram devido a tributação das empresas nesse período serem realizada pelo lucro real trimestral, sendo, por isso, os saldos das contas de resultado zeradas a cada final de período para a apuração do resultado, consoante já relatado no item 3.1.3, deste boletim.

### 3.5.2 Esclarecimentos Sobre Contrato De Locação

2) Esclarecimentos a respeito do Instrumento Contratual De Locação De Imóvel da sede do Grupo 100 Limites Transportadora, localizada na Av. Manoel Vitorino, n.º 340, Setor Jardim Santa Paula e celebrado entre José Carlos Batista (CPF n.º 342.018.151-53) e NÍGIA DE BRITO BATISTA (CPF n.º 017.748.111-03) com LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS e ELISANGELA ALVES DE MORAS FERREIRA (sócios do Grupo), especialmente sobre a eventual confusão, capaz de incluir na recuperação judicial, das atividades desenvolvidas pelas empresas 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA e o Lava jato e Oficina Mecânica de Caminhões instaladas na localidade;

Para atendimento deste item, o Grupo em recuperação judicial municiou a seguinte declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item:



# 100 LIMITES

## TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

### DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que; conforme o contrato de locação de imóvel enviado a vossas senhorias, o mesmo é para fins de oficina da empresa para reparos e concertos dos caminhões da própria empresa exclusivamente, tendo em vista a diminuição de custos operacionais dos mesmos. Sobre o lavajato incluído como uso comercial no contrato contradiz sobre as atividades nossas, já que usamos exclusivamente para lavar nossos caminhões e não caminhões ou veículos de terceiros.

Com a explícita verdade

LUIZ MARCIO  
FERREIRA  
DIAS:77480023

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
MARCIO FERREIRA  
DIAS:77480023120  
Dados: 2023.03.30  
08:57:12 -03'00'

Goiatuba, Go 30 de Março de 2023.

Att 120

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA \*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL\*

CNPJ-08.686.745/0001-68

Luiz Marcio Ferreira Dias


Sócio Proprietário

### 3.5.3 Preenchimento Da Planilha De Dados Contábeis

3) Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente ao exercício de 2021(integral), 2022 (integral) e de janeiro até fevereiro de 2023, referente a alguns itens requisitados no 1º Termo de Diligência;

Conforme já relatado no item 3.2.2, as empresas não forneceram os dados e documentos pertinentes a este item.

Sendo assim, reiteramos nossa solicitação por meio do envio do 7º Termo de Diligência. Em resposta ao solicitado, o Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa não conseguir fazer o preenchimento, visto que quando adiciona os valores, os campos ficam desconfigurados, conforme abaixo espelhado:


 **RAZÃO CONTÁBIL**  
*Douglas José Mendonça*

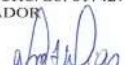
DECLARAÇÃO

Eu, Douglas José Mendonça, brasileiro, casado, contador com registro no CRC/Go sob o nº 017427/O-9, portador do CPF sob o nº 434.262.711-68 e da Cédula de Identidade RG nº 1967262 SSP/Go, com escritório profissional localizado na Rua Juruá, nº 485, centro em Goiátuba-Go, com o nome fantasia de Razão Contábil, DECLARO, para os devidos fins, a que possa interessar, que: com relação ao item "11" da sétima diligência, informo que não consigo fazer o preenchimento da mesma, uma vez que quando informo os valores necessários, os campos ficam desfigurados.

Por ser verdade, firmo o presente para um só valor legal.

Goiatuba GO, 05 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA  
CPF: 434.262.711-68 CRC/Go: 017427/O-9  
CONTADOR

  
\_\_\_\_\_  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
LUIZ MÁRCIO FERREIRA DIAS  
CPF: 774.800.231-20

Rua São Paulo, nº 1107-A Esq. com Rua Tapajós - Centro - Fone: (64) 3495-1305 - CEP: 75.600-000 - Goiatuba - GO.  
e-mail: dj.mendonca@hotmail.com

**Contudo, após testes de propriedade, existência e totalidade realizados, no arquivo fornecido, não foram localizadas as supostas desconfigurações ocasionadas.**

### 3.6 Respostas ao 7º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

#### 3.6.1 Explicações E/Ou Correções Sobre A Ausência De Faturamento Da Empresa J M TRANSPORTES

1) Explicações e/ou correções sobre a ausência de faturamento da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA em janeiro e fevereiro de 2023;

Para esclarecer este item, as devedoras emitiram a seguinte declaração:



**100 LIMITES**  
TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que, a empresa JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" empresa do mesmo grupo econômico e que conforme o 7º termo de diligência item "1" sobre explicações sobre ausência de faturamento, é que a empresa não tem nenhuma movimentação fiscal ou de frete já que a mesma usa-se exclusivamente para registro de funcionários. E não tendo nenhum caminhão em sua ANTT não tem faturamento de fretes.

Com a explícita verdade

Goiatuba, Go 10 de Abril de 2023.

Att:  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"  
CNPJ-08.686.745/0001-68  
Luiz Marcio Ferreira Dias  
Sócio Proprietário

*Luiz Marcio Ferreira Dias*  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA  
CNPJ 08.686.745/0001-68  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 3.6.2 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Sobre A Divergência Do Faturamento Bruto

1) Averiguação, explicações e/ou correções sobre a divergência localizada entre o total do faturamento bruto evidenciado nos demonstrativos contábeis com o valor total dos demonstrativos de transportes (NF de fretes / CTE) da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA;

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.6.3 Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptidão Para Realização De Transporte

3) Averiguação, explicações e/ou correções da inaptidão para realização de transporte remunerado de cargas anotada no RNTRC da empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA;

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.6.4 Explicações E/Ou Correções Acerca Do Saldo Positivo Lançado Na Conta “Custo De Venda”

4) Explicações e/ou correções acerca do saldo positivo lançado na conta “custo de venda”, no respectivo mês de fevereiro/2023, com a discriminação da composição do saldo da conta “custos”;

O Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pelo contador, em que informa, em suma, que as recuperandas utilizam o crédito do PIS e COFINS, sobre as comprar de mercadoria para consumo, bem como dos combustíveis utilizados, assim sendo, os valores apurados são creditados na mencionada conta, conforme abaixo espelhado:



### 3.7 Respostas ao 9º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

#### 3.7.1 Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Compra Ativo/Investimento”

1) Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Compra Ativo/Investimento”, contida nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras;

Para atendimento deste item, o Grupo em recuperação judicial municiou a seguinte declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item:



### 3.7.2 Comprovantes De Pagamento/Transferência Das Operações Realizadas Na Conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”

2) Comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na conta “Despesas Operacionais – Administrativas Geral”, contida nos relatórios gerenciais fornecidos pelas devedoras;

Para atendimento deste item, as devedoras municiaram a seguinte declaração:



**100 LIMITES**  
TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores (as)

A 100 Limites Transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que, a empresa esclarece que conforme o 2º termo de deliberação item "2" sobre os pagamentos/transferências na conta "DESPESAS OPERACIONAIS - ADMINISTRATIVAS GERAL", a empresa informa que os valores altos contidos principalmente no mês de Fevereiro/2023, foram porque pagamos os advogados da "Crissara Advogados", no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) referente aos serviços advocatícios prestados, e que conforme comprovantes e contrato exemplificamos os mesmos. O restante são despesas mensais normais administrativas. Esclarecemos também que este valor ao qual foi pago os advogados é referente de comissões de vendas de terras que o Sócio Luiz Marcio atua, e não de frete dos caminhões.

Com a explicita verdade:

Goiatuba, Go 13 de Abril de 2023.

At:  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"  
CNPJ-08 686 745/0001-68  
Luiz Marcio Ferreira Dias  
Sócio Proprietário

*Luiz Marcio Ferreira Dias*

100 LIMITES  
TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 08.686.745/0001-68  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



## 4 Das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar este Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências diligências determinadas por este juízo:

### 4.1 Da Decisão De Deferimento – Evento 104

#### 4.1.1 Das Determinações às Devedoras

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

Cumpre-nos informar que foram prestadas, de forma parcial e precária, os demonstrativos de contas mensais.

d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, as devedoras não forneceram cópias de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do decisum.

d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Em que pese ter sido objeto dos Termos de Diligência encaminhado às devedoras, não foram fornecidos os documentos que atestassem o cumprimento deste item.

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Da mesma forma em que relatado no item a seguir, as devedoras não têm fornecido cabalmente os documentos requestados.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Conforme reiteradamente relatado, apesar da determinação, até o protocolo deste relatório, os dados, documentos e informações requestadas por esta administração judicial não foram, tempestiva e integralmente, remetidas para as devidas e pertinentes análises e verificações.

d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

As devedoras comprovaram a publicação do edital, estando acostado cópia da publicação no evento 147 dos autos principais de recuperação judicial.

d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Este item foi integralmente cumprido por esta administração judicial, conforme destacado no item 6, deste relatório.

d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Igualmente ao item anterior, esta determinação foi cabalmente cumprida por esta administração judicial, conforme destacado no item 5, deste relatório.

d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

Cumpre-nos informar que o cumprimento pleno e integral desta determinação restou prejudicado, diante da morosidade e inércia das devedoras em atenderem de forma plena e conclusiva as requisições formalizadas por intermédio dos Termos de Diligências encaminhados.

d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Consoante já pontuado em linhas pretéritas, apesar de tempestivamente protocolado, o presente relatório segue como parcialmente prejudicado, pelas razões já expostas.

## 5 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

| ORD. | EMPRESA                           | CNPJ               | DATA ABERTURA<br>(Início da Atividade) | OBJETO SOCIAL   | CAPITAL SOCIAL | N.º DE QUOTAS DA<br>EMPRESA | SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES |                     |               |                  |                |
|------|-----------------------------------|--------------------|--|---|----------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------|------------------|----------------|
|      |                                   |                    |  |   |                |                             | Nome                                 | Função              | N.º de Quotas | Participação R\$ | Participação % |
| 1    | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA - ME | 08.686.745/0001-68 | 20/01/2007                             | ( 4930-2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ( 4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL; ( 4930-2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; ( 4930-2/03) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. | R\$ 100.000,00 | 100.000                     | LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS            | Sócio Administrador | 95.000        | R\$ 95.000,00    | 95,00%         |
|      |                                   |                    |  |   |                |                             | ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA  | Sócia               | 5.000         | R\$ 5.000,00     | 5,00%          |
| 2    | J.M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA     | 30.611.874/0001-46 | 04/06/2018                             | ( 4930/2/02) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ( 4930-2/01) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, MUNICIPAL; e ( 4930-2/04) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS  | R\$ 50.000,00  | 50.000                      | LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS            | Sócio Administrador | 25.000        | R\$ 25.000,00    | 50,00%         |
|      |                                   |                    |  |   |                |                             | ELISANGELA ALVES DE MORAES FERREIRA  | Sócia               | 25.000        | R\$ 25.000,00    | 50,00%         |

A partir da documentação fornecida, constatou-se que o Sócio Administrador da empresa é o Sr. Luiz Márcio Ferreira Dias, sendo, também, o maior acionista do Grupo 100 Limites Transportadora.

Ademais, o Grupo em recuperação judicial, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não informou nenhuma espécie de alteração da atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

## 6 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES, DESENCADEAMENTO DAS FASES PROCESSUAIS E INDÍCIOS DE FRAUDE AOS CREDORES

### 6.1 Edital Da 2ª Relação De Credores, Quadro Geral De Credores, Fase De Impugnações E Objeções

Transcorrido o prazo para que os credores apresentassem as habilitações e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras em sua lista publicada no edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF, e em atenção ao que determina o § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, providenciou-se percuciente análise e exame nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, tendo sido elaborada, mediante procedimentos técnicos científicos que atendem rigorosamente aos ditames contidos na LRF, NCPC e legislações pertinentes à documentação apresentada, e publicada o 2º Edital, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3695 – Seção III, de 18 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 162 e abaixo espelhado:



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5214956-50.2022.8.09.0067 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GO.**

**PRazos: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES  
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administradora Judicial do "GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA" (em recuperação judicial), composto por **100 LIMITES TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.686.745/0001-68; e **J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.611.874/0001-46, ambas com sede localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 40, Bairro Residencial Juca da Luiza, na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás – CEP 75.600-000, nomeada nos autos n.º 5214956-50.2022.8.09.0067, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES  
CLASSE I – TRABALHISTA**

| CREADOR (A)                     | VALOR - R\$   |
|---------------------------------|---------------|
| CARLOS EDUARDO FERREIRA DIAS    | R\$ 6.000,07  |
| CARLOS HUMBERTO LOPES           | R\$ 1.366,72  |
| EDSON GONÇALVES ALENCAR         | R\$ 11.590,79 |
| EDUARDO RODRIGUES PERES         | R\$ 2.256,98  |
| FABIO ALVES PEÑA                | R\$ 4.435,35  |
| GILBERTO MARTINS BESSA          | R\$ 3.938,64  |
| GILSON ANTONIO ALVES DOS SANTOS | R\$ 3.939,17  |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br)

1 de 3

155 de 415

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2023 12:18:27  
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136  
Localizar pelo código: 109587685432563873203022868, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| HENRIQUE REIS TOLEDO SILVA        | R\$ 4.480,85 |
| HIGOR LEANDRO PEREIRA DIAS        | R\$ 2.812,26 |
| IZAIAS RODRIGUES DAS NEVES        | R\$ 2.812,26 |
| JANES CARDOSO SILVA               | R\$ 2.896,27 |
| JOANATAS BRUNO ROCHA MELO         | R\$ 5.103,89 |
| JOSE DOS SANTOS COSTA FILHO       | R\$ 2.211,61 |
| JOSE GIVALDO LUIZ DA SILVA        | R\$ 5.505,29 |
| LEONARDO MORAES FERREIRA          | R\$ 2.953,56 |
| NAIARA NAVES DE ALMEIDA SANTOS    | R\$ 6.000,07 |
| REVALINO DE FREITAS FERREIRA NETO | R\$ 3.368,46 |

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**

| CREADOR (A)                                      | VALOR - R\$    |
|--|----------------|
| 153 AUTO PEÇAS LTDA                              | R\$ 2.493,92   |
| AGUILERA AUTOPEÇAS DE GOIAS LTDA                 | R\$ 4.011,40   |
| ALGLEI MARTINS DE ARAUJO                         | R\$ 450,00     |
| BANCO BRADESCO S.A.                              | R\$ 694.365,94 |
| BELCAR CAMINHOS MAQUINAS LTDA                    | R\$ 120.079,92 |
| CARROCERIAS CARRETTAS MIL LTDA                   | R\$ 750,00     |
| DF MECANICA E PEÇAS                              | R\$ 1.540,00   |
| DUGREGORIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA           | R\$ 36.711,67  |
| ECS COMERCIO DE PNEUS LTDA                       | R\$ 9.481,20   |
| EUROEX COM IMP E EXP DE PROD AUTOM LTDA          | R\$ 33.722,17  |
| INGA VEICULOS LTDA                               | R\$ 5.894,75   |
| ITULUB ITUMBIARA LUBRIFICANTES                   | R\$ 4.444,63   |
| JOÃO BATISTA DE FREITAS LTDA- TORK DIESEL        | R\$ 10.166,60  |
| LEANDIESEL MECATRONICA LTDA                      | R\$ 1.940,71   |
| MACPONTA CAMINHOS LTDA                           | R\$ 693,40     |
| MARIA CLARA MANDARINI MARIOTTI & CIA LTDA        | R\$ 24.916,62  |
| MEGATECNOLOGIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA      | R\$ 3.367,45   |
| NILSON CHRISOSTOMO COUTINHO - RODOTURBO SERVIÇOS | R\$ 1.200,00   |
| OG COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA     | R\$ 14.725,00  |
| PNEUS VISA LTDA                                  | R\$ 2.143,00   |
| PRATÃO CENTRO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA    | R\$ 240,00     |
| PRATÃO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA       | R\$ 250,00     |
| PRIME DISTRIBUIDORA LTDA                         | R\$ 218.599,90 |
| RECAPAGEM SOUZA LTDA                             | R\$ 13.355,00  |
| RG COMERCIO DE PEÇAS                             | R\$ 5.494,15   |
| RIOPEÇAS LTDA                                    | R\$ 435,00     |
| RODRIGO DO VALE E VALE LTDA                      | R\$ 488,00     |
| SOMAFERTIL CAMINHOS LTDA                         | R\$ 10.738,23  |
| SUECIA VEICULOS S/A                              | R\$ 900,00     |
| TARNOSKI ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA           | R\$ 2.155,00   |
| VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA                    | R\$ 4.011,99   |

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br)

2 de 3

156 de 415

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2023 12:18:27  
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136  
Localizar pelo código: 109587685432563873203022868, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 5214956-50.2022.8.09.0067  
ANO XVI - EDIÇÃO 3695 - SEÇÃO III

Disponibilização: terça-feira, 18/04/2023

Publicação: quarta-feira, 19/04/2023



**CLASSE IV - ME/EPP**

| CREDOR (A)                                      | VALOR - R\$    |
|---|----------------|
| 12 RODAS FREIOS, SUSPENSÕES E ACESSÓRIOS EIRELI | R\$ 12.093,67  |
| BRIX DISTRIBUIDORA EIRELI                       | R\$ 145.060,00 |
| DANILO ADSON DE OLIVEIRA SILVA                  | R\$ 280,00     |
| DH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI                | R\$ 7.623,58   |
| DIVISA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -ME                | R\$ 2.117,92   |
| DONIZETE DA SILVA-MECANICA 3 REIS ME            | R\$ 1.440,00   |
| ELTON CASAGRANDE DAISIN ME                      | R\$ 8.986,75   |
| FANIF PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME                  | R\$ 1.912,00   |
| MARIOTTI EIRELI                                 | R\$ 1.258,00   |
| PIEL PEÇAS EIRELI                               | R\$ 2.535,00   |
| RODOMAIS RECAPAGENS EIRELI                      | R\$ 54.567,00  |
| TSL DIESEL EIRELI                               | R\$ 450,00     |
| URUBU AUTO SERVIÇOS EIRELI                      | R\$ 27.956,57  |

**ADVERTÊNCIA:** Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 17 de abril de 2023.

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesso: ligo.jus.br

3 de 3

157 de 415

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2023 12:18:27  
Assinado por IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE:03204077136  
 Localizar pelo código: 109587685432563873203022868, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

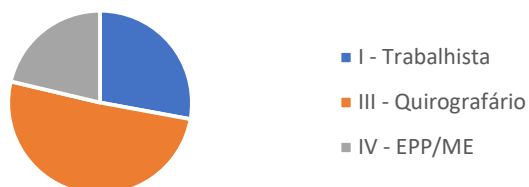
Valor: R\$ 17.687.707,21  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
União: Felipe Ramos Guimarães - Data: 30/04/2023 00:28:12



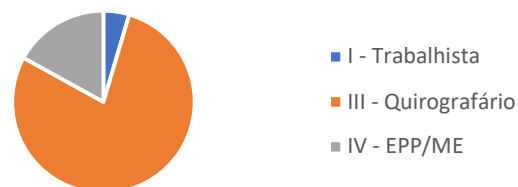
O Quadro Geral de Credores elaborado por esta administração judicial, em atenção ao que disciplina caput do art. 7º, e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, foi listado com 61 (sessenta e um) credores e no valor total de R\$ 1.567.736,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme adiante espelhado:

| Classe              | TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES |             |           |             |
|---------------------|----------------------------|-------------|-----------|-------------|
|                     | Valor                      | %           | Qtde      | %           |
| I - Trabalhista     | R\$ 71.672,24              | 4,57%       | 17        | 27,87%      |
| III - Quirografário | R\$ 1.229.783,65           | 78,44%      | 31        | 50,82%      |
| IV - EPP/ME         | R\$ 266.280,49             | 16,99%      | 13        | 21,31%      |
| <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 1.567.736,38</b>    | <b>100%</b> | <b>61</b> | <b>100%</b> |

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO



Registramos que, na mesma ocasião, foi realizada a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3695 – Seção III, de 18 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 162, anexo 02.

Ademais, foi elaborado por esta Administração Judicial o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao estabelecido no artigo 22, inciso II, alínea ‘h’ da Lei nº 11.101/2005, conforme juntado no evento 159 dos autos principais.

Até o presente momento, não foram apresentadas objeções pelos credores.

Desta forma, cumpre-nos mencionar que, aguarda-se o transcurso do prazo para que os credores apresentem, caso tenham, suas objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

## **6.2 Dos Indícios De fatos Que Podem Caracterizar Tentativa De Fraude Aos Credores**

Sem momentâneo e definitivo prejuízo das constatações encartadas acima, cumpre-nos, na condição de auxiliar deste juízo por intermédio do encargo assumido de administrador judicial nos autos da recuperação judicial das empresas 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.686.745/0001-68, e J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.611.874/0001-46, tecer os seguintes breves, precisos, pontuais e específicos apontamentos que possuem a capacidade de alienar o processamento deste procedimento recuperacional.

Referido percurso de análises, exames e averiguações efetuados sobre os documentos municiados a partir das reiteradas solicitações formalizadas por intermédio dos 1º, 3º, 5º, 7º, 8º e 10º Termos de Diligências encaminhados, forjaram e consubstanciaram elementos e substâncias que ensejam fortes indícios contundentes de que situações similares como esta já foram tidas como meio para proceder com o pleito recuperacional no sentido de **fraudar seus credores**, valendo-se do beneplácito judicial concedido pelo judiciário para sobrestar a persecução de seus bens e ativos que, ao que consta neste feito, foram adquiridos em data próxima do pedido de processamento deste procedimento (vide tabelas e gráficos contidos nas páginas 119/122 deste boletim).

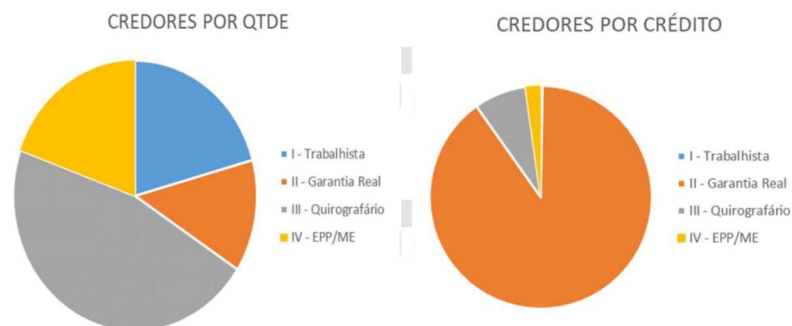
Consoante relatam em sua peça vestibular, as devedoras teriam assinalado e exposto como causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, em cumprimento ao inciso I, do art. 51, da Lei n.º 11.101/2005, que a causa e motivo de sua crise financeira se justificaria, dentre as principais, em razão das: (i) greves dos caminhoneiros; (ii) crise do diesel; (iii) pandemia da COVID-19; (iv) aumento dos custos operacionais; (v) alta carga tributária cobra do setor; e (vi) aumento do preço do diesel e insumos para manutenção dos veículos (peça de reposição, pneus, lubrificantes, filtros, etc.), ou seja, **entende-se, pelo exposto, que teriam sido uma sucessão de fatores que ocasionaram o fator agudo da crise econômico-financeira.**

Todavia, o caso concreto constatado após os percucientes exames sobre o passivo **declarado como CONCURSAL** pelas próprias devedoras, quando do ingresso do pedido de recuperação judicial (inciso III,

art. 51, da LRF), levaram a crer que esta não corresponderia aos fatos alegados, principalmente porque, conforme se infere das análises adiante pormenorizadamente encartadas, há elementos e substâncias que apontam que a [“suposta”] crise relatada foi somente declarada após 3 (três) anos da greve dos caminhoneiros e, inclusive, que o Grupo 100 Limites adquiriu bens e ativos, que atualmente compõem relevante parte da frota à disposição das empresas, durante o próprio interregno da pandemia da COVID-19.

Nessa consecução, rememora-se que foi declarado pelas empresas componentes do Grupo 100 Limites Transportadora o saldo total devido pelas devedoras no montante total de R\$ 17.687.707,21 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e sete reais e vinte e um centavos), dos quais, a importância total de **R\$ 15.905.345,84 (quinze milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) seriam devidos a [“supostos”] credores com privilégio a serem listados na classe II (Garantia Real), o que, sozinhos, corresponderiam a 89,92% (oitenta e nove, vírgula noventa e dois por cento) de toda a lista.**

| Classe              | TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES |             |           |             |
|---------------------|----------------------------|-------------|-----------|-------------|
|                     | Valor                      | %           | Qtde      | %           |
| I - Trabalhista     | R\$ 47.583,35              | 0,27%       | 17        | 20,73%      |
| II - Garantia Real  | R\$ 15.905.345,84          | 89,92%      | 11        | 13,41%      |
| III - Quirografário | R\$ 1.345.233,12           | 7,61%       | 38        | 46,34%      |
| IV - EPP/ME         | R\$ 389.544,90             | 2,20%       | 16        | 19,51%      |
| <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 17.687.707,21</b>   | <b>100%</b> | <b>82</b> | <b>100%</b> |



Entretanto, após as análises empreendidas e acima relatadas, foi possível verificar que a totalidade do passivo que seria CONCURSAL corresponderia a importância de **R\$ 1.567.736,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, o que representa **8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento)** do total de credores declarado pelas devedoras.

| Classe              | TOTAL DO GRUPO 100 LIMITES |             |           |             |
|---------------------|----------------------------|-------------|-----------|-------------|
|                     | Valor                      | %           | Qtde      | %           |
| I - Trabalhista     | R\$ 71.672,24              | 4,57%       | 17        | 27,87%      |
| III - Quirografário | R\$ 1.229.783,65           | 78,44%      | 31        | 50,82%      |
| IV - EPP/ME         | R\$ 266.280,49             | 16,99%      | 13        | 21,31%      |
| <b>TOTAL</b>        | <b>R\$ 1.567.736,38</b>    | <b>100%</b> | <b>61</b> | <b>100%</b> |

Como de sabença, a simples minoração ou extirpação de créditos relacionados por devedores em sua relação apresentada em cumprimento ao inciso III, art. 51, da LRF, é plenamente comum e natural em um processo de recuperação judicial, mesmo porque o exame descrito no § 2º, do art. 7º, do citado diploma legal, naturalmente possui o condão de conceder ao AJ o poder discricionário e não partidário de analisar caso a caso das eventuais divergências apresentadas entre credor e devedor e, inclusive, sobre a documentação apresentada pelo devedor.

Contudo, cumpre chamar a atenção para o fato de que, neste caso, há uma minoração portentosa e não habitual de **91,14% (noventa e um vírgula quatorze por cento)** do saldo passivo que foram declarados como concursal pelas empresas, mas que, de fato, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

Referido resultado é avassalador e, por si só, possui o condão de neutralizar materialmente a própria viabilidade de superação da [“suposta”] crise econômico–financeira enfrentada pelo Grupo 100 Limites Transportadora.

Mas, como já relatado em linhas volvidas, o caso concreto revela circunstâncias que devem ser enfrentadas pelo poder judiciário com o fito de se averiguar os indícios constatados de se furtar do procedimento recuperacional como via para praticar atos com o objetivo de prejudicar os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes é garantido, o que pode resultar na prática de fraude contra credores, da qual, inclusive, reputa–se oportuno gizar nesta oportunidade que se configura pela existência de três requisitos,

quais sejam: (i) a anterioridade do crédito; (ii) a comprovação de prejuízo ao credor (*eventos damni*); e (iii) o conhecimento, pelo adquirente, do estado de insolvência do devedor (*scientia fraudis*), sendo que o eventos damni trata-se de pressuposto objetivo e estará configurado quando o ato de disposição impugnado pelo credor tenha agravado o estado de insolvência do devedor ou tenha o levado a este estado (cito – STJ – REsp: 1926646 SP 2020/0335315-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/02/2022, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/02/2022).

À luz desta inteligência, observou-se do exame documental realizado sobre os dados e informações municiados pelas devedoras que a Classe II (Garantia Real), que representou sozinha **90,14% (noventa vírgula quatorze por cento) da minoração do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, seria composta majoritariamente por credores financeiros e que **financiaram** a frota veicular que hoje se encontram à disposição do Grupo Econômico, sendo que, naturalmente, constituíram como garantia para as operações celebradas a alienação dos veículos.

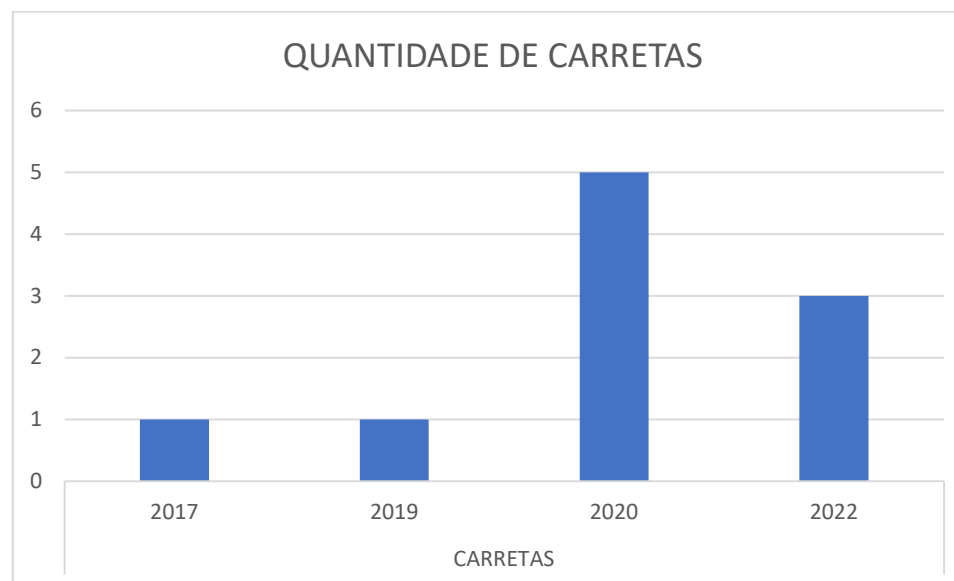
Estranhando esta relevante parcela do passivo das empresas, investiu-se em exame sobre as documentações muniçadas, oportunidade na qual foi possível constatar que **mais da metade** das Carretas e Cavalos Mecânicos que compõem a frota de veículos do Grupo Econômico foram, de fato, adquiridas às vésperas do pedido de recuperação judicial, já que, conforme gráficos e tabela adiante encartados neste boletim, **24 (vinte e quatro) dos 42 (quarenta e dois veículos), ou seja, 57,14% (cinquenta e sete vírgula quatorze por cento)**

da frota se tratam de veículos novos, correspondentes aos anos de 2021 e 2022, valendo-se, para tanto, lembrar que as empresas ingressaram com o pedido de recuperação judicial na data de (12/04/2022).

| ORD. | CARRETAS                 | ANO/MODELO | PLACA    | BANCO OP           |
|------|--------------------------|------------|----------|--------------------|
| 1    | LS 4º EIXO RANDON        | 2017/2018  | PDZ-3729 | BANCO SCANIA / CDC |
| 2    | LS 4º EIXO RANDON        | 2019/2019  | PRV-1932 | BANCO SCANIA / CDC |
| 3    | LS 4º EIXO SR FACCHINI   | 2020/2020  | RBT-3873 | BANCO SCANIA / CDC |
| 4    | LS 4º EIXO RODOFORTSA    | 2020/2020  | RBT-9893 |                    |
| 5    | LS 4º SR EIXO RODOFORTSA | 2020/2020  | RBV-6H33 | BANCO PACCAR       |
| 6    | LS 4º EIXO RODOFORTSA    | 2020/2020  | RBU-7174 | BANCO PACCAR       |
| 7    | LS 4º EIXO RODOFORTSA    | 2020/2021  | RCC-3J52 | BANCO PACCAR       |
| 8    | LS 4º EIXO GUERRA        | 2022/2022  | RCN-1B29 | BANCO SICOOB-POSTO |
| 9    | LS 4º EIXO GUERRA        | 2022/2022  | RCN-1B49 | BANCO PACCAR       |
| 10   | LS 4º EIXO GUERRA        | 2022/2022  | RCN-5849 | BANCO PACCAR       |

|          | ANO  | QUANTIDADE |
|----------|------|------------|
| CARRETAS | 2017 | 1          |
|          | 2019 | 1          |
|          | 2020 | 5          |
|          | 2022 | 3          |

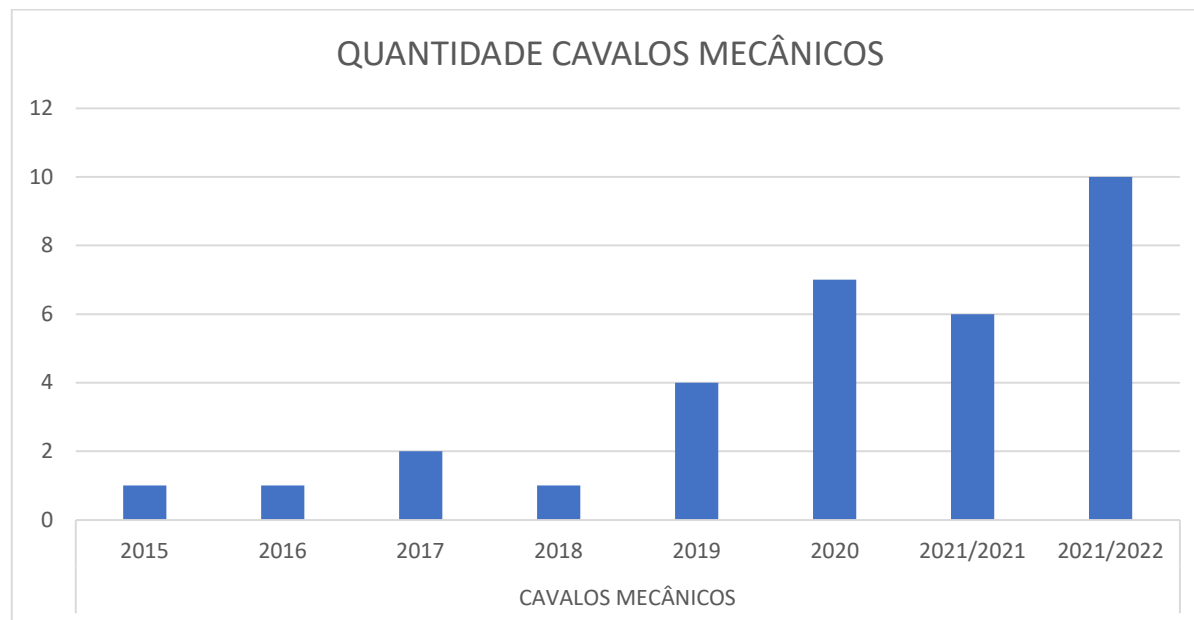




| ORD. | CAVALOS MECÂNICOS        | ANO/MODELO | PLACA    | BANCO OP           |
|------|--------------------------|------------|----------|--------------------|
| 1    | SCANIA R510 6X4          | 2018/2019  | PQU-5310 | BANCO SCANIA / CDC |
| 2    | SCANIA R450 6X2          | 2019/2019  | PRF-5551 | BANCO SCANIA / CDC |
| 3    | SCANIA R450 6X2          | 2021/2021  | RBZ-8G41 | BANCO SCANIA / CDC |
| 4    | SCANIA R450 6X2          | 2020/2021  | RCC-6A78 | BANCO SCANIA / CDC |
| 5    | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A | 2019/2020  | RBM-7478 | BANCO PACCAR       |
| 6    | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A | 2019/2020  | RBM-7488 | BANCO PACCAR       |
| 7    | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A | 2020/2020  | RBR-5J23 | BANCO PACCAR       |
| 8    | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A | 2020/2020  | RBQ-8A73 | BANCO PACCAR       |
| 9    | DAF XF 480 FTS 6X2       | 2021/2021  | RBX-6H82 | BANCO PACCAR       |
| 10   | DAF XF 480 FTS 6X2       | 2021/2021  | RCA-7D12 | BANCO PACCAR       |
| 11   | DAF XF 480 FTS 6X2       | 2021/2021  | RCE-3F32 | BANCO PACCAR       |

|    |                           |           |          |                    |
|----|---------------------------|-----------|----------|--------------------|
| 12 | DAF XF 480 FTS 6X2        | 2021/2022 | RCC-0A26 | BANCO PACCAR       |
| 13 | DAF XF 480 FTS 6X2        | 2021/2022 | RCC-0D46 | BANCO PACCAR       |
| 14 | DAF XF 480 FTS 6X2        | 2021/2022 | RCD-6I47 | BANCO PACCAR       |
| 15 | DAF XF 480 FTS 6X2        | 2021/2022 | RCI-5I17 | BANCO SAFRA FINANC |
| 16 | MAN TGX 29.480 6X4        | 2019/2019 | PQX-5310 | BANCO VOLKS / CDC  |
| 17 | VW/28.460 METEOR 6X2      | 2021/2022 | RCD-2E26 | BANCO VOLKS / CDC  |
| 18 | VW/28.460 METEOR 6X2      | 2021/2022 | RCE-7E86 | BANCO VOLKS / CDC  |
| 19 | VW/28.460 METEOR 6X2      | 2021/2022 | RCH-6F09 | BANCO VOLKS / CDC  |
| 20 | VW/28.460 METEOR 6X2      | 2021/2022 | RCH-6E79 | BANCO VOLKS / CDC  |
| 21 | MERCEDES 2651 S 6X4       | 2017/2018 | PDU-6298 | BANCO MERCEDES     |
| 22 | MB ACTROS 2546 LS 6X2     | 2020/2020 | RBW-6H83 | BANCO MERCEDES     |
| 23 | MB ACTROS 2546 6X2        | 2020/2020 | RBU-7H04 | BANCO MERCEDES     |
| 24 | MB ACTROS 2546 LS 6X2     | 2020/2020 | RBO-9A51 | BANCO RODOBENS     |
| 25 | MB ACTROS 2548 LS 6X2     | 2021/2021 | RBV-5D61 | BANCO MERCEDES     |
| 26 | MB ACTROS 2548 LS 6X2     | 2021/2021 | RBX-9C96 | BANCO SICOOB-BNDS  |
| 27 | MB ACTROS 2548 LS 36 6X2  | 2021/2022 | RCN-1B69 | BANCO SAFRA FINANC |
| 28 | IVECO/STRALIS 600S44T 6X2 | 2021/2022 | RCI-9A36 | AYMORÉ CRED/FINANC |
| 29 | DAF XF 480 FTS 6X2        | 2020/2020 | RBS-3B14 | BANCO SICOOB-POSTO |
| 30 | VOLVO FH 540 6X4          | 2017/2017 | PDJ-4697 | COMPRA PARTICULAR  |
| 31 | VOLVO FH 540 6X4          | 2016/2017 | PGW-5214 | COMPRA PARTICULAR  |
| 32 | VOLVO FH 460 6X2          | 2015/2016 | PQJ-5A70 | COMPRA PARTICULAR  |

|                          | ANO       | QUANTIDADE |
|--------------------------|-----------|------------|
| <b>CAVALOS MECÂNICOS</b> | 2015      | 1          |
|                          | 2016      | 1          |
|                          | 2017      | 2          |
|                          | 2018      | 1          |
|                          | 2019      | 4          |
|                          | 2020      | 7          |
|                          | 2021/2021 | 6          |
|                          | 2021/2022 | 10         |



Se não propositalmente, é, no mínimo, fato constitutivo de indícios que as devedoras podem estar buscando usufruir dos princípios basilares e das garantias que só o beneplácito judicial concedido a partir da recuperação judicial consegue propugnar em seu favor, suspendendo-se, por intermédio do instituto conhecido como *stay period*, as buscas, apreensões etc. de sua frota veicular que, tudo leva a crer, não seria oriunda de ativos consistentes em suas operações desenvolvidas, mas, sim, de bens adquiridos recentemente com o propósito de valer-se do procedimento recuperacional como via para tentar submeter, forçadamente,

estes credores aos seus efeitos, prejudicando, óbvia e naturalmente, os direitos dos credores de receberem aquilo que lhes seria garantido.

Como materializado na 2ª relação de credores publicada e já relatado acima, esta administração, empossada do encargo e ciente de sua função carnal de auxiliar o Juízo do processamento da recuperação judicial, não deixou de observar estes contornos e essencialmente, à luz do que preleciona o § 3º, do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005, procedeu com a exclusão dos credores titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, não submetendo-os, assim, aos efeitos da recuperação judicial, devendo, desta forma, prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

Não bastasse como indícios, fortifica-se o exposto com o fato, reiteradamente relatado neste boletim e encartado nos 1º e 2º relatórios mensais elaborados por esta administração judicial, de que as devedoras estão se furtando de suas obrigações, quedando-se inertes em atender aos diversos Termos de Diligências encaminhados e, sequer, prestando contas demonstrativas mensais de suas operações, em afronta diametral ao item “d.1” da decisão que deferiu o processamento deste procedimento (evento 104).

Outrossim, compete-nos comunicar a este juízo que esta administração judicial tomou conhecimento de que, no curso do procedimento recuperacional e sem qualquer aviso ou comunicado ao Juízo,

Ministério Público e Credores, as devedoras fecharam a sua sede principal que estaria instalada no imóvel objeto do contrato suso espelhado, ferindo, desta forma, as suas obrigações assumidas com o processamento da recuperação judicial e com o dever de manter seu endereço atualizado nos autos (art. 274, CPC) – ITEM 3.1.10 (Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação).

Notadamente, a partir das informações até então recepcionadas por esta administração judicial, as devedoras sequer possuem atualmente endereço declarado para receberem intimações e/ou comunicados deste procedimento, suspeitando-se, ainda, da inexistência de endereço comercial para desenvolvimento de suas atividades empresariais, ao arrepio da justiça.



Tais circunstâncias evidenciam materialmente os indícios de fraude aos credores, devendo, assim, serem apreciados pelo Juízo para, caso entenda como configurada a hipótese, aplicar as consequências legais de seus atos praticados.

## **7 INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE**

Conforme reportado em linhas pretéritas, as devedoras assinalaram estarem enfrentando uma crise econômico-financeira, mas que possuiriam condições de superar as dificuldades, voltando a gerar renda, empregos, produzir e valores, preenchendo, desta forma, o pré-requisito para o próprio processamento da recuperação judicial.

Mas, os parcos, precários e fatalmente pouco conclusivos dados e informações municiados pelas devedoras não evidenciam os necessários e imprescindíveis indícios desta superação.

Analisando pontual e individualmente, de pronto, já é possível assinalar que a empresa J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA não preenche os mínimos requisitos que fundamentem a asserção assinalada, não tendo demonstrado fatos concretos para enfrentar, se é que existente, a predita crise econômico-financeira, já que, inclusive, sequer possui aptidão para realizar a atividade principal que é transportes remunerado de carga, conforme aponta o Comprovante de Consulta de Transportador, emitido pela ANTT em 28 de fevereiro de 2023:

### Comprovante de Consulta de Transportador

**Dados Consultados:**  
RNTRC: 051181600

**Dados do Transportador:**

|  |                    |
|--|--------------------|
| Transportador: ETC - J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA |                    |
| CNPJ: XX.XXXX.874/0001-XX                          | Categoria: Empresa |
| RNTRC: 051181600                                   | Situação: PENDENTE |
| Data de Emissão: 27/08/2018                        |                    |

**Observação:** Esse transportador **NÃO** está apto a realizar o transporte remunerado de cargas.

**NÃO HÁ IMPEDIMENTO JUNTO À ANTT PARA REGISTRAR NOVOS VEÍCULOS NA FROTA DESTES TRANSPORTADOR.**

Código do Protocolo da Consulta: CP23MPFW  
Data e Hora da Consulta: 28/02/2023 09:40:21

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC)  
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Questionada acerca deste fato, por intermédio do 7º termo de diligência encaminhado e contido no item 3.6.3 (Averiguação, Explicações E/Ou Correções Da Inaptidão Para Realização De Transporte) deste boletim, as devedoras quedaram-se, mais uma vez, inertes, deixando transcorrer in albis o prazo.

Outrossim, reputa-se imperioso assinalar, também, que o próprio Sócio Administrador reconheceu essa impossibilidade desta empresa J M superar a predita crise econômico-financeira, já que assinalou declaração, acredita-se, de próprio punho em que afirma que a J M Transportes "(...) *não tem nenhuma movimentação fiscal ou de frete já que a mesma usa-se exclusivamente para registro de funcionários (...)*", conforme, inclusive, adiante espelhado:

# 100 LIMITES

## TRANSPORTES & AGRONEGÓCIOS

### DECLARAÇÃO

Prezados Senhores (as)

A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que; a empresa JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA, "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" empresa do mesmo grupo econômico e que conforme o 7º termo de deligência item "I" sobre explicações sobre ausência de faturamento, é que a empresa não tem nenhuma movimentação fiscal ou de frete já que a mesma usa-se exclusivamente para registro de funcionários. E não tendo nenhum caminhão em sua ANTT não tem faturamento de fretes.

Com a explicita verdade

Goiatuba, Go 10 de Abril de 2023.

Att

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CNPJ-08.686.745/0001-68

Luiz Marcio Ferreira Dias

Sócio Proprietário


100 LIMITES  
TRANSPORTES LTDA  
CNPJ. 08.686.745/0001-68  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



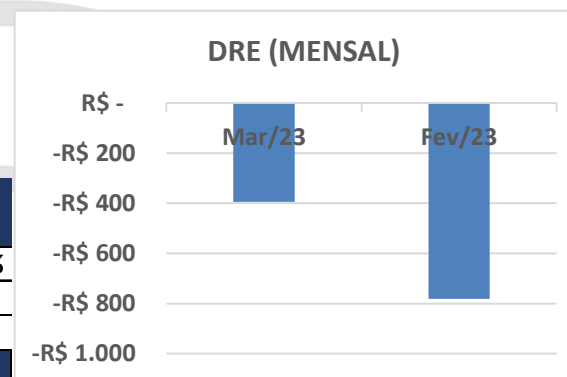
O artigo 47, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que a *recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Obviamente que se a empresa não possui faturamento, não gera renda ou riqueza, função social e ou não possui atividade econômica para ser preservada/estimulada, esta não atende aos requisitos do benefício judicial, não tendo atividade econômica para ser recuperada por intermédio deste instrumento recuperacional, razão pela qual, se fosse o caso de se superar o processamento da consolidação processual instalada neste caso, deveria se convolar em falência com supedâneo no inciso VI, do art. 73, da LRF, por ausência, inclusive, de condições de se superar uma possível [“suposta”] crise enfrentada.

Noutro vértice, quando se analisa os resultados contábeis precariamente fornecidos, verifica-se nos demonstrativos mensais de resultados da empresa 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA que essa, **mesmo usufruindo do período de suspensão da necessidade de realizar o pagamento daqueles credores que não se sujeitariam aos efeitos da recuperação judicial**, haja vista terem sido erroneamente listados em sua relação de credores e furtado de seus direitos de exercerem os penduricalhos oriundos de suas garantias constituídas, vem reportando sucessivos e acentuados prejuízos, que estão sendo objeto de análises minuciosas nos itens 9 e seguintes deste boletim e, nesta oportunidade, abaixo se espelha:

| DRE (MENSAL)              |                              |                 |                 |                 |
|---------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23          | fev/23          | mar/23          |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 701        | -R\$ 628        | -R\$ 341        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 72         | -R\$ 153        | -R\$ 54         |
| <b>Total</b>              |                              | <b>-R\$ 774</b> | <b>-R\$ 781</b> | <b>-R\$ 395</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                 | -R\$ 7          | R\$ 386         |
|                           |                              |                 | 1%              | -49%            |
| Acumulado no ano          |                              |                 | -R\$ 1.554      | -R\$ 1.176      |

| DRE (MENSAL)<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                 |                 |              |
|------------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| ORD                                | EMPRESA                      | Mar/23          | Fev/23          | Variação - % |
| 1                                  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 341        | -R\$ 628        | -46%         |
| 2                                  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 54         | -R\$ 153        | -64%         |
| <b>Total</b>                       |                              | <b>-R\$ 395</b> | <b>-R\$ 781</b> | <b>-49%</b>  |



Denota-se do resultado apresentado que no mês de janeiro, fevereiro e março deste ano de 2023, somente a 100 Limites Transportes reportou um prejuízo de aproximadamente R\$ 1.670 milhões de reais, o que coloca em xeque a sua possibilidade de superação da [“suposta”] crise econômico-financeira enfrentada, **já que é justamente nestes períodos iniciais que, usufruindo do folego concedido pelo beneplácito judicial, as empresas costumam reportar prejuízos de maior relevância.**

Não se olvida do prejuízo possivelmente ocasionado pelo decurso do tempo até o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, contudo, as devedoras não comprovaram até o protocolo deste boletim a concretude destes impactos – *ante* a ausência de documentos comprobatórios, tendo voltado sua atenção apenas para o “mundo dos argumentos” em que se utiliza de alhures falácias e justificativas sem cuidar de demonstrar sua viabilidade financeira.

Novamente merece aqui ser colocado em pauta a ausência de documentos, informações e dados que consubstanciem toda a narrativa de que seria possível superar a crise enfrentada, prejudicando pela 3º (terceira) vez a apresentação deste relatório que possui o condão primordial de justamente analisar e constatar para demonstrar aos credores a sua viabilidade de superação da crise.

Sem estas informações, a concussão óbvia e contundente que, materialmente lastreada nestas consecuições de fatos apontados, se tira é a falta de indícios que evidenciem a possibilidade de superação da crise econômico-financeira,

## **8 DA OCORRÊNCIA DE FATOS QUE ENSEJAM A DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUANTO AO AFASTAMENTO DO ADMINISTRADOR DAS EMPRESAS**

Consoante alhures e reiteradamente tem sido alinhavado neste relatório mensal, as devedoras, pela terceira vez, quedaram-se inertes em atender plena, cabal e conclusivamente toda a gama de documentos

que se encontram inscritos nos Termos de Diligência encaminhado às devedoras. Ademais, quando municiam, fornecem documentos de forma parcial, precário e que não atendem integralmente aos itens solicitados, prejudicando, sobremaneira, a aferição da realidade dos fatos em que se encontram.

A este respeito, convém citar que a Lei n.º 11.101/2005 assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras, a fim de propiciar a fiscalização da manutenção e preservação das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras e, inclusive, eventualmente informar ao juízo a eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64, da Lei n.º 11.101/2005, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, *in verbis*:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

...

I – na recuperação judicial e na falência;

...

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

...

II – na recuperação judicial:

...

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

...

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

...

(...)

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

**Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.**

[...]

**- Grifamos.**

Notadamente, quedando-se inerte, como tem-se ocorrido neste caso, as devedoras incorreram fatalmente nas implicações oriundas do art. 64, parágrafo único, do citado diploma legal, devendo este juízo

averiguar a necessidade de afastamento do administrador das empresas, substituindo-o por terceiro idôneo e capacitado para o desempenho da função.


## 9 DOS INDÍCIOS DE FATOS QUE PODEM CARACTERIZAR CRIME FALIMENTAR

É necessário, ainda, analisar os fortes indícios materialmente comprovados neste boletim que podem resultar na capitulação da prática de crime falimentar descritos na Lei n.º 11.101/2005.

Preambularmente a este respeito, relevante destacar que a partir do exame aprofundado realizado sobre os relatórios de “Receita Custo x Receita” apresentado pelas devedoras e espelhados no item 3.1.23 deste boletim, foi possível constatar um custo expressivo na conta *Despesas Operacionais – Administrativas Gerais* do mês de fevereiro de 2023 de R\$ 202.891,37 (duzentos e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), o que corresponderia a 22,73% (vinte e dois vírgula setenta e três por cento) da receita total auferida pelas empresas naquele mês em questão.

Diante da relevância da despesa, esta administração expediu o 9º Termo de Diligência solicitando os preditos comprovantes de pagamento/transferência das operações realizadas na referida conta, oportunidade na qual as devedoras municiaram cópias de instrumentos de prestação de serviços advocatícios de terceiros – que não se remetem aos causídicos habilitados e que auxiliam as devedoras no processamento

da recuperação judicial, comprovante de pagamento e, por fim, declaração em que discorre sobre as circunstâncias discriminadas neste item, conforme adiante espelhado:



**DECLARAÇÃO**

Prezados Senhores (as)


A 100 limites transportes Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Declara para os devidos fins e a quem possa interessar que, a empresa esclarece que conforme o 9º termo de deliberação item "2" sobre os pagamentos/transferências na conta "DESPESAS OPERACIONAIS -ADMINISTRATIVAS GERAL", a empresa informa que os valores altos contidos principalmente no mês de Fevereiro/2023, foram porque pagamos os advogados da "Crossara Advogados", no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) referente aos serviços advocatícios prestados, e que conforme comprovantes e contrato exemplificamos os mesmos. O restante são despesas mensais normais administrativas. Esclarecemos também que este valor ao qual foi pago os advogados é referente de comissões de vendas de terras que o Sócio Luiz Marcio atua, e não de frete dos caminhões.

Com a explícita verdade

Goiatuba, Go 13 de Abril de 2023.

Att

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"  
CNPJ-08.686.745/0001-68  
Luiz Marcio Ferreira Dias  
Sócio Proprietário



100 LIMITES  
TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 08.686.745/0001-68  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Côncio desta documentação e sem adentrar ao mérito do instrumento celebrado, reputa-se imperioso neste ponto enfatizar e destacar que as devedoras assumiram uma vultuosa cifra do valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o que significa dizer que as empresas assumiram no interregno do curso do ingresso com o pedido de recuperação judicial um passivo que supera o montante indicado como devido pelas devedoras a 71 (setenta e um) dos 82 (oitenta e dois) credores listados na 1º relação de credores apensada à inicial postulatória.**

Referida despesa eletiva, assumidas pelas devedoras, corresponde, ainda, a **25,51% (vinte e cinco vírgula cinquenta e um por cento) da 2ª relação de credores sujeita aos efeitos da recuperação judicial,** elaborada e publicada por esta administração judicial, em atenção ao que disciplina o § 2º, do art. 7º, da LRF.

Notadamente, a cifra de R\$ 400 mil despendida pelas devedoras causou significativo impacto em seu caixa no primeiro trimestre deste ano, tendo sido realizado, conforme declaração acima espelhada, somente no mês de fevereiro de 2023 o pagamento do saldo de R\$ 150 mil, fato que, a priori, apresenta elementos e substâncias capaz de ensejar a descapitalização injustificada da empresa ou constituir a realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular (alínea “c”, inciso IV, do art. 64, da Lei n.º 11.101 /2005).

Por outro prisma, verifica-se, ainda, a existência de elementos, conforme reportado no item 6.2 (Dos Indícios De Fraude Aos Credores) deste relatório, que consubstanciem a prática de tentativa de usurpação do preceito basilar do processamento da recuperação judicial como via para fraudar seus credores, incorrendo, a princípio, prejudicando sobremaneira seus credores, nos termos do art. 168, da LRF.



## 10 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO  | Mov. | Lei nº 11.101/05      |
|---------------|--------------------|---|------|-----------------------|
| 12/04/2022    | 12/04/2022         | Distribuição do pedido de RJ  | 1    | -                     |
| 23/01/2023    | 23/01/2023         | Deferimento do Processamento RJ   | 104  | Art. 52               |
| 25/01/2023    | 25/01/2023         | Termo de Compromisso da Administradora Judicial                             | 119  | Art. 33               |
| 25/01/2023    | 25/01/2023         | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ                            | 105  | -                     |
| 23/02/2023    | 23/02/2023         | Publicação do Edital de Convocação de Credores                              | 134  | Art. 52, § 1º         |
| 10/03/2023    | 10/03/2023         | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas |      | Art. 7º, § 1º         |
| 26/03/2023    | 24/03/2023         | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial              | 154  | Art. 53               |
| 24/04/2023    | 19/04/2023         | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ                  | 162  | Art. 7º, § 2º         |
| 19/04/2023    | 19/04/2023         | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ              | 162  | Art. 7º, II e Art. 53 |
| 29/04/2023    |                    | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais                     |      | Art. 8º               |
| 19/05/2023    |                    | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial  |      | Art. 55               |
| 24/06/2023    |                    | Prazo para realização da AGC  |      | Art. 56, § 1º         |
|               |                    | Publicação do Edital: Convocação AGC  |      | Art. 36               |
|               |                    | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação                                |      | Art. 37               |
|               |                    | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação                                |      | Art. 37               |
| 24/07/2023    |                    | Encerramento do Período de Suspensão  |      | Art. 6º, § 4º         |
|               |                    | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)                     |      |                       |

## 11 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante relatado em linhas volvidas, as devedoras apresentaram parte da documentação contábil requisitada, das quais destacamos, de forma individualizada abaixo, as Demonstrações de Resultado e Balancetes Mensais referentes ao mês de março de 2023:

### 1) 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA ME



Contabilidade Geral  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GOIÂNIA - GO 15/03/2023

RAZÃO CONTÁBIL

**Balanco Patrimonial - Exercício de 2023**  
CNPJ: 08.888.745/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 5220231188 EM 15/03/2023

|               |  |                |
|---------------|--|----------------|
| 2.1.1.01.0001 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 118,31 D       |
| 2.1.1.01.0002 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 288,24 D       |
| 2.1.1.01.0003 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 2.028,23 D     |
| 2.1.1.01.0004 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 302.192,02 D   |
| 2.1.1.01.0005 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 408,02 D       |
| 2.1.1.01.0006 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 10.260,97 D    |
| 2.1.1.01.0007 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 1.942,71 D     |
| 2.1.1.01.0008 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 541,80 D       |
| 2.1.1.01.0009 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 4.811,81 D     |
| 2.1.1.01.0010 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 1.442,00 D     |
| 2.1.1.01.0011 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 52.146,38 C    |
| 2.1.1.01.0012 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 489,00 C       |
| 2.1.1.01.0013 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 780,00 C       |
| 2.1.1.01.0014 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 10.405,00 C    |
| 2.1.1.01.0015 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 1.200,00 C     |
| 2.1.1.01.0016 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 480.000,00 C   |
| 2.1.1.01.0017 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 480,00 C       |
| 2.1.1.01.0018 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 40.880,00 C    |
| 2.1.1.01.0019 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 1.442.889,01 C |
| 2.1.1.01.0020 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 1.420.043,97 C |
| 2.1.2         | Depreciação Financeira                               |                |
| 2.1.2.01      | Depreciação Financeira                               |                |
| 2.1.2.01.0001 | Depreciação Financeira                               | 46.203,98 C    |
| 2.1.2.01.0002 | Depreciação Financeira                               | 30.893,38 C    |
| 2.1.2.01.0003 | Depreciação Financeira                               | 176.171,85 C   |
| 2.1.2.01.0004 | Depreciação Financeira                               | 118.117,88 C   |
| 2.1.4         | Operações e Financiamentos                           |                |
| 2.1.4.01      | Operações e Financiamentos                           |                |
| 2.1.4.01.0001 | Operações e Financiamentos                           | 301.607,47 D   |
| 2.1.4.01.0002 | Operações e Financiamentos                           | 301.607,47 D   |
| 2.1.4.01.0003 | Operações e Financiamentos                           | 301.607,47 D   |
| 2.1.4.01.0004 | Operações e Financiamentos                           | 1.744.889,69 C |
| 2.2           | RESERVA DO GREGO (LAVAS)                             |                |
| 2.2.1         | Reserva do Grego (Lavas)                             |                |
| 2.2.1.01      | Reserva do Grego (Lavas)                             |                |

GOIÂNIA - GO, 31 de março de 2023

LUÍZ MÁRCIO FERREIRA DIAS  
SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 774.802.231-20

DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA  
Contador(a) CRC: 017427/O-9

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 08.888.745/0001-68  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tipo Informática - Fone/Fax: 4024 - 3005

Folha 4

Contabilidade Geral  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GOIÂNIA - GO 15/03/2023

RAZÃO CONTÁBIL

**Balanco Patrimonial - Exercício de 2023**  
CNPJ: 08.888.745/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 5220231188 EM 15/03/2023

|               |  |                 |
|---------------|--|-----------------|
| 2.1.1.01.0001 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 4.014.613,94 C  |
| 2.1.1.01.0002 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 1.213.246,27 C  |
| 2.1.1.01.0003 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 467.903,09 C    |
| 2.1.1.01.0004 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 1.859.760,69 C  |
| 2.1.1.01.0005 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 4.010.603,65 C  |
| 2.1.1.01.0006 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 779.444,02 C    |
| 2.1.1.01.0007 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 1.913.947,27 C  |
| 2.1.1.01.0008 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 541.316,40 C    |
| 2.1.1.01.0009 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 4.139.028,07 D  |
| 2.1.1.01.0010 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 11.889.040,28 C |
| 2.1.1.01.0011 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 11.688.940,01 C |
| 2.1.1.01.0012 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação | 11.945.940,02 C |
| 2.1.1.01.0013 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0014 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0015 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0016 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0017 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0018 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0019 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0020 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0021 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0022 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0023 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0024 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0025 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0026 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0027 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0028 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0029 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0030 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0031 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0032 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0033 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0034 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0035 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0036 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0037 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0038 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0039 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0040 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0041 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0042 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0043 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0044 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0045 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0046 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0047 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0048 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0049 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0050 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0051 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0052 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0053 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0054 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0055 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0056 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0057 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0058 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0059 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0060 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0061 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0062 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0063 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0064 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0065 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0066 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0067 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0068 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0069 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0070 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0071 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0072 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0073 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0074 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0075 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0076 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0077 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0078 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0079 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0080 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0081 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0082 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0083 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0084 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0085 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0086 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0087 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0088 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0089 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0090 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0091 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0092 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0093 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0094 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0095 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0096 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0097 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0098 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0099 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |
| 2.1.1.01.0100 | Taxas, Tarifas e Postos de Passageiros - Comunicação |                 |

GOIÂNIA - GO, 31 de março de 2023

LUÍZ MÁRCIO FERREIRA DIAS  
SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 774.802.231-20

DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA  
Contador(a) CRC: 017427/O-9

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 08.888.745/0001-68  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tipo Informática - Fone/Fax: 4024 - 3005

Folha 5

Contabilidade Geral  
100 LIMITES TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GOIÂNIA - GO 15/03/2023

RAZÃO CONTÁBIL

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
MARÇO DE 2023 - CNPJ: 08.888.745/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 5220231188 EM 15/03/2023

|  |              |                 |
|--|--------------|-----------------|
| <b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>           |              |                 |
| Produção ou Prestação de Serviços          |              | 929.453,09      |
| <b>(+) CUSTOS DAS VENDAS</b>               |              |                 |
| Matéria-Prima                              | (6.700,00)   |                 |
| Mano de Obra                               | (29.074,40)  |                 |
| Aluguel                                    | (3.974,52)   |                 |
| Outros                                     | (10.228,80)  |                 |
| <b>(-) Impostos e Contribuições</b>        |              | 11,50           |
|  |              | (49.978,72)     |
| <b>(-) DESPESAS COM VENDAS</b>             |              |                 |
| Impostos e Contribuições                   |              | (900,00)        |
|  |              | (609,00)        |
| <b>(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>        |              |                 |
| Impostos e Contribuições                   | (248.081,07) |                 |
| Aluguel                                    | (84.589,42)  |                 |
| Depreciação                                | (940,28)     |                 |
| Mano de Obra                               | (37.907,54)  |                 |
| Despesas com Energia                       | (4.800,00)   |                 |
| Despesas com Veículos                      | (10.787,41)  |                 |
| Contribuição e Lucro Financeiro            | (248.950,56) |                 |
|  |              | (627.122,67)    |
| <b>(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>            |              |                 |
| Impostos e Contribuições                   |              | (15.281,36)     |
|  |              | (152.851,93)    |
| <b>(=) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b> |              |                 |
| Despesas Financeiras                       |              | (594,71)        |
|  |              | (324,71)        |
| <b>(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>           |              | (83.340.740,71) |

GOIÂNIA - GO, 31 de março de 2023

LUÍZ MÁRCIO FERREIRA DIAS  
SÓCIO ADMINISTRADOR CPF: 774.802.231-20

DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA  
Contador(a) CRC: 017427/O-9

100 LIMITES TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 08.888.745/0001-68  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tipo Informática - Fone/Fax: 4024 - 3005

Folha 1





Contabilidade Contábil  
J M TRANSPORTES GOIATUBA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 30.611.874/0001-46

BAZÃO CONTÁBIL

Balanco Patrimonial - Exercício de 2023  
CNPJ - 30.611.874/0001-46 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52204695448 EM 04/08/2018

|             |                               |               |
|-------------|-------------------------------|---------------|
| 2.4.81.0001 | Lucro Acumulado               | 813.997,90 D. |
| 2.4.81.0002 | Exercícios Anteriores         | 836.462,93 D. |
|             | Lucros e Prejuízos            | 220.874,78 D. |
|             | Lucros e Prejuízos Acumulados | 220.874,78 D. |
|             | Patrimônio Líquido            | 102.864,78 D. |
|             | RESERVA                       | 990.000,00 D. |

GOIATUBA - GO, 31 de março de 2023

|  |   |
|--|---|
| <br>LUIZ MARIO FERREIRA DIAS<br>SOCIO ADMINISTRADOR<br>R.G.: 3564287 Org. Exp.: SSP/GO<br>CPF: 774.890.231-23 | <br>DOUGLAS JOSÉ MENDONÇA<br>Contador(a) CRC: 017427/D-8<br>R.G.: 1967262 Org. Exp.: SSP GO<br>CNPJ: 17.809.514/0001-24 |
|--|---|

**JM TRANSPORTE GOIATUBA LTDA**  
**CNPJ: 30.611.874/0001-46**  
**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Pro: Informatica - Forti/Fal: 4/02 - 9/20

Página 3

## 12 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL – em milhares de reais)

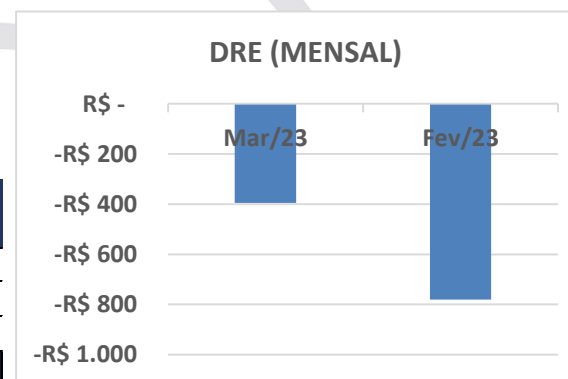
O Grupo 100 Limits Transportadora realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável o contador **Douglas José Mendonça**, inscrito no CRC/GO sob o n.º 017427/O-9, conforme alinhavado no item 3.1.6 (Responsável Pela Escrituração Contábil), do presente relatório.

Portanto, com base nos documentos contábeis fornecidos pelas devedoras até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):

## 12.1 Resultado Mensal

| DRE (MENSAL)              |                              |                 |                 |                 |
|---------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23          | fev/23          | mar/23          |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 701        | -R\$ 628        | -R\$ 341        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 72         | -R\$ 153        | -R\$ 54         |
| <b>Total</b>              |                              | <b>-R\$ 774</b> | <b>-R\$ 781</b> | <b>-R\$ 395</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                 | -R\$ 7          | R\$ 386         |
|                           |                              |                 | 1%              | -49%            |
| Acumulado no ano          |                              |                 | -R\$ 1.554      | -R\$ 1.176      |

| DRE (MENSAL)<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                 |                 |              |  |
|------------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|--|
| ORD                                | EMPRESA                      | Mar/23          | Fev/23          | Variação - % |  |
| 1                                  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 341        | -R\$ 628        | -46%         |  |
| 2                                  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 54         | -R\$ 153        | -64%         |  |
| <b>Total</b>                       |                              | <b>-R\$ 395</b> | <b>-R\$ 781</b> | <b>-49%</b>  |  |

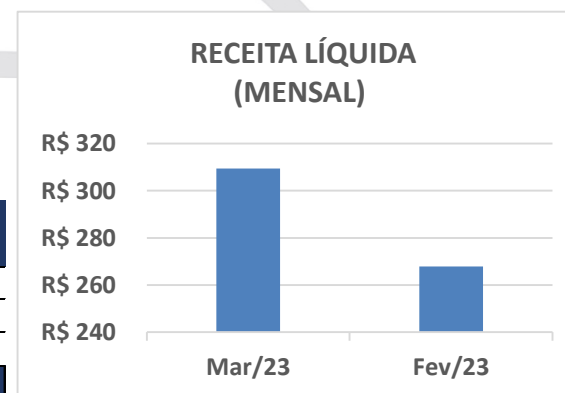




## 12.2 Receita Líquida Mensal

| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)  |                              |              |                |                |
|---------------------------|------------------------------|--------------|----------------|----------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23       | fev/23         | mar/23         |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -        | R\$ 268        | R\$ 309        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -          | R\$ -          |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ 268</b> | <b>R\$ 309</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |              | R\$ 268        | R\$ 42         |
|                           |                              |              | 0%             | 100%           |
| Acumulado no ano          |                              |              | R\$ 268        | R\$ 577        |

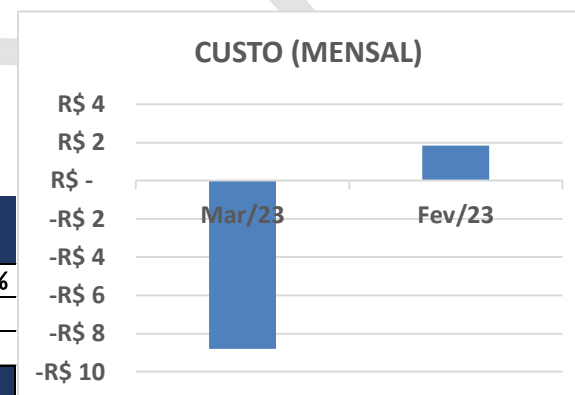
| RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                |                |              |
|--|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| ORD  | EMPRESA                      | Mar/23         | Fev/23         | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 309        | R\$ 268        | 16%          |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -          | 0%           |
| <b>Total</b>                                   |                              | <b>R\$ 309</b> | <b>R\$ 268</b> | <b>16%</b>   |



## 12.3 Custo mensal

| CUSTO (MENSAL)                  |                              |             |          |              |              |             |           |
|---------------------------------|------------------------------|-------------|----------|--------------|--------------|-------------|-----------|
| ORD                             | EMPRESA                      | jan/23      |          | fev/23       |              | mar/23      |           |
| 1                               | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$        | 2        | R\$          | 2            | -R\$        | 9         |
| 2                               | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$         | -        | R\$          | -            | R\$         | -         |
| <b>Total</b>                    |                              | <b>-R\$</b> | <b>2</b> | <b>R\$</b>   | <b>2</b>     | <b>-R\$</b> | <b>9</b>  |
| <b>Varição mensal - R\$ e %</b> |                              |             |          | <b>R\$</b>   | <b>3</b>     | <b>-R\$</b> | <b>11</b> |
|                                 |                              |             |          | <b>-215%</b> | <b>-576%</b> |             |           |
| <b>Acumulado no ano</b>         |                              |             |          | <b>R\$</b>   | <b>0</b>     | <b>-R\$</b> | <b>7</b>  |

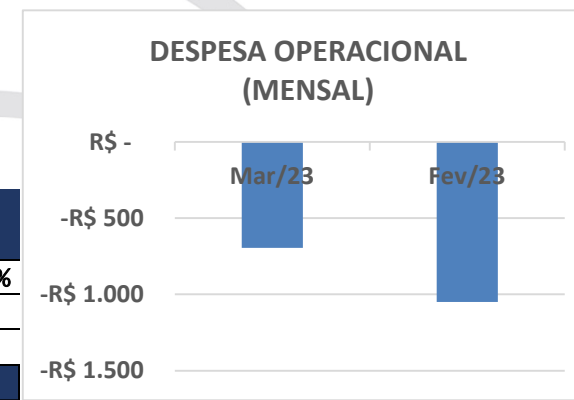
| CUSTO (MENSAL)<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |             |          |            |          |              |
|--------------------------------------|------------------------------|-------------|----------|------------|----------|--------------|
| ORD                                  | EMPRESA                      | Mar/23      |          | Fev/23     |          | Varição - %  |
| 1                                    | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$        | 9        | R\$        | 2        | -576%        |
| 2                                    | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$         | -        | R\$        | -        | 0%           |
| <b>Total</b>                         |                              | <b>-R\$</b> | <b>9</b> | <b>R\$</b> | <b>2</b> | <b>-576%</b> |



## 12.4 Despesa Operacional Mensal

| DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) |                              |                 |                   |                 |
|------------------------------|------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|
| ORD                          | EMPRESA                      | jan/23          | fev/23            | mar/23          |
| 1                            | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 699        | -R\$ 896          | -R\$ 641        |
| 2                            | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 72         | -R\$ 152          | -R\$ 54         |
| <b>Total</b>                 |                              | <b>-R\$ 771</b> | <b>-R\$ 1.049</b> | <b>-R\$ 695</b> |
| Variação mensal - R\$ e %    |                              |                 | -R\$ 278          | R\$ 353         |
|                              |                              |                 | 36%               | -34%            |
| Acumulado no ano             |                              |                 | -R\$ 1.820        | -R\$ 1.744      |

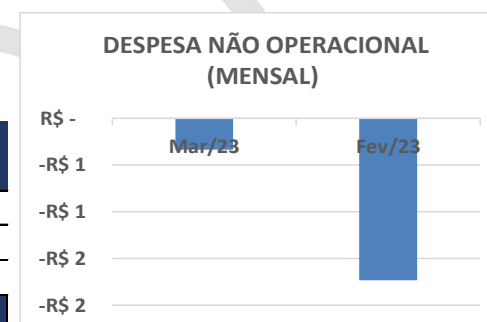
| DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |             |            |                   |              |
|--|------------------------------|-------------|------------|-------------------|--------------|
| ORD  | EMPRESA                      | Mar/23      |            | Fev/23            | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$        | 641        | -R\$ 896          | -28%         |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$        | 54         | -R\$ 152          | -64%         |
| <b>Total</b>                                       |                              | <b>-R\$</b> | <b>695</b> | <b>-R\$ 1.049</b> | <b>-34%</b>  |



## 12.5 Despesa Não Operacional Mensal

| DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) |                              |             |          |             |          |             |          |
|----------------------------------|------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| ORD                              | EMPRESA                      | jan/23      |          | fev/23      |          | mar/23      |          |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$        | 1        | -R\$        | 1        | -R\$        | 0        |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$        | 0        | -R\$        | 1        | -R\$        | 0        |
| <b>Total</b>                     |                              | <b>-R\$</b> | <b>1</b> | <b>-R\$</b> | <b>2</b> | <b>-R\$</b> | <b>0</b> |
| Variação mensal - R\$ e %        |                              |             |          | -R\$        | 1        | R\$         | 1        |
|                                  |                              |             |          | 96%         |          | -81%        |          |
| Acumulado no ano                 |                              |             |          | -R\$        | 3        | -R\$        | 2        |

| DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |             |          |             |          |              |
|--|------------------------------|-------------|----------|-------------|----------|--------------|
| ORD  | EMPRESA                      | Mar/23      |          | Fev/23      |          | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$        | 0        | -R\$        | 1        | -73%         |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$        | 0        | -R\$        | 1        | -98%         |
| <b>Total</b>   |                              | <b>-R\$</b> | <b>0</b> | <b>-R\$</b> | <b>2</b> | <b>-81%</b>  |



## 12.6 Contas de Resultado

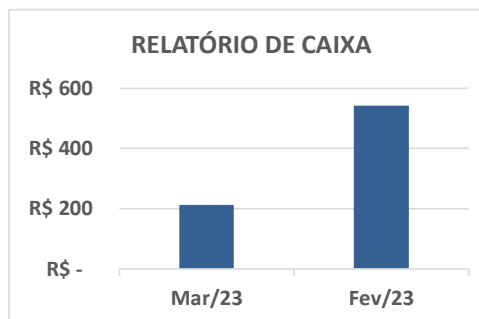
| CONTAS DE RESULTADO |                         |                 |                 |                 |
|---------------------|-------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| ORD                 | Contas                  | jan/23          | fev/23          | mar/23          |
| 1                   | Receita Líquida         | R\$ -           | R\$ 268         | R\$ 309         |
| 2                   | Custo                   | -R\$ 2          | R\$ 2           | -R\$ 9          |
| 3                   | Despesa Operacional     | -R\$ 771        | -R\$ 1.049      | -R\$ 695        |
| 4                   | Despesa Não Operacional | -R\$ 1          | -R\$ 2          | -R\$ 0          |
| <b>TOTAL</b>        |                         | <b>-R\$ 774</b> | <b>-R\$ 781</b> | <b>-R\$ 395</b> |

## 13. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 13.1 Relatório de Caixa

| RELATÓRIO DE CAIXA              |                              |                |                |                 |
|---------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| ORD                             | EMPRESA                      | jan/23         | fev/23         | mar/23          |
| 1                               | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 592        | R\$ 472        | R\$ 182         |
| 2                               | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 5          | R\$ 70         | R\$ 31          |
| <b>Total</b>                    |                              | <b>R\$ 597</b> | <b>R\$ 542</b> | <b>R\$ 213</b>  |
| <b>Varição mensal - R\$ e %</b> |                              |                | <b>-R\$ 55</b> | <b>-R\$ 329</b> |
|                                 |                              |                | <b>-9%</b>     | <b>-61%</b>     |

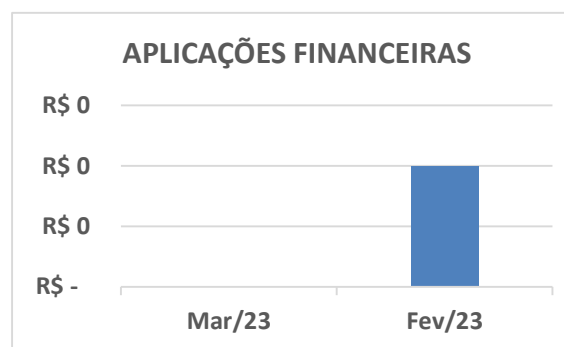
| RELATÓRIO DE CAIXA<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                |                |             |
|--|------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| ORD                                      | Empresa                      | Mar/23         | Fev/23         | Varição - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 182        | R\$ 472        | -61%        |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 31         | R\$ 70         | -56%        |
| <b>Total</b>                             |                              | <b>R\$ 213</b> | <b>R\$ 542</b> | <b>-61%</b> |



## 13.2 Aplicações Financeiras

| APLICAÇÕES FINANCEIRAS    |                              |              |              |              |
|---------------------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23       | fev/23       | mar/23       |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 0        | R\$ 0        | R\$ -        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -        | R\$ -        |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ 0</b> | <b>R\$ 0</b> | <b>R\$ -</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |              | R\$ 0,05     | R\$ -        |
|                           |                              |              | 100%         | 0%           |

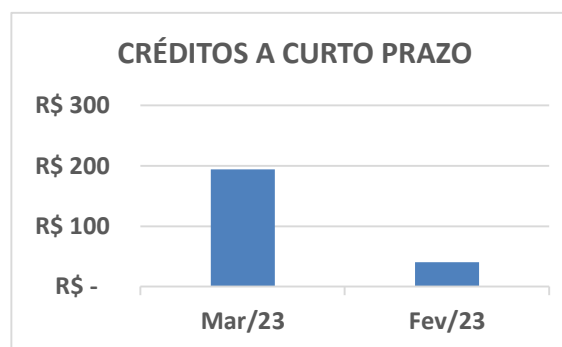
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |              |              |              |
|--|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23       | Fev/23       | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -        | R\$ 0        | -100%        |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -        | 0%           |
| <b>Total</b>                                 |                              | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ 0</b> | <b>-100%</b> |



### 13.3 Créditos a Curto Prazo

| CRÉDITOS A CURTO PRAZO    |                              |               |               |                |
|---------------------------|------------------------------|---------------|---------------|----------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23        | fev/23        | mar/23         |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 39        | R\$ 40        | R\$ 194        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -          |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ 39</b> | <b>R\$ 40</b> | <b>R\$ 194</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |               | R\$ 2         | R\$ 153        |
|                           |                              |               | 5%            | 379%           |

| CRÉDITOS A CURTO PRAZO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                |               |              |
|--|------------------------------|----------------|---------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23         | Fev/23        | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 194        | R\$ 40        | 379%         |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -         | 0%           |
| <b>Total</b>                                 |                              | <b>R\$ 194</b> | <b>R\$ 40</b> | <b>379%</b>  |





### 13.4 Outros Ativos (Não Circulante)

| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) |                              |              |              |              |
|--------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD                            | EMPRESA                      | jan/23       | fev/23       | mar/23       |
| 1                              | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -        | R\$ -        | R\$ -        |
| 2                              | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -        | R\$ -        |
| <b>Total</b>                   |                              | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> |
| Variação mensal - R\$ e %      |                              |              | R\$ -        | R\$ -        |
|                                |                              |              | 0%           | 0%           |

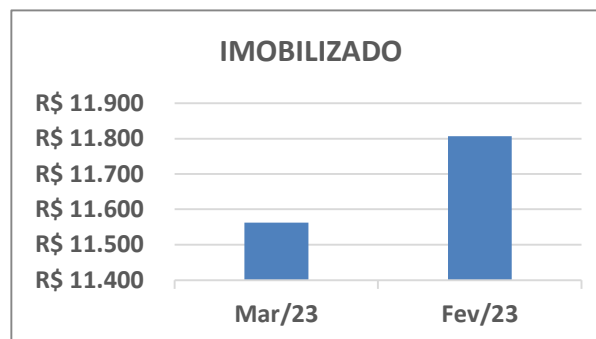
| OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |              |              |              |
|--|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23       | Fev/23       | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -        | R\$ -        | 0%           |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -        | 0%           |
| <b>Total</b>   |                              | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> | <b>0%</b>    |



## 13.5 Imobilizado

| IMOBILIZADO               |                              |                   |                   |                   |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23            | fev/23            | mar/23            |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 11.708        | R\$ 11.143        | R\$ 10.899        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 675           | R\$ 664           | R\$ 664           |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ 12.382</b> | <b>R\$ 11.807</b> | <b>R\$ 11.562</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                   | -R\$ 575          | -R\$ 245          |
|                           |                              |                   | -5%               | -2%               |

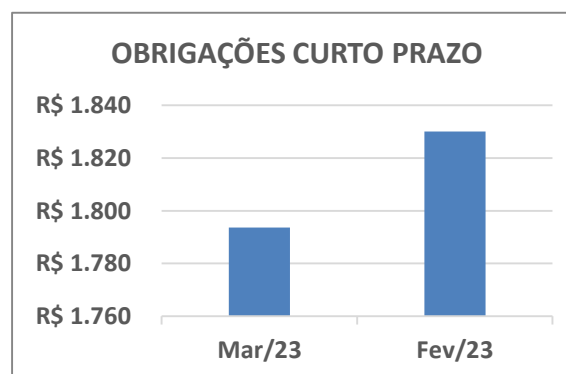
| IMOBILIZADO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                   |                   |              |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD                               | Empresa                      | Mar/23            | Fev/23            | Variação - % |
| 1                                 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 10.899        | R\$ 11.143        | -2%          |
| 2                                 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 664           | R\$ 664           | 0%           |
| <b>Total</b>                      |                              | <b>R\$ 11.562</b> | <b>R\$ 11.807</b> | <b>-2%</b>   |



## 13.6 Obrigações De Curto Prazo

| OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO    |                              |                  |                  |                  |
|---------------------------|------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23           | fev/23           | mar/23           |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 1.840        | R\$ 1.785        | R\$ 1.745        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 51           | R\$ 45           | R\$ 49           |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ 1.891</b> | <b>R\$ 1.830</b> | <b>R\$ 1.794</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                  | -R\$ 61          | -R\$ 37          |
|                           |                              |                  | -3%              | -2%              |

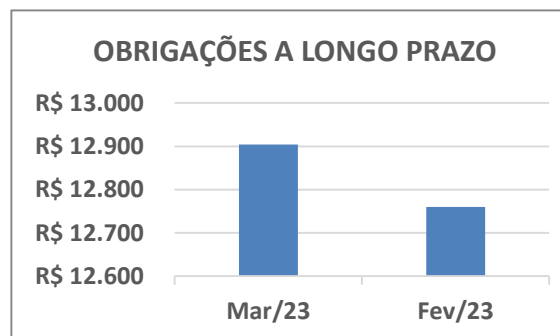
| OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                  |                  |              |
|--|------------------------------|------------------|------------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23           | Fev/23           | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 1.745        | R\$ 1.785        | -2%          |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 49           | R\$ 45           | 10%          |
| <b>Total</b>                                 |                              | <b>R\$ 1.794</b> | <b>R\$ 1.830</b> | <b>-2%</b>   |



## 13.7 Obrigações A Longo Prazo

| OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO  |                              |                   |                   |                   |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23            | fev/23            | mar/23            |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 11.890        | R\$ 11.890        | R\$ 11.890        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 871           | R\$ 871           | R\$ 1.014         |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ 12.761</b> | <b>R\$ 12.761</b> | <b>R\$ 12.904</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                   | R\$ -             | R\$ 143           |
|                           |                              |                   | 0%                | 1%                |

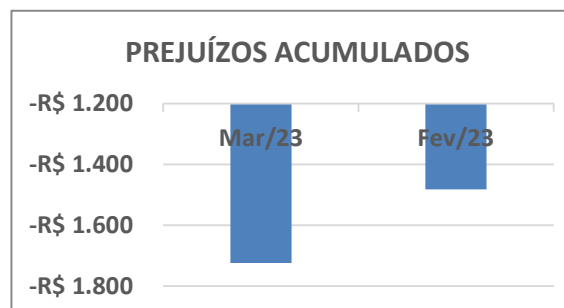
| OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                   |                   |              |
|--|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23            | Fev/23            | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 11.890        | R\$ 11.890        | 0%           |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 1.014         | R\$ 871           | 16%          |
| <b>Total</b>                                   |                              | <b>R\$ 12.904</b> | <b>R\$ 12.761</b> | <b>1%</b>    |



## 13.8 Prejuízos Acumulados

| PREJUÍZOS ACUMULADOS      |                              |                 |                   |                   |
|---------------------------|------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23          | fev/23            | mar/23            |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 701        | -R\$ 1.329        | -R\$ 1.670        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 72         | -R\$ 153          | -R\$ 54           |
| <b>Total</b>              |                              | <b>-R\$ 774</b> | <b>-R\$ 1.482</b> | <b>-R\$ 1.724</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                 | -R\$ 708          | -R\$ 242          |
|                           |                              |                 | 92%               | 16%               |

| PREJUÍZOS ACUMULADOS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                   |                   |              |
|--|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23            | Fev/23            | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 1.670        | -R\$ 1.329        | 26%          |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | -R\$ 54           | -R\$ 153          | -64%         |
| <b>Total</b>                               |                              | <b>-R\$ 1.724</b> | <b>-R\$ 1.482</b> | <b>16%</b>   |



## 14. INDICADORES FINANCEIROS DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 14.1 Ebtida

| EBTIDA                          |                              |               |               |               |
|---------------------------------|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| ORD                             | EMPRESA                      | jan/23        | fev/23        | mar/23        |
| 1                               | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | Não informado |
| 2                               | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado | Não informado | Não informado |
| <b>Total</b>                    |                              | <b>R\$ -</b>  | <b>R\$ -</b>  | <b>R\$ -</b>  |
| <b>Varição mensal - R\$ e %</b> |                              |               | <b>R\$ -</b>  | <b>R\$ -</b>  |
|                                 |                              |               | <b>0%</b>     | <b>0%</b>     |

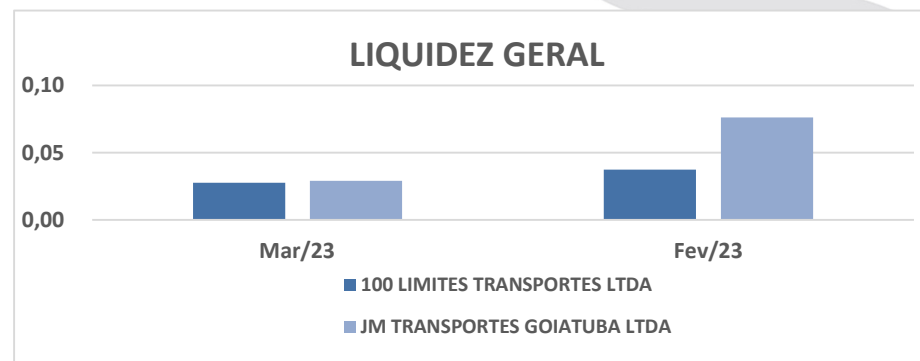
| EBTIDA<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                      |                      |                      |
|------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD                          | Empresa                      | Mar/23               | Fev/23               | Varição - %          |
| 1                            | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2                            | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>                 |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |

| EBTIDA |        |        |
|--------|--------|--------|
| R\$ 1  |        |        |
| R\$ 1  |        |        |
| R\$ 1  |        |        |
| R\$ 0  |        |        |
| R\$ 0  |        |        |
| R\$ 0  |        |        |
|        | Mar/23 | Fev/23 |

## 14.2 Liquidez Geral

| LIQUIDEZ GERAL |                              |        |        |        |
|----------------|------------------------------|--------|--------|--------|
| ORD            | Empresa                      | jan/23 | fev/23 | mar/23 |
| 1              | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,05   | 0,04   | 0,03   |
| 2              | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,00   | 0,08   | 0,03   |

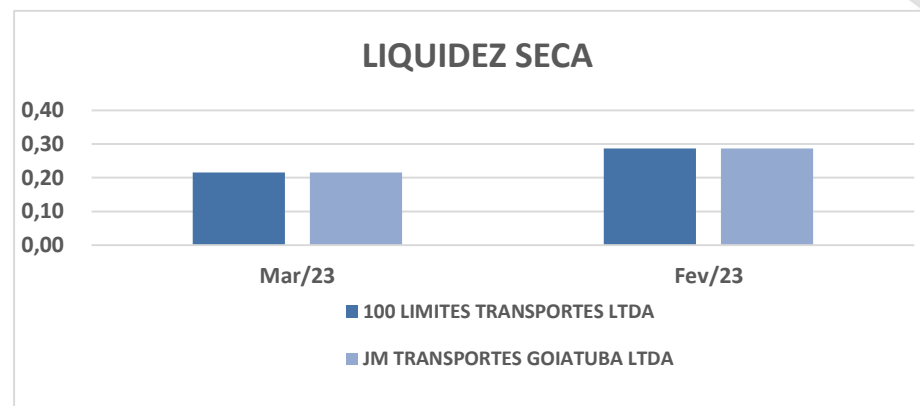
| LIQUIDEZ GERAL<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |        |        |             |
|--------------------------------------|------------------------------|--------|--------|-------------|
| ORD                                  | Empresa                      | Mar/23 | Fev/23 | Varição - % |
| 1                                    | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,03   | 0,04   | 36%         |
| 2                                    | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,03   | 0,08   | 161%        |



### 14.3 Liquidez Seca

| LIQUIDEZ SECA |                              |        |        |        |
|---------------|------------------------------|--------|--------|--------|
| ORD           | Empresa                      | jan/23 | fev/23 | mar/23 |
| 1             | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,34   | 0,29   | 0,22   |
| 2             | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,34   | 0,29   | 0,22   |

| LIQUIDEZ SECA<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |        |        |              |
|-------------------------------------|------------------------------|--------|--------|--------------|
| ORD                                 | Empresa                      | Mar/23 | Fev/23 | Variação - % |
| 1                                   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,22   | 0,29   | 33%          |
| 2                                   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,22   | 0,29   | 118%         |

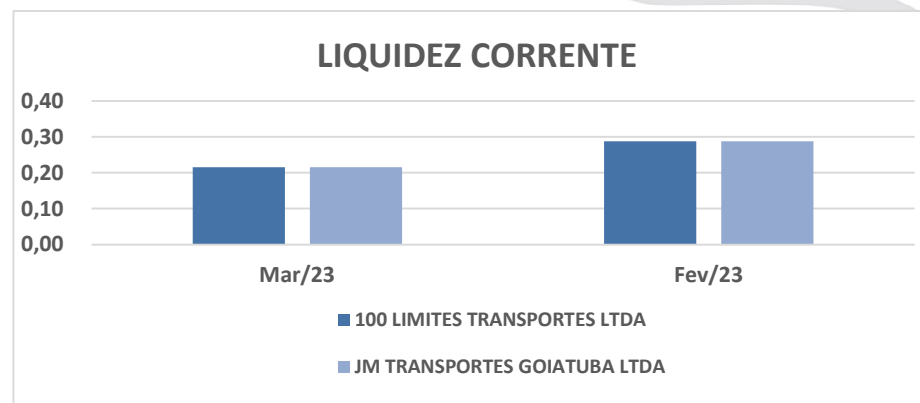




## 14.4 Liquidez Corrente

| LIQUIDEZ CORRENTE |                              |        |        |        |
|-------------------|------------------------------|--------|--------|--------|
| ORD               | Empresa                      | jan/23 | fev/23 | mar/23 |
| 1                 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,34   | 0,29   | 0,22   |
| 2                 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,34   | 0,29   | 0,22   |

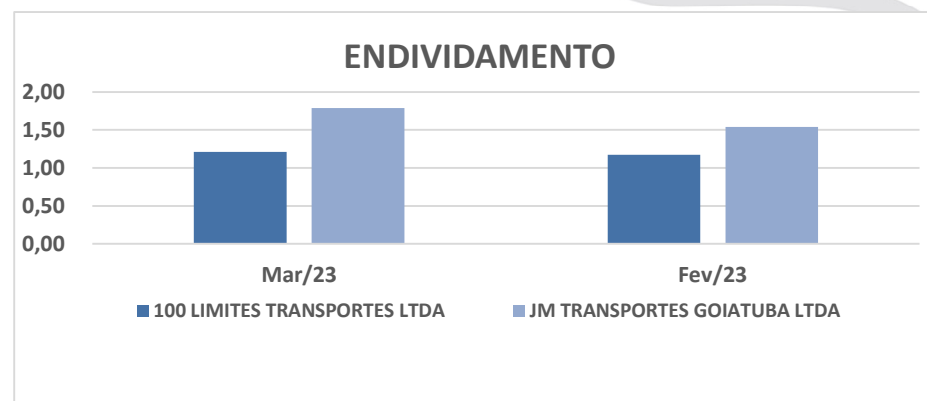
| LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL |                              |        |        |             |
|--------------------------------------|------------------------------|--------|--------|-------------|
| ORD                                  | Empresa                      | Mar/23 | Fev/23 | Varição - % |
| 1                                    | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,22   | 0,29   | 33%         |
| 2                                    | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0,22   | 0,29   | 0%          |



## 14.5 Endividamento Geral

| ENVIDAMENTO GERAL |                              |        |        |        |
|-------------------|------------------------------|--------|--------|--------|
| ORD               | Empresa                      | jan/23 | fev/23 | mar/23 |
| 1                 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 1,11   | 1,17   | 1,21   |
| 2                 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 1,38   | 1,54   | 1,79   |

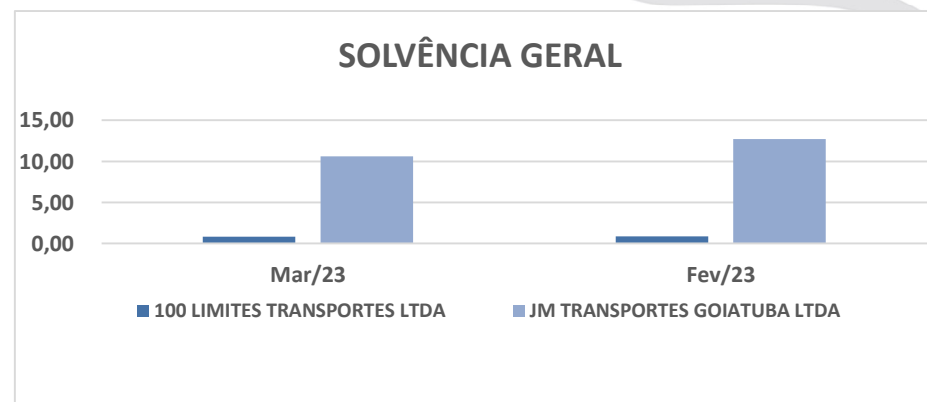
| ENDIVIDAMENTO COMPARATIVO MENSAL |                              |        |        |             |
|----------------------------------|------------------------------|--------|--------|-------------|
| ORD                              | Empresa                      | Mar/23 | Fev/23 | Varição - % |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 1,21   | 1,17   | -3%         |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 1,79   | 1,54   | -14%        |



## 14.6 Solvência Geral

| SOLVÊNCIA GERAL |                              |        |        |        |
|-----------------|------------------------------|--------|--------|--------|
| ORD             | Empresa                      | jan/23 | fev/23 | mar/23 |
| 1               | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,90   | 0,85   | 0,83   |
| 2               | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 13,38  | 12,73  | 10,60  |

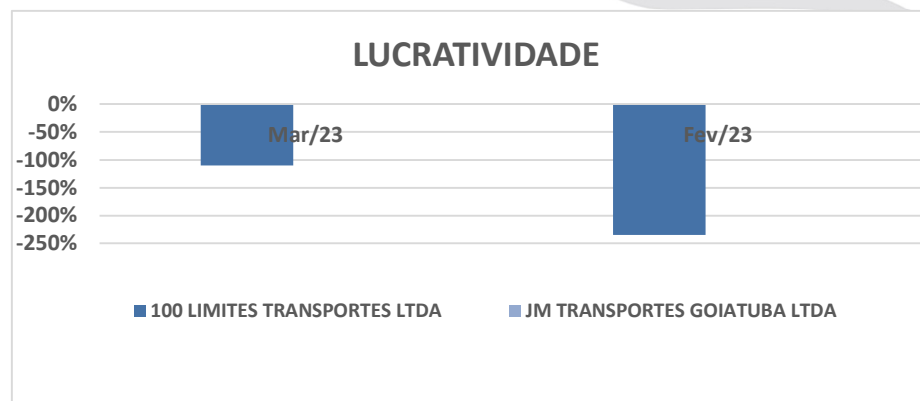
| SOLVÊNCIA GERAL<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |        |        |             |
|---------------------------------------|------------------------------|--------|--------|-------------|
| ORD                                   | Empresa                      | Mar/23 | Fev/23 | Varição - % |
| 1                                     | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0,83   | 0,85   | 3%          |
| 2                                     | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 10,60  | 12,73  | 20%         |



## 14.7 Lucratividade

| LUCRATIVIDADE |                              |        |        |        |
|---------------|------------------------------|--------|--------|--------|
| ORD           | Empresa                      | jan/23 | fev/23 | mar/23 |
| 1             | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | 0%     | -234%  | -110%  |
| 2             | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0%     | 0%     | 0%     |

| LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL |                              |        |        |             |
|----------------------------------|------------------------------|--------|--------|-------------|
| ORD                              | Empresa                      | Mar/23 | Fev/23 | Varição - % |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -110%  | -234%  | -53%        |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0%     | 0%     | 0%          |

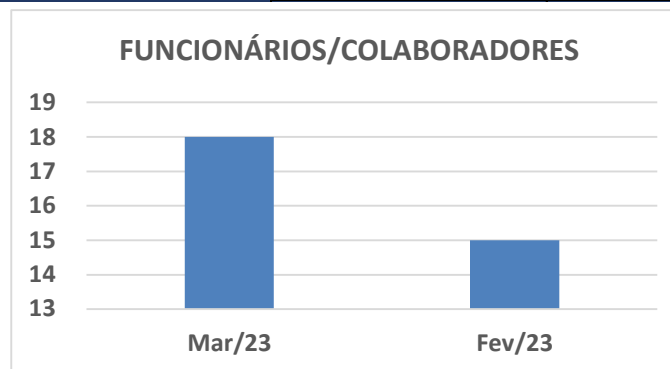


## 15 RECURSOS HUMANOS

### 15.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de Março de 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

| Ord                               | Empresa                      | jan/23               | fev/23        | mar/23        |
|-----------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------|---------------|
| 1                                 | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado | Não informado |
| 2                                 | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | 15            | 18            |
| <b>Total</b>                      |                              | <b>Não informado</b> | <b>15</b>     | <b>18</b>     |
| <b>Variação Mensal - Qtde e %</b> |                              |                      | <b>0</b>      | <b>3</b>      |
|                                   |                              |                      | <b>0%</b>     | <b>20%</b>    |

| COMPARATIVO MENSAL |                              |               |               |             |
|--------------------|------------------------------|---------------|---------------|-------------|
| ORD                | Empresa                      | Mar/23        | Fev/23        | Varição - % |
| 1                  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado | Não informado | 0%          |
| 2                  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 18            | 15            | 20%         |
| <b>Total</b>       |                              | <b>18</b>     | <b>15</b>     | <b>20%</b>  |

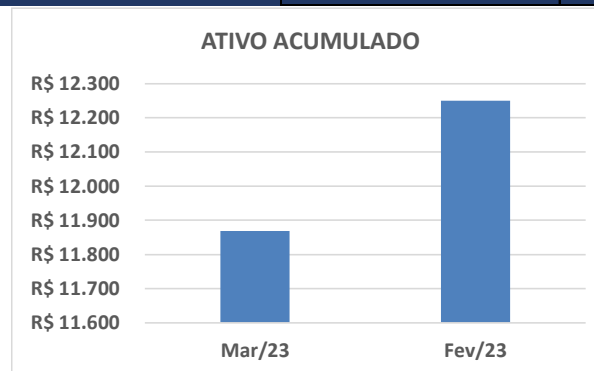


## 16. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 16.1 Ativo Acumulado

| ATIVO ACUMULADO           |                              |                   |                   |                   |
|---------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23            | fev/23            | mar/23            |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 12.339        | R\$ 11.656        | R\$ 11.274        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 670           | R\$ 594           | R\$ 595           |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ 13.009</b> | <b>R\$ 12.250</b> | <b>R\$ 11.869</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                   | -R\$ 759          | -R\$ 381          |
|                           |                              |                   | -6%               | -3%               |

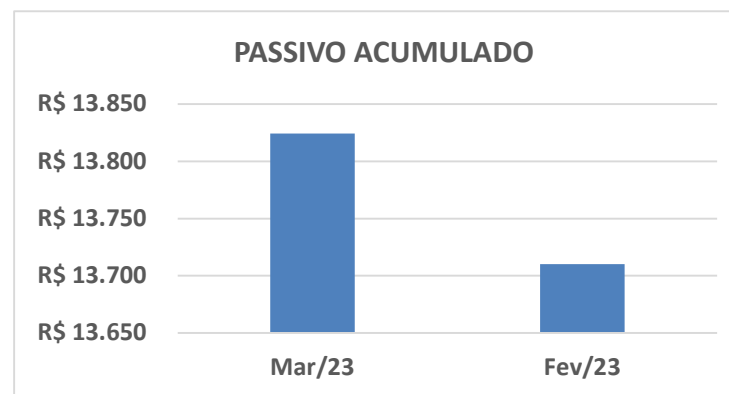
| ATIVO ACUMULADO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                   |                   |              |
|---------------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| ORD                                   | Empresa                      | Mar/23            | Fev/23            | Variação - % |
| 1                                     | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 11.274        | R\$ 11.656        | -3%          |
| 2                                     | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 595           | R\$ 594           | 0%           |
| <b>Total</b>                          |                              | <b>R\$ 11.869</b> | <b>R\$ 12.250</b> | <b>-3%</b>   |



## 16.2 Passivo Acumulado

| PASSIVO ACUMULADO               |                              |                   |                   |                   |
|---------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ORD                             | EMPRESA                      | jan/23            | fev/23            | mar/23            |
| 1                               | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 13.040        | R\$ 12.985        | R\$ 12.944        |
| 2                               | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 732           | R\$ 725           | R\$ 880           |
| <b>Total</b>                    |                              | <b>R\$ 13.771</b> | <b>R\$ 13.710</b> | <b>R\$ 13.824</b> |
| <b>Varição mensal - R\$ e %</b> |                              |                   | <b>-R\$ 61</b>    | <b>R\$ 114</b>    |
|                                 |                              |                   | <b>0%</b>         | <b>1%</b>         |

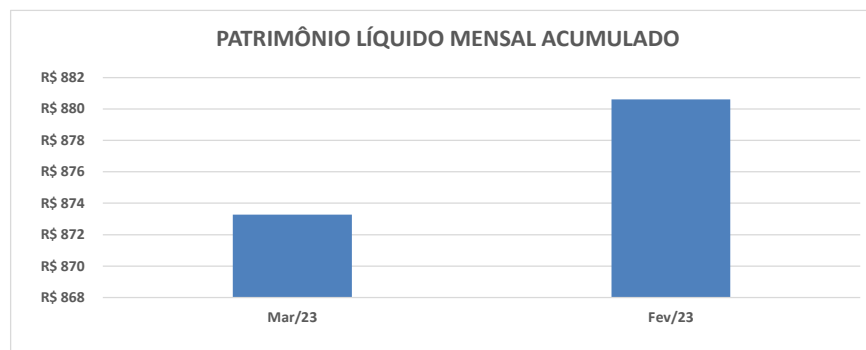
| PASSIVO ACUMULADO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                   |                   |             |
|---|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|
| ORD                                     | Empresa                      | Mar/23            | Fev/23            | Varição - % |
| 1                                       | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 12.944        | R\$ 12.985        | 0%          |
| 2                                       | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 880           | R\$ 725           | 21%         |
| <b>Total</b>                            |                              | <b>R\$ 13.824</b> | <b>R\$ 13.710</b> | <b>1%</b>   |



## 16.3 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO |                              |                |                |                |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| ORD                                 | EMPRESA                      | jan/23         | fev/23         | mar/23         |
| 1                                   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 690        | R\$ 690        | R\$ 690        |
| 2                                   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 190        | R\$ 190        | R\$ 183        |
| <b>Total</b>                        |                              | <b>R\$ 881</b> | <b>R\$ 881</b> | <b>R\$ 873</b> |
| <b>Varição Mensal - R\$ e %</b>     |                              |                | R\$ -          | -R\$ 7         |
|                                     |                              |                | 0%             | -1%            |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                |                |             |
|---|------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| ORD   | EMPRESA                      | Mar/23         | Fev/23         | Varição - % |
| 1   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 690        | R\$ 690        | 0%          |
| 2   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 183        | R\$ 190        | -4%         |
| <b>Total</b>  |                              | <b>R\$ 873</b> | <b>R\$ 881</b> | <b>-1%</b>  |



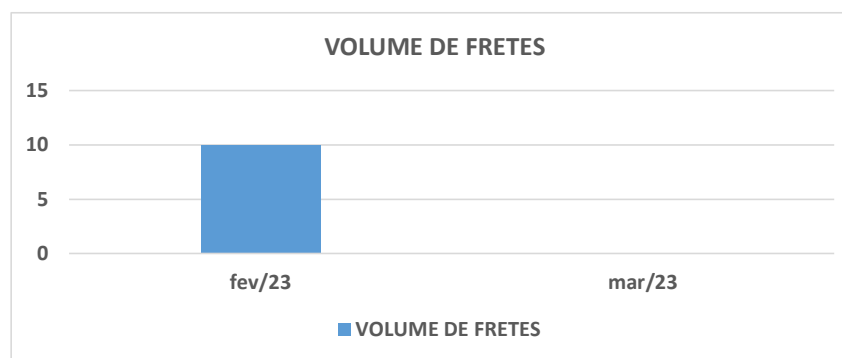


## 17 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 17.1 Volume de Fretes

| VOLUME DE FRETES                 |                              |                      |               |                      |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| Ord                              | Empresa                      | jan/23               | fev/23        | mar/23               |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | 10            | Não informado        |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado | Não informado        |
| <b>Total</b>                     |                              | <b>Não informado</b> | <b>10</b>     | <b>Não informado</b> |
| <b>Varição Mensal - Qtde e %</b> |                              |                      | <b>0</b>      | <b>0</b>             |
|                                  |                              |                      | <b>0%</b>     | <b>0%</b>            |

| VOLUME DE FRETES<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                      |               |             |
|--|------------------------------|----------------------|---------------|-------------|
| ORD                                    | Empresa                      | mar/23               | fev/23        | Varição - % |
| 1                                      | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | 10            | 0%          |
| 2                                      | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado | 0%          |
| <b>Total</b>                           |                              | <b>Não informado</b> | <b>10</b>     | <b>0%</b>   |

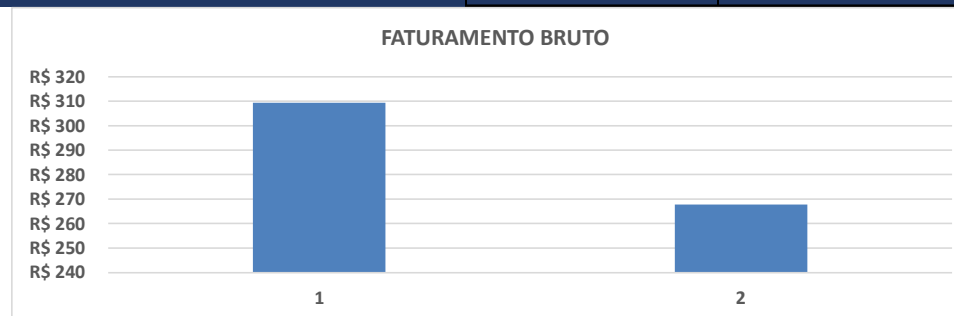


\* Obs.: Declaração de fretes realizado por contato telefônico pela equipe auxiliar do Grupo 100 Limites Transportes.

## 17.2 Faturamento Bruto Mensal

| FATURAMENTO BRUTO         |                              |              |                |                |
|---------------------------|------------------------------|--------------|----------------|----------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23       | fev/23         | mar/23         |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -        | R\$ 268        | R\$ 309        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -          | R\$ -          |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ 268</b> | <b>R\$ 309</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |              | R\$ -          | R\$ 42         |
|                           |                              |              | 0%             | 16%            |

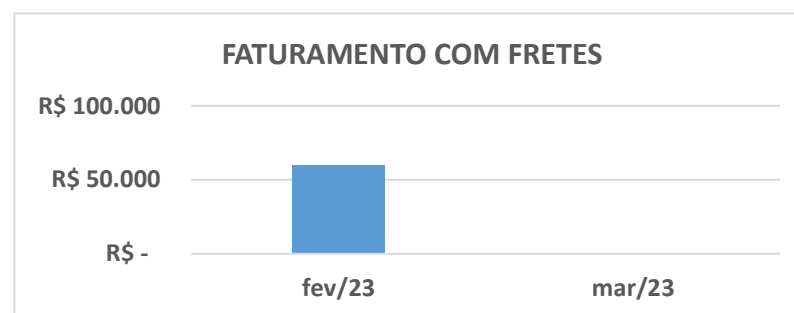
| FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL |                              |                |                |              |
|--------------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| ORD                                  | Empresa                      | Mar/23         | Fev/23         | Variação - % |
| 1                                    | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 309        | R\$ 268        | 16%          |
| 2                                    | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -          | 0%           |
| <b>Total</b>                         |                              | <b>R\$ 309</b> | <b>R\$ 268</b> | <b>16%</b>   |



## 17.3 Faturamento Com Fretes

| FATURAMENTO COM FRETES           |                              |                      |                   |                      |
|----------------------------------|------------------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| Ord                              | Empresa                      | jan/23               | fev/23            | mar/23               |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | R\$ 60.137        | Não informado        |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado     | Não informado        |
| <b>Total</b>                     |                              | <b>Não informado</b> | <b>R\$ 60.137</b> | <b>Não informado</b> |
| <b>Varição Mensal - Qtde e %</b> |                              |                      | <b>R\$ -</b>      | <b>0</b>             |
|                                  |                              |                      | <b>0%</b>         | <b>0%</b>            |

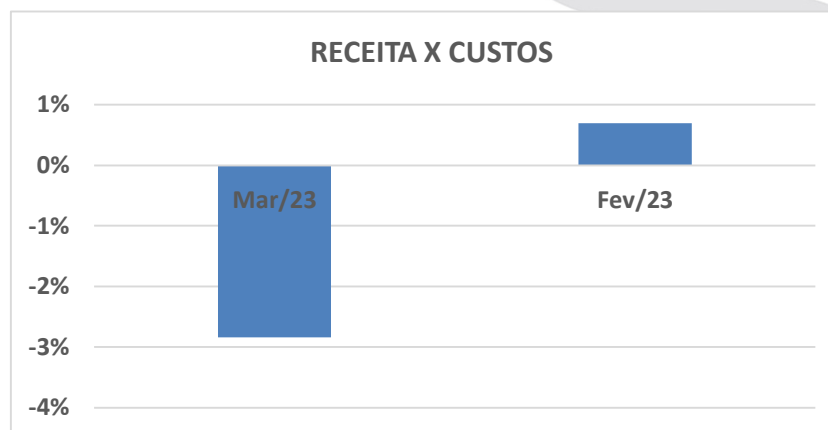
| FATURAMENTO COM FRETES<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                      |               |             |
|--|------------------------------|----------------------|---------------|-------------|
| ORD  | Empresa                      | mar/23               | fev/23        | Varição - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | 60.137        | 0%          |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado | 0%          |
| <b>Total</b>                                 |                              | <b>Não informado</b> | <b>60137</b>  | <b>0%</b>   |



## 17.4 Receita x Custo Mensal

| RECEITA X CUSTOS |                              |         |        |    |         |       |    |         |        |     |
|------------------|------------------------------|---------|--------|----|---------|-------|----|---------|--------|-----|
| ORD              | Empresa                      | jan/23  |        |    | fev/23  |       |    | mar/23  |        |     |
|                  |                              | Receita | Custo  | %  | Receita | Custo | %  | Receita | Custo  | %   |
| 1                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -   | -R\$ 2 | 0% | R\$ 268 | R\$ 2 | 1% | R\$ 309 | -R\$ 9 | -3% |
| 2                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -   | R\$ -  | 0% | R\$ -   | R\$ - | 0% | R\$ -   | R\$ -  | 0%  |
| <b>Total</b>     |                              | R\$ -   | -R\$ 2 | 0% | R\$ 268 | R\$ 2 | 1% | R\$ 309 | -R\$ 9 | -3% |

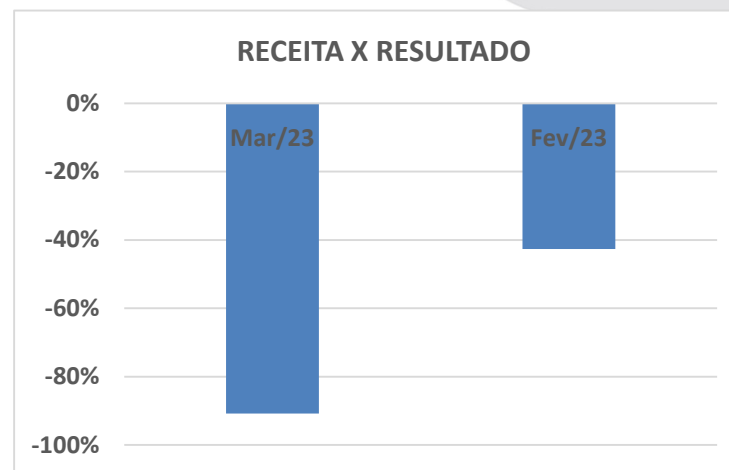
| RECEITA X CUSTOS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |            |           |              |
|--|------------------------------|------------|-----------|--------------|
| ORD                                    | Empresa                      | Mar/23     | Fev/23    | Variação - % |
| 1                                      | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -3%        | 1%        | -512%        |
| 2                                      | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0%         | 0%        | 0%           |
| <b>Total</b>                           |                              | <b>-3%</b> | <b>1%</b> | <b>-512%</b> |



## 17.5 Receita x Resultado Mensal

| RECEITA X RESULTADO |                              |              |                 |           |                |                 |             |                |                 |             |  |
|---------------------|------------------------------|--------------|-----------------|-----------|----------------|-----------------|-------------|----------------|-----------------|-------------|--|
| ORD                 | Empresa                      | jan/23       |                 |           | fev/23         |                 |             | mar/23         |                 |             |  |
|                     |                              | Receita      | Resultado       | %         | Receita        | Resultado       | %           | Receita        | Resultado       | %           |  |
| 1                   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -        | -R\$ 701        | 0%        | R\$ 268        | -R\$ 628        | -43%        | R\$ 309        | -R\$ 341        | -91%        |  |
| 2                   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | -R\$ 72         | 0%        | R\$ -          | -R\$ 153        | 0%          | R\$ -          | -R\$ 54         | 0%          |  |
| <b>Total</b>        |                              | <b>R\$ -</b> | <b>-R\$ 774</b> | <b>0%</b> | <b>R\$ 268</b> | <b>-R\$ 781</b> | <b>-34%</b> | <b>R\$ 309</b> | <b>-R\$ 395</b> | <b>-78%</b> |  |

| RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL |                              |             |             |              |
|--|------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| ORD                                    | Empresa                      | Mar/23      | Fev/23      | Variação - % |
| 1                                      | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -91%        | -43%        | 113%         |
| 2                                      | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | 0%          | 0%          | 0%           |
| <b>Total</b>                           |                              | <b>-91%</b> | <b>-43%</b> | <b>113%</b>  |



## 18 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE MARÇO DE 2023 - INFORMAÇÕES GERENCIAIS (COMPARATIVO MENSAL - MILHARES DE REAIS)

### 18.1 Resultado

| RESULTADO                       |                              |                |               |                |
|---------------------------------|------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| ORD                             | EMPRESA                      | jan/23         | fev/23        | mar/23         |
| 1                               | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 58        | R\$ 10        | -R\$ 66        |
| 2                               | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -         | R\$ -          |
| <b>Total</b>                    |                              | <b>-R\$ 58</b> | <b>R\$ 10</b> | <b>-R\$ 66</b> |
| <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |                              |                | <b>R\$ 68</b> | <b>-R\$ 76</b> |
|                                 |                              |                | <b>-118%</b>  | <b>-749%</b>   |

| RESULTADO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |               |                |              |
|---------------------------------|------------------------------|---------------|----------------|--------------|
| ORD                             | EMPRESA                      | fev/23        | mar/23         | Varição - %  |
| 1                               | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 10        | -R\$ 66        | -749%        |
| 2                               | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -         | R\$ -          | 0%           |
| <b>Total</b>                    |                              | <b>R\$ 10</b> | <b>-R\$ 66</b> | <b>-749%</b> |



## 18.2 Receitas

| RECEITAS                         |                              |                |                |                 |
|----------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| ORD                              | EMPRESA                      | jan/23         | fev/23         | mar/23          |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 467        | R\$ 893        | R\$ 540         |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -           |
| <b>Total</b>                     |                              | <b>R\$ 467</b> | <b>R\$ 893</b> | <b>R\$ 540</b>  |
| <b>Variação Mensal - R\$ e %</b> |                              |                | <b>R\$ 425</b> | <b>-R\$ 352</b> |
|                                  |                              |                | <b>91%</b>     | <b>-39%</b>     |

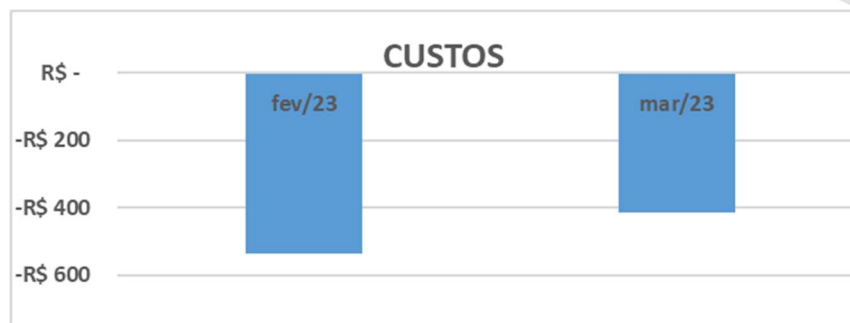
| RECEITAS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                |                |              |
|--------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| ORD                            | EMPRESA                      | fev/23         | mar/23         | Variação - % |
| 1                              | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 893        | R\$ 540        | -39%         |
| 2                              | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -          | 0%           |
| <b>Total</b>                   |                              | <b>R\$ 893</b> | <b>R\$ 540</b> | <b>-39%</b>  |



## 18.3 Custos

| CUSTOS                           |                              |                 |                 |                 |
|----------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| ORD                              | EMPRESA                      | jan/23          | fev/23          | mar/23          |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 290        | -R\$ 536        | -R\$ 415        |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -           | R\$ -           | R\$ -           |
| <b>Total</b>                     |                              | <b>-R\$ 290</b> | <b>-R\$ 536</b> | <b>-R\$ 415</b> |
| <b>Variação Mensal - R\$ e %</b> |                              |                 | <b>-R\$ 246</b> | <b>R\$ 122</b>  |
|                                  |                              |                 | <b>85%</b>      | <b>-23%</b>     |

| CUSTOS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                 |                 |              |
|------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| ORD                          | EMPRESA                      | fev/23          | mar/23          | Variação - % |
| 1                            | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 536        | -R\$ 415        | -23%         |
| 2                            | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -           | R\$ -           | 0%           |
| <b>Total</b>                 |                              | <b>-R\$ 536</b> | <b>-R\$ 415</b> | <b>-23%</b>  |





## 18.4 Despesas Operacionais

| DESPESAS OPERACIONAIS            |                              |                 |                 |                 |
|----------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| ORD                              | EMPRESA                      | jan/23          | fev/23          | mar/23          |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 132        | -R\$ 254        | -R\$ 121        |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -           | R\$ -           | R\$ -           |
| <b>Total</b>                     |                              | <b>-R\$ 132</b> | <b>-R\$ 254</b> | <b>-R\$ 121</b> |
| <b>Variação Mensal - R\$ e %</b> |                              |                 | <b>-R\$ 121</b> | <b>R\$ 132</b>  |
|                                  |                              |                 | <b>92%</b>      | <b>-52%</b>     |

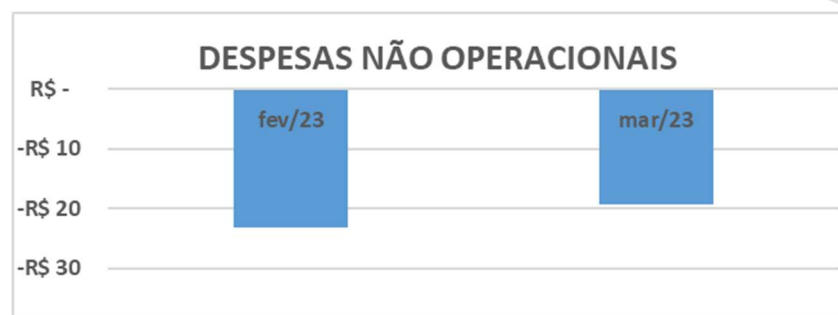
| DESPESAS OPERACIONAIS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                 |                 |              |
|---|------------------------------|-----------------|-----------------|--------------|
| ORD   | EMPRESA                      | fev/23          | mar/23          | Variação - % |
| 1   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 254        | -R\$ 121        | -52%         |
| 2   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -           | R\$ -           | 0%           |
| <b>Total</b>                                |                              | <b>-R\$ 254</b> | <b>-R\$ 121</b> | <b>-52%</b>  |



## 18.5 Despesas Não Operacionais

| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS        |                              |                |                |                |
|----------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| ORD                              | EMPRESA                      | jan/23         | fev/23         | mar/23         |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 33        | -R\$ 23        | -R\$ 19        |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -          |
| <b>Total</b>                     |                              | <b>-R\$ 33</b> | <b>-R\$ 23</b> | <b>-R\$ 19</b> |
| <b>Variação Mensal - R\$ e %</b> |                              |                | <b>R\$ 9</b>   | <b>R\$ 4</b>   |
|                                  |                              |                | <b>-29%</b>    | <b>-17%</b>    |

| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                |                |              |
|---|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| ORD   | EMPRESA                      | fev/23         | mar/23         | Variação - % |
| 1   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 23        | -R\$ 19        | -17%         |
| 2   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -          | 0%           |
| <b>Total</b>                                    |                              | <b>-R\$ 23</b> | <b>-R\$ 19</b> | <b>-17%</b>  |



## 18.6 Impostos

| IMPOSTOS                         |                              |             |          |             |             |             |             |
|----------------------------------|------------------------------|-------------|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| ORD                              | EMPRESA                      | jan/23      |          | fev/23      |             | mar/23      |             |
| 1                                | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$        | 2        | -R\$        | 12          | -R\$        | 35          |
| 2                                | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$         | -        | R\$         | -           | R\$         | -           |
| <b>Total</b>                     |                              | <b>-R\$</b> | <b>2</b> | <b>-R\$</b> | <b>12</b>   | <b>-R\$</b> | <b>35</b>   |
| <b>Variação Mensal - R\$ e %</b> |                              |             |          | <b>-R\$</b> | <b>10</b>   | <b>-R\$</b> | <b>23</b>   |
|                                  |                              |             |          |             | <b>549%</b> |             | <b>196%</b> |

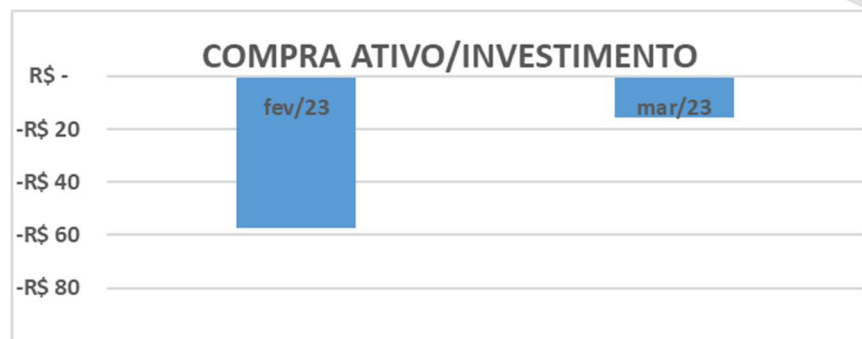
| IMPOSTOS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |             |           |             |           |              |
|--------------------------------|------------------------------|-------------|-----------|-------------|-----------|--------------|
| ORD                            | EMPRESA                      | fev/23      |           | mar/23      |           | Variação - % |
| 1                              | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$        | 12        | -R\$        | 35        | 196%         |
| 2                              | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$         | -         | R\$         | -         | 0%           |
| <b>Total</b>                   |                              | <b>-R\$</b> | <b>12</b> | <b>-R\$</b> | <b>35</b> | <b>196%</b>  |



## 18.7 Compra Ativo/Investimentos

| COMPRA ATIVO/INVESTIMENTO       |                              |                |                |                |
|---------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| ORD                             | EMPRESA                      | jan/23         | fev/23         | mar/23         |
| 1                               | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 68        | -R\$ 57        | -R\$ 16        |
| 2                               | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -          |
| <b>Total</b>                    |                              | <b>-R\$ 68</b> | <b>-R\$ 57</b> | <b>-R\$ 16</b> |
| <b>Varição Mensal - R\$ e %</b> |                              |                | <b>R\$ 11</b>  | <b>R\$ 42</b>  |
|                                 |                              |                | <b>-16%</b>    | <b>-73%</b>    |

| COMPRA ATIVO/INVESTIMENTO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                |                |             |
|---|------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| ORD   | EMPRESA                      | fev/23         | mar/23         | Varição - % |
| 1   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | -R\$ 57        | -R\$ 16        | -73%        |
| 2   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -          | R\$ -          | 0%          |
| <b>Total</b>                                    |                              | <b>-R\$ 57</b> | <b>-R\$ 16</b> | <b>-73%</b> |



\* Obs.: Conforme informações prestadas pelo proprietário, a conta Compra Ativo/Investimentos refere-se à aquisição de consertos de pneus e rodas, recauchutagens etc. Ou seja, a aludida conta não traduz a atual realidade que será retificado pela contabilidade da devedora no próximo exercício.

## 19. PASSIVO EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE MARÇO DE 2023 (COMPARATIVO MENSAL)

### 19.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

| EXTRACONCURSAL ACUMULADO  |                              |                      |                      |                      |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23               | fev/23               | mar/23               |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>              |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                      | R\$ -                | R\$ -                |
|                           |                              |                      | 0%                   | 0%                   |

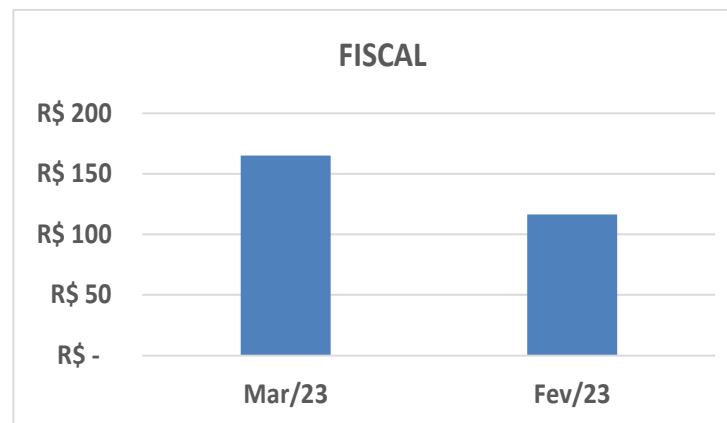
| EXTRACONCURSAL ACUMULADO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |              |              |              |
|--|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23       | Fev/23       | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -        | R\$ -        | 0%           |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -        | 0%           |
| <b>Total</b>                                   |                              | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> | <b>0%</b>    |

| EXTRACONCURSAL ACUMULADO |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| R\$ 1                    | _____                              |
| R\$ 1                    | _____                              |
| R\$ 1                    | _____                              |
| R\$ 0                    | _____                              |
| R\$ 0                    | _____                              |
| R\$ -                    | _____                              |
|                          | Mar/23                      Fev/23 |

## 19.2 Passivo Fiscal Acumulado

| FISCAL                    |                              |                |                |                |
|---------------------------|------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23         | fev/23         | mar/23         |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 116        | R\$ 116        | R\$ 116        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 0          | R\$ 0          | R\$ 49         |
| <b>Total</b>              |                              | <b>R\$ 116</b> | <b>R\$ 117</b> | <b>R\$ 165</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                | R\$ 0          | R\$ 49         |
|                           |                              |                | 0%             | 42%            |

| FISCAL<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                |                |              |
|------------------------------|------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| ORD                          | Empresa                      | Mar/23         | Fev/23         | Variação - % |
| 1                            | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ 116        | R\$ 116        | 0%           |
| 2                            | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ 49         | R\$ 0          | 100%         |
| <b>Total</b>                 |                              | <b>R\$ 165</b> | <b>R\$ 117</b> | <b>42%</b>   |



## 19.3 Contingência

| CONTINGÊNCIA              |                              |                      |                      |                      |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23               | fev/23               | mar/23               |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>              |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                      | R\$ -                | R\$ -                |
|                           |                              |                      | 0%                   | 0%                   |

| CONTINGÊNCIA<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                      |                      |              |
|------------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD                                | Empresa                      | Mar/23               | Fev/23               | Variação - % |
| 1                                  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -                | R\$ -                | 0%           |
| 2                                  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -                | R\$ -                | 0%           |
| <b>Total</b>                       |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>0%</b>    |

| CONTINGÊNCIA |        |        |
|--------------|--------|--------|
| R\$ 1        | _____  |        |
| R\$ 1        | _____  |        |
| R\$ 1        | _____  |        |
| R\$ 0        | _____  |        |
| R\$ 0        | _____  |        |
| R\$ -        | _____  |        |
|              | Mar/23 | Fev/23 |

## 19.4 Inscrito da Dívida Ativa

| DIVÍDA ATIVA              |                               |                      |                      |                      |
|---------------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD                       | EMPRESA                       | jan/23               | fev/23               | mar/23               |
| 1                         | 1 00 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA  | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>              |                               | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                               |                      | R\$ -                | R\$ -                |
|                           |                               |                      | 0%                   | 0%                   |

| DIVÍDA ATIVA<br>COMPARATIVO MENSAL |                               |                      |                      |              |
|------------------------------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD                                | Empresa                       | Mar/23               | Fev/23               | Variação - % |
| 1                                  | 1 00 LIMITES TRANSPORTES LTDA | R\$ -                | R\$ -                | 0%           |
| 2                                  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA  | R\$ -                | R\$ -                | 0%           |
| <b>Total</b>                       |                               | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>0%</b>    |

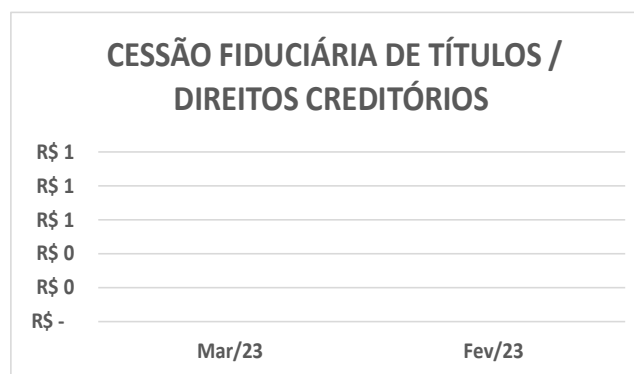
| DIVÍDA ATIVA |                                    |
|--------------|------------------------------------|
| R\$ 1        | _____                              |
| R\$ 1        | _____                              |
| R\$ 1        | _____                              |
| R\$ 0        | _____                              |
| R\$ 0        | _____                              |
| R\$ -        | _____                              |
|              | Mar/23                      Fev/23 |



## 19.5 Cessão Fiduciária de Títulos

| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS |                              |                      |                      |                      |
|---|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD   | EMPRESA                      | jan/23               | fev/23               | mar/23               |
| 1   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>  |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |
| Variação mensal - R\$ e %                           |                              |                      | R\$ -                | R\$ -                |
|   |                              |                      | 0%                   | 0%                   |

| CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                      |                      |                      |
|---|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD   | Empresa                      | Mar/23               | Fev/23               | Variação - %         |
| 1   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | jan/00               | R\$ -                | R\$ -                |
| 2   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -                | R\$ -                | R\$ -                |
| <b>Total</b>  |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |



## 19.6 Alienação Fiduciária

| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA      |                              |                      |                      |                      |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23               | fev/23               | mar/23               |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>              |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                      | R\$ -                | R\$ -                |
|                           |                              |                      | 0%                   | 0%                   |

| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                      |                      |              |
|--|------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23               | Fev/23               | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | jan/00               | R\$ -                | 0%           |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -                | R\$ -                | 0%           |
| <b>Total</b>                               |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>0%</b>    |

| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA |                                    |
|----------------------|------------------------------------|
| R\$ 1                | _____                              |
| R\$ 1                | _____                              |
| R\$ 1                | _____                              |
| R\$ 0                | _____                              |
| R\$ 0                | _____                              |
| R\$ -                | _____                              |
|                      | Mar/23                      Fev/23 |

## 19.7 Arrendamento Mercantil

| ARRENDAMENTO MERCANTIL    |                              |                      |                      |                      |
|---------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD                       | EMPRESA                      | jan/23               | fev/23               | mar/23               |
| 1                         | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2                         | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>              |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |
| Variação mensal - R\$ e % |                              |                      | R\$ -                | R\$ -                |
|                           |                              |                      | 0%                   | 0%                   |

| ARRENDAMENTO MERCANTIL<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |                      |                      |              |
|--|------------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23               | Fev/23               | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | jan/00               | R\$ -                | 0%           |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -                | R\$ -                | 0%           |
| <b>Total</b>                                 |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>0%</b>    |

| ARRENDAMENTO MERCANTIL |        |        |
|------------------------|--------|--------|
| R\$ 1                  | _____  | _____  |
| R\$ 1                  | _____  | _____  |
| R\$ 1                  | _____  | _____  |
| R\$ 0                  | _____  | _____  |
| R\$ 0                  | _____  | _____  |
| R\$ -                  | _____  | _____  |
|                        | Mar/23 | Fev/23 |

## 19.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO |                              |                      |                      |                      |
|------------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD                                | EMPRESA                      | jan/23               | fev/23               | mar/23               |
| 1                                  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2                                  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>                       |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |
| Variação mensal - R\$ e %          |                              |                      | R\$ -                | R\$ -                |
|                                    |                              |                      | 0%                   | 0%                   |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |              |              |              |
|--|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD  | Empresa                      | Mar/23       | Fev/23       | Variação - % |
| 1  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | jan/00       | R\$ -        | 0%           |
| 2  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -        | 0%           |
| <b>Total</b>   |                              | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> | <b>0%</b>    |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO |        |        |
|------------------------------------|--------|--------|
| R\$ 1                              | _____  | _____  |
| R\$ 1                              | _____  | _____  |
| R\$ 1                              | _____  | _____  |
| R\$ 0                              | _____  | _____  |
| R\$ 0                              | _____  | _____  |
| R\$ -                              | _____  | _____  |
|                                    | Mar/23 | Fev/23 |

## 19.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA |                              |                      |                      |                      |
|-------------------------------------|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| ORD                                 | EMPRESA                      | jan/23               | fev/23               | mar/23               |
| 1                                   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| 2                                   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado        | Não informado        | Não informado        |
| <b>Total</b>                        |                              | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> | <b>Não informado</b> |
| Variação mensal - R\$ e %           |                              |                      | R\$ -                | R\$ -                |
|                                     |                              |                      | 0%                   | 0%                   |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA<br>COMPARATIVO MENSAL |                              |              |              |              |
|---|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| ORD   | Empresa                      | Mar/23       | Fev/23       | Variação - % |
| 1   | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | jan/00       | R\$ -        | 0%           |
| 2   | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | R\$ -        | R\$ -        | 0%           |
| <b>Total</b>  |                              | <b>R\$ -</b> | <b>R\$ -</b> | <b>0%</b>    |

| PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA |        |        |
|-------------------------------------|--------|--------|
| R\$ 1                               | _____  | _____  |
| R\$ 1                               | _____  | _____  |
| R\$ 1                               | _____  | _____  |
| R\$ 0                               | _____  | _____  |
| R\$ 0                               | _____  | _____  |
| R\$ -                               | _____  | _____  |
|                                     | Mar/23 | Fev/23 |

## 20 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM MARÇO DE 2023 (EM MILHARES DE REAIS)

| DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS |   |      |        |
|----------------------------------|---|------|--------|
| 1                                | Resultado                                 | -R\$ | 395    |
| 2                                | Receita Líquida                           | R\$  | 309    |
| 3                                | Custo                                     | -R\$ | 9      |
| 4                                | Despesa Operacional                       | -R\$ | 695    |
| 5                                | Despesa Não Operacional                   | -R\$ | 0      |
| 6                                | Relatório de Caixa                        | R\$  | 213    |
| 7                                | Aplicações Financeiras                    | R\$  | -      |
| 8                                | Créditos a Curto Prazo (Circulante)       | R\$  | 194    |
| 10                               | Outros Ativos (Não Circulante)            | R\$  | -      |
| 11                               | Imobilizado Líquido                       | R\$  | 11.562 |
| 12                               | Obrigações Curto Prazo(Circulante)        | R\$  | 1.794  |
| 13                               | Obrigações a Longo Prazo (Não Circulante) | R\$  | 12.904 |
| 14                               | Prejuízos Acumulados                      | -R\$ | 1.724  |
| 15                               | Ebitda                                    | R\$  | -      |
| 16                               | Liquidez Geral                            |      | 0,03   |
| 17                               | Liquidez Seca                             |      | 0,22   |
| 18                               | Liquidez Corrente                         |      | 0,22   |
| 19                               | Endividamento Geral                       |      | 1,50   |

|    |   |               |
|----|---|---------------|
| 20 | Solvência Geral                           | 5,72          |
| 21 | Lucratividade                             | -110%         |
| a  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA              | -110%         |
| b  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA              | 0%            |
| 22 | Funcionários e Colaboradores              | 18            |
| 23 | Ativo Acumulado                           | R\$ 11.869    |
| 24 | Passivo Acumulado                         | R\$ 13.824    |
| 25 | Patrimônio Líquido                        | R\$ 873       |
| 26 | Passivo Extraconcursal                    | Não informado |
| 27 | Passivo Fiscal                            | R\$ 165       |
| 28 | Contingência                              | Não informado |
| 29 | Inscrito na Dívida Ativa                  | Não informado |
| 30 | Alienação Fiduciária                      | Não informado |
| 31 | Arrendamento Mercantil                    | Não informado |
| 32 | Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ  | Não informado |
| 33 | Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ | Não informado |
| 34 | Outros                                    | Não informado |
| 35 | Faturamento com Fretes                    | Não informado |
| a  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA              | Não informado |
| b  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA              | Não informado |
| 36 | Volume de Fretes                          | Não informado |

|    |                              |               |
|----|------------------------------|---------------|
| a  | 100 LIMITES TRANSPORTES LTDA | Não informado |
| b  | JM TRANSPORTES GOIATUBA LTDA | Não informado |
| 37 | Faturamento Bruto            | R\$ 309       |
| 38 | Liquidez                     | 0,03          |
| 39 | Receita x Custo              | -3%           |
| 40 | Receita x Resultado          | -78%          |

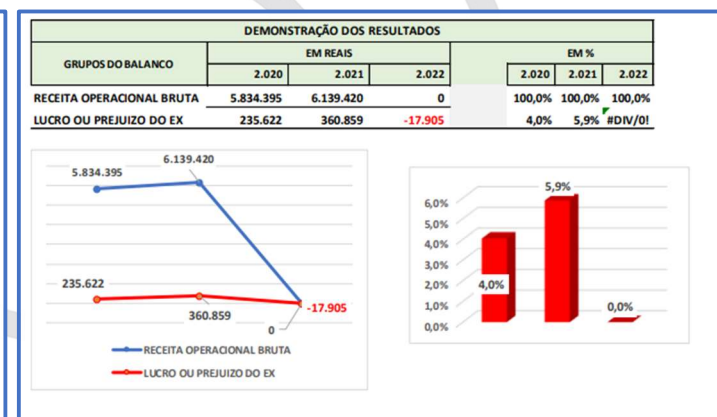
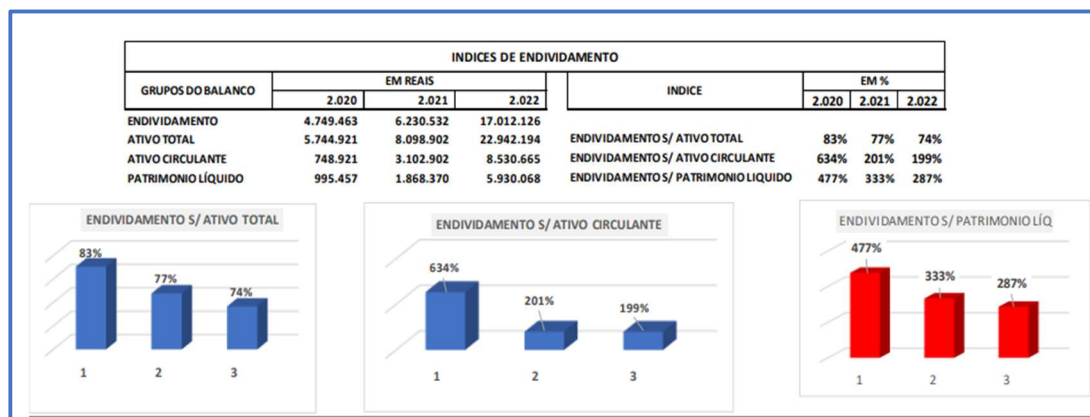
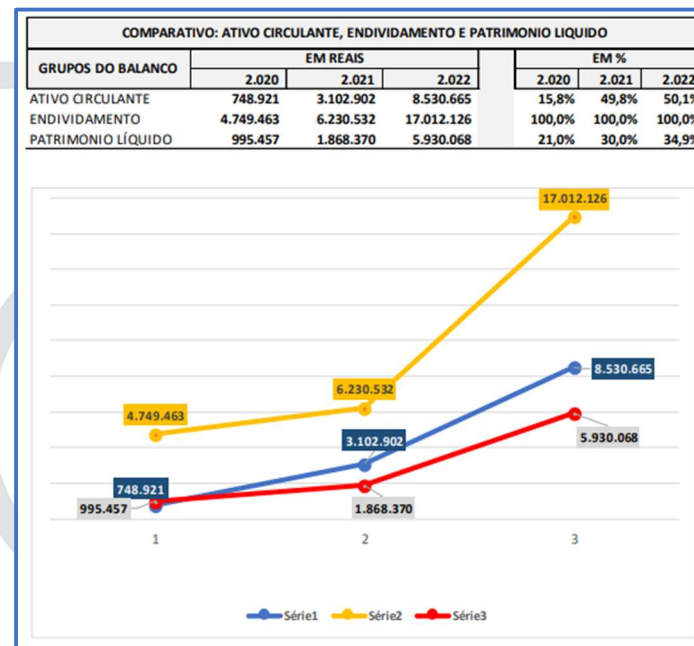
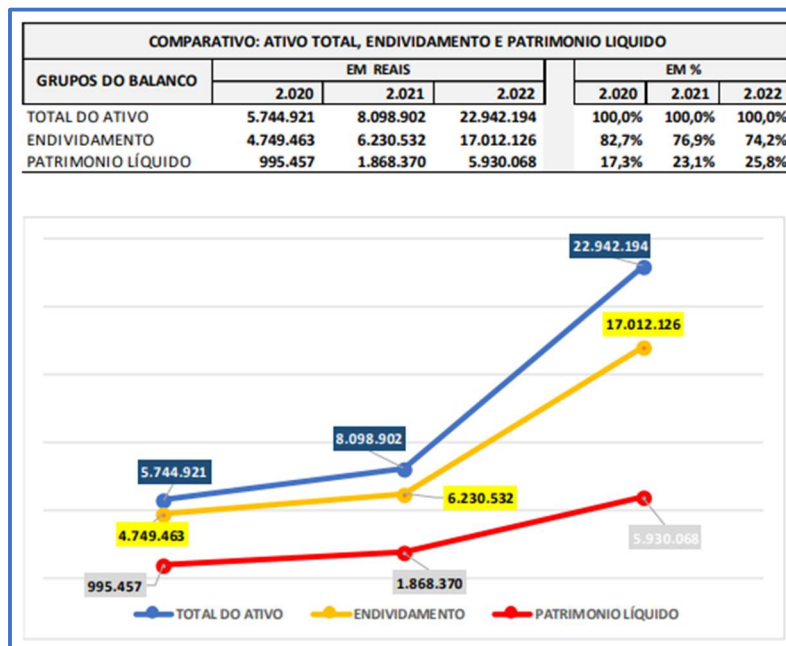


## 21 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao regular desenvolvimento do procedimento de recuperacional, o Grupo em recuperação judicial apresentou, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial em evento 154, o qual, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea h, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações implementadas pela Lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (LFRE), foi objeto de percuente análise por esta administração judicial, a fim de fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelas devedoras.

Das informações analisadas, que se encontram concatenadas no relatório elaborado sobre o plano de recuperação judicial, apensado aos autos em evento 159 e disponibilizado no site do Administrador Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), destacamos as seguintes projeções, comparativos e índices apresentados pelas devedoras, que refletem os dados estruturados pelas empresas e prospecto projeto, senão vejamos:

### 21.1 Do Laudo de Análise Econômica e Financeira

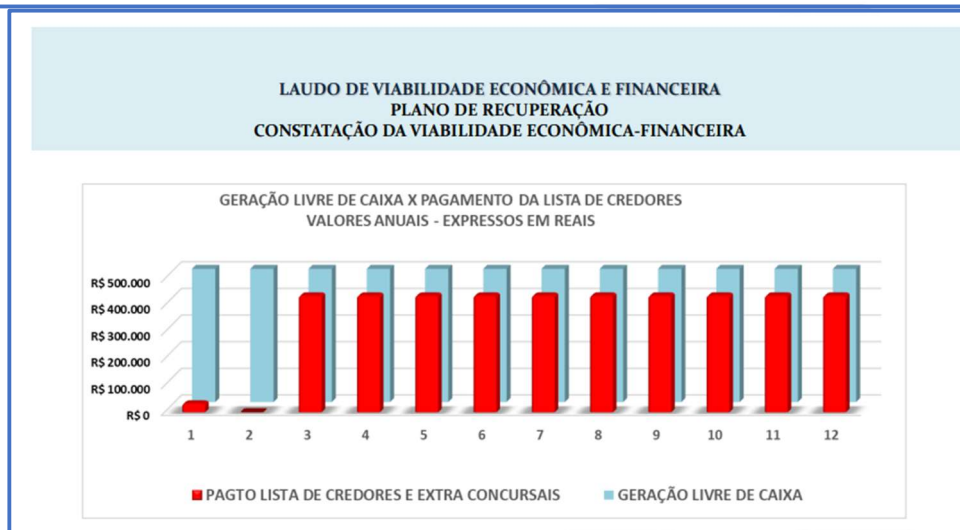


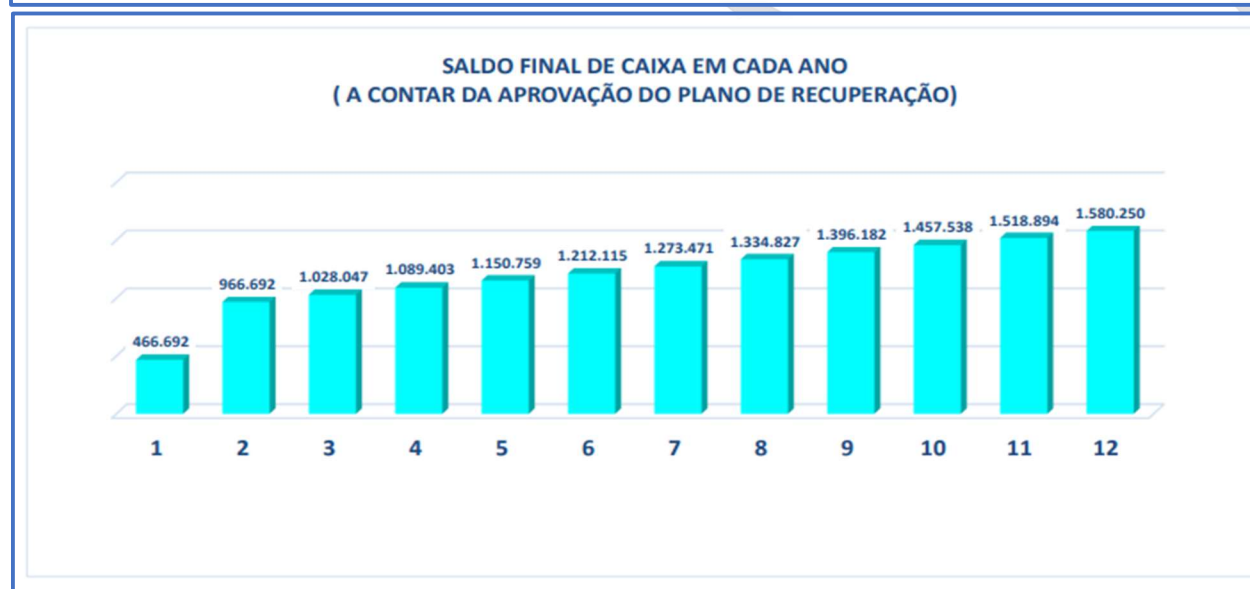
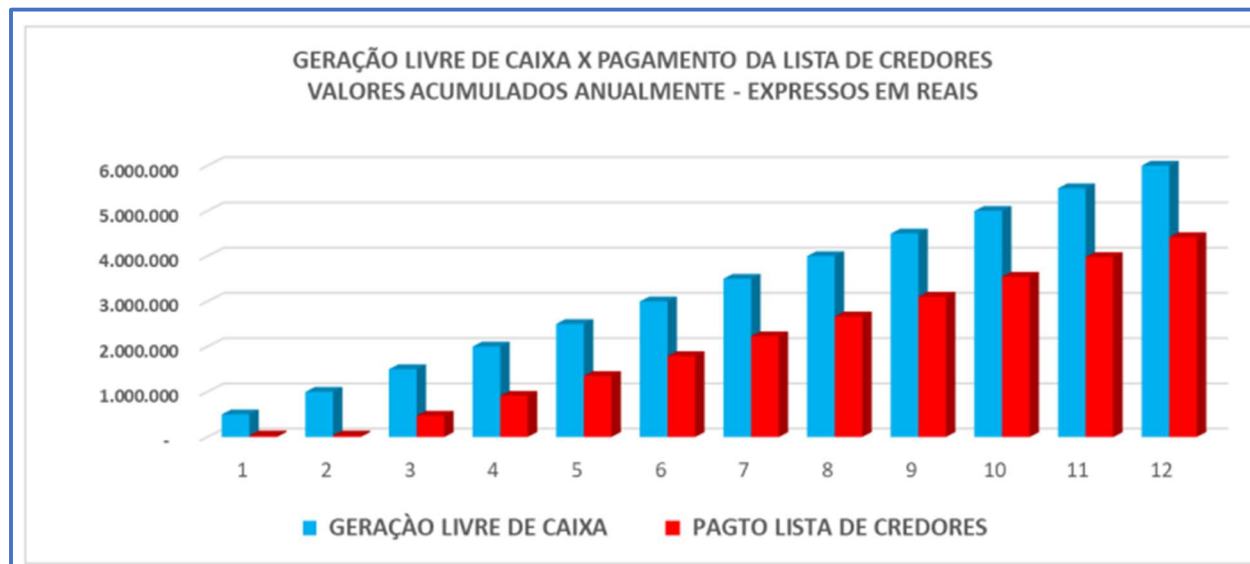
## 21.2 Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA  
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - PROJETADA PARA 12 ANOS  
(GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA) E FLUXO DE CAIXA GERAL**

**FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO**  
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

| HISTÓRICO               | ANO 1    | ANO 2   | ANO 3     | ANO 4     | ANO 5     | ANO 6     | ANO 7     | ANO 8     | ANO 9     | ANO 10    | ANO 11    | ANO 12    | TOTAL       |
|-------------------------|----------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| SALDO INICIAL           | -        | 466.692 | 966.692   | 1.028.047 | 1.089.403 | 1.150.759 | 1.212.115 | 1.273.471 | 1.334.827 | 1.396.182 | 1.457.538 | 1.518.894 |             |
| GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA  | 500.000  | 500.000 | 500.000   | 500.000   | 500.000   | 500.000   | 500.000   | 500.000   | 500.000   | 500.000   | 500.000   | 500.000   | 6.000.000   |
| PAGTO LISTA DE CREDORES | (33.308) | -       | (438.644) | (438.644) | (438.644) | (438.644) | (438.644) | (438.644) | (438.644) | (438.644) | (438.644) | (438.644) | (4.419.750) |
| SALDO FINAL             | 466.692  | 966.692 | 1.028.047 | 1.089.403 | 1.150.759 | 1.212.115 | 1.273.471 | 1.334.827 | 1.396.182 | 1.457.538 | 1.518.894 | 1.580.250 | 1.580.250   |





## 21.3 Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

**JVN**  
JVN CONSULTORES

**GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO  
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

OBJETIVO  
atender o artigo 53, item III, da Lei 11.101/2005.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO  
José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA - BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:  
24/03/2022

1

**INTRODUÇÃO**

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP IPR 016.325/T-0 doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D'Annunzio, 330 - apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, para avaliar os seus bens do ativo imobilizado, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis e visando atender o artigo 53, item III, da Lei 11.101/2005.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da empresa
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
  - Balanço Patrimonial encerrado em 31 de julho de 2020,
  - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
  - Documentos Contábeis
  - Normas Brasileiras de Contabilidade
- O responsável pela realização deste trabalho é:

**JOSÉ VITTORATO NETO**  
CONTADOR - CRC SP IPR 016.325/T

2

### PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) Os avaliadores não têm interesse, direto ou indireto, na empresa objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2) Os avaliadores são de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3) Os avaliadores assumem como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da empresa objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4) Os avaliadores descrevem, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Os avaliadores e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

3

### ETAPAS DA AVALIAÇÃO

- 1) Realização do Inventário Físico.
- 2) Leitura e análise do Controle Gerencial dos Bens do Estoque e do Ativo Imobilizado
- 3) Identificação das Normas Brasileiras De Contabilidade para fins da avaliação dos estoques ativo imobilizado.
- 4) Determinação da metodologia da avaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado a valor contábil.
- 6) Realização de reuniões com a administração da empresa objeto deste laudo
- 7) Elaboração do LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO

4

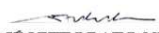
## RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Analizamos a Relação Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, nesta data, bem como a competente inspeção física e certificação do estado de cada bem..

Com base no **escopo** desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o **VALOR CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, nesta data, conforme relação individualizada constantes nos **ANEXOS I e II**, equivale ao montante de **R\$ 20.291.550,00 (vinte milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta reais)**

| ANEXO | TIPO DOS BENS                | VALOR AVALIADO    |
|-------|------------------------------|-------------------|
| I     | CAVALOS MECÂNICOS E CARRETAS | R\$ 20.270.000,00 |
| II    | BENS MÓVEIS                  | R\$ 21.550,00     |
| TOTAL |                              | R\$ 20.291.550,00 |

Goiatuba – GO, 24 de março de 2023

  
**JOSÉ VITTORATO NETO**  
 CONTADOR - CRC SP 1PR 016.325/T

5

## NOTAS EXPLICATIVAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE I

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 1: Lei no 6.404/76, art. 179, inciso IV:

- “Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:
- ....IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.” (redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL

CONCEITO 2: Pronunciamento Técnico CPC 27

“Imobilizado é um ativo tangível que:

- (i) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e que
- (ii) (ii) se espera utilizar por mais de um ano.”

6

**NOTAS EXPLICATIVAS  
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE II**

**ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL**

Em função desses dois “conceitos”, serão classificados grupo de contas do balanço, denominado ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL, todos os bens tangíveis, de vida ou útil superior a um ano, não destinados à venda e utilizados nas operações vinculadas ao objeto social da entidade.

**ATIVO IMOBILIZADO – VALOR ORIGINAL**

Também devem ser classificados no Ativo Imobilizado os bens contratados em operações de leasing financeiro, no ato da assinatura do contrato de arrendamento mercantil, atendidas certas condições previstas no Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.

7

**NOTAS EXPLICATIVAS  
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE III**

**ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO**

**CONCEITO 1:** Lei no 6.404/76, art. 183, § 2o:

O art. 183, § 2o, da Lei no 6.404/76, determina expressamente: “A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

a) *depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgastes ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;*

**ATIVO IMOBILIZADO – DEPRECIÇÃO**

**CONCEITO 2:** Regulamento do IR - arts. 305 a 323.

Os critérios de depreciação dos bens do ativo imobilizado, em termos fiscais, estão estabelecidos nos arts. 305 a 323 do Regulamento do Imposto de Renda

Em complemento, A IN SRF no 162, de 31-12-98, ampliada pela IN SRF no 130, de 10-11-99, determinou os prazos normais de vida útil e taxas anuais máximas de depreciação, para uma relação de bens do ativo imobilizado.

Essa referidas taxas anuais máximas de depreciação normalmente se referem à utilização desses bens em um turno de 8 horas. Para um turno de 16 horas, aplica-se um coeficiente igual a 1,5 e para um turno de 24 horas, aplica-se um coeficiente de 2.

Por outro lado, o Regulamento do IR, art. 310, § 2º, admite que a entidade adote taxas superiores de depreciação, quando estiverem baseadas em laudo pericial do Instituto Nacional de Tecnologia, ou de outra entidade oficial de pesquisa científica ou tecnológica.

8



## NOTAS EXPLICATIVAS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL – PARTE IV

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O valor residual de cada bem do ativo imobilizado deve ser compatível com a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade. Em outras palavras, esse bem não pode estar contabilizado, no fechamento do balanço, por um valor superior a seu valor recuperável.

### ATIVO IMOBILIZADO – VALOR RESIDUAL REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

O Pronunciamento Técnico CPC 01 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS., em seu objetivo, visa *“estabelecer procedimentos que a entidade deve aplicar para assegurar que seus ativos estejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação”*.

Em outras palavras, a entidade, no fechamento do seu balanço, deve efetuar a análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, Essa análise deve levar em conta, objetivamente, dentro do critério de avaliação contábil: a situação física do bem, a sua existência - ou não - e a sua capacidade de operação e, em seguida, registrar os “ajustes ao seu valor recuperável, em comparação com o seu valor residual.

9

## INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES JOSÉ VITTORATO NETO CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa (“Valuation”);
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP, Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.

10

## ANEXO I

**ATIVO IMOBILIZADO**  
**RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS**  
**CAVALOS MECÂNICOS E CARRETAS**  
**VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO**

11

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO**  
**DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 1 DE 2**  
**CAVALOS MECÂNICOS E CARRETAS**

| TIPO            | DESCRIÇÃO                           | PLACA    | VALOR DO BEM   |
|-----------------|-------------------------------------|----------|----------------|
| CAVALO MECANICO | SCANIA R510 6X4 2018/2019           | POU-5310 | R\$ 570.000,00 |
| CAVALO MECANICO | SCANIA R450 6X2 2019/2019           | PRF-5551 | R\$ 785.000,00 |
| CAVALO MECANICO | SCANIA R450 6X2 2021/2021 JM TRANSP | RBZ-8041 | R\$ 800.000,00 |
| CAVALO MECANICO | SCANIA R450 6X2 2020/2021           | RCC-6A78 | R\$ 750.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2019/2020 | BBM-7478 | R\$ 440.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2019/2020 | BBM-7488 | R\$ 440.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2020/2020 | RBR-5123 | R\$ 480.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 105 FTS 460 6X2 A. 2020/2020 | RBO-8A73 | R\$ 480.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021        | RBX-6H82 | R\$ 595.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021        | RCA-7D12 | R\$ 650.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2021        | RCF-3F32 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022        | RCC-DA26 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022        | RCC-0D46 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022        | RCD-6R17 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | DAF XF 480 FTS 6X2 2021/2022        | RCL-5I17 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | MAN TGX 29.480 6X4 2019/2019        | PQX-5310 | R\$ 440.000,00 |
| CAVALO MECANICO | VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022      | RCD-2E26 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022      | RCE-7E86 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022      | RCH-8F09 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | VW/28.460 METEOR 6X2 2021/2022      | RCH-6E79 | R\$ 600.000,00 |
| CAVALO MECANICO | MERCEDES 2651 S 6X4 2017/2018       | PDU-6298 | R\$ 420.000,00 |
| CAVALO MECANICO | MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020     | RBW-6H83 | R\$ 480.000,00 |
| CAVALO MECANICO | MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020     | RBU-7M04 | R\$ 480.000,00 |
| CAVALO MECANICO | MB ACTROS 2546 LS 6X2 2020/2020     | RBO-9A51 | R\$ 480.000,00 |
| CAVALO MECANICO | MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021     | RBV-5D61 | R\$ 570.000,00 |

12

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO  
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO - FL 2 DE 2**

**CAVALOS MECÂNICOS E CARRETAS**

| TIPO            | DESCRIÇÃO                           | PLACA    | VALOR DO BEM             |
|-----------------|-------------------------------------|----------|--------------------------|
| CAVALO MECANICO | MB ACTROS 2548 LS 6X2 2021/2021     | RBA-9C96 | R\$ 270.000,00           |
| CAVALO MECANICO | MB ACTROS 2548 LS 3R 6X2 2021/2022  | RCN-1869 | R\$ 600.000,00           |
| CAVALO MECANICO | IVECO/STRALIS 600541T 6X2 2021/2022 | RCI-9A36 | R\$ 560.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/2015/2015         | PQB-0401 | R\$ 160.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/2015/2015         | OMY-1259 | R\$ 160.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO GUERRA/ 2014/2015        | OND-3068 | R\$ 150.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO GUERRA/ 2016/2016        | PQU-0651 | R\$ 170.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/ 2017/2018        | PDZ-3729 | R\$ 180.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/ 2017/2018        | PDY-7079 | R\$ 170.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/ 2019/2019        | PRV-1932 | R\$ 180.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/ 2007/2007        | JYX-6G41 | R\$ 150.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/ 2007/2007        | NVU-0B85 | R\$ 150.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO SR RODOLINEA SRCA 2014   | NVU-0B75 | R\$ 150.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO SR FACCHINI 2020/2020    | RBT-3B73 | R\$ 200.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020     | RBT-9B03 | R\$ 200.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020     | RBV-6H33 | R\$ 200.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020     | RBS-3B54 | R\$ 200.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2020     | RBU-7174 | R\$ 200.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO GUERRA/ 2012/2012        | HU-0097  | R\$ 150.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RODOFORTSA 2020/2021     | RCC-3J52 | R\$ 210.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO GUERRA/ 2014/2014        | ODF-9I87 | R\$ 150.000,00           |
| CARRETAS        | CAÇAMBA LIBRELATO 2020/2021         | REA-9C18 | R\$ 270.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO GUERRA/ 2011/2011        | NVU-9E68 | R\$ 150.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/ 2010/2010        | GWJ-4H79 | R\$ 150.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022         | RCN-1B29 | R\$ 220.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022         | RCN-1B49 | R\$ 220.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO GUERRA 2022/2022         | RCN-5B49 | R\$ 220.000,00           |
| CARRETAS        | LS 4º EIXO RANDON/2010/2011         | PQA-4G78 | R\$ 150.000,00           |
| <b>TOTAL</b>    |                                     |          | <b>R\$ 20.270.000,00</b> |

13

**ANEXO II**

**ATIVO IMOBILIZADO  
RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS  
BENS MÓVEIS  
VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO**

14

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AO VALOR JUSTO  
DOS BENS DO ATIVO IMOBILIZADO  
BENS MÓVEIS**

| MODELO                              | QUANT | DATA AQUIS | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL          |
|-------------------------------------|-------|------------|----------------|----------------------|
| MESAS DE ESCRITÓRIO GRANDES         | 3     | 2021       | R\$ 800,00     | R\$ 2.400,00         |
| ARMARIO PEQUENO                     | 1     | 2021       | R\$ 450,00     | R\$ 450,00           |
| MESA PEQUENA                        | 1     | 2018       | R\$ 300,00     | R\$ 300,00           |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO             | 1     | 2023       | R\$ 800,00     | R\$ 800,00           |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO             | 1     | 2021       | R\$ 380,00     | R\$ 380,00           |
| CADEIRA PARA ESCRITORIO             | 1     | 2018       | R\$ 400,00     | R\$ 400,00           |
| CADEIRAS DE METAL E PLASTICO        | 4     | 2019       | R\$ 180,00     | R\$ 720,00           |
| COMPUTADOR ESCRITORIO               | 1     | 2018       | R\$ 1.800,00   | R\$ 1.800,00         |
| COMPUTADOR ESCRITORIO               | 1     | 2022       | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00         |
| NOTEBOOK ESCRITORIO                 | 1     | 2018       | R\$ 2.200,00   | R\$ 2.200,00         |
| IMPRESSORA DCP BROTHER 2540         | 1     | 2022       | R\$ 2.600,00   | R\$ 2.600,00         |
| MESA PEQUENA PARA IMPRESSORA        | 1     | 2018       | R\$ 400,00     | R\$ 400,00           |
| AR CONDICIONADO GREE 24000 BTU      | 1     | 2022       | R\$ 3.300,00   | R\$ 3.300,00         |
| ARMARIO DE METAL VERTICAL 4 GAVETAS | 2     | 2018       | R\$ 600,00     | R\$ 1.200,00         |
| BEBEDOURO DE AGUA KNOX              | 1     | 2022       | R\$ 2.400,00   | R\$ 2.400,00         |
| <b>TOTAL</b>                        |       |            |                | <b>R\$ 21.550,00</b> |

15

**JVN**

**JVN Consultores EIRELI**  
CNPJ 32.296.198/0001-99  
São Paulo - SP e Cuiabá - MT  
Fone : 11 993200699  
Fone 65 999533500

16

## 22 DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Cumpre-nos registrar que as devedoras até a presente data não efetuaram o pagamento dos honorários desta Administração Judicial, em cumprimento à decisão de evento 104, que deferiu o processamento da recuperação judicial e fixou os referidos honorários na importância de 3,5 % (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Ressaltamos, inclusive, a inexistência de decisão judicial de primeiro ou segundo grau que afastasse o pronto cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários desta Administração Judicial, portanto, matéria preclusa.

Informamos que foram realizadas diversas tratativas sobre o inadimplemento da obrigação dos devedores com este Auxiliar do Juízo, inclusive por whatsapp, principalmente considerando que os trabalhos desta Administração Judicial estão sendo regularmente realizados de forma plena, cabal e integral, há mais de 3 (três) meses sem o pagamento da remuneração devida, promovendo-se a fiscalização da devedora e o acompanhamento das atividades empresariais, bem como diante da essencialidade dos citados honorários

para manutenção dos trabalhos fiscalizatórios e auxiliares ao juízo, cujo termo de compromisso foi assinado 23 de janeiro de 2023.

Ademais, é consabido que os honorários da Administração Judicial se perfazem em crédito extraconcursal que devem ser rigorosamente quitados pelos devedores, nos termos da decisão judicial que os fixou, sob pena de cabimento da convolação/decretação da recuperação judicial em falência.

Assim, diante de mais essa imotivada inércia dos devedores, foram encaminhadas notificações extrajudiciais, a fim de que a remuneração desta Administração Judicial fosse regularizada, conforme se verifica a seguir:



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Goiânia, 25 de abril de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS  
Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial)  
Goiatuba-Goiás

**ASSUNTO: Ref.: Notificação Extrajudicial - Pagamento Honorários da Administração Judicial**

Prezado Senhor

No intuito de prover a conservação de direitos e a constituição em mora para fins de pagamento e demais providências legais pertinentes, CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial dessa empresa GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz, Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba – GO, autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067 vem, por meio desta, formalizar a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nos seguintes termos:

Considerando a decisão proferida pelo juízo em evento 104, que deferiu o processamento da recuperação judicial suso mencionada e fixou os honorários desta Administração Judicial na importância de **3,5 % (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial**

Considerando que a mencionada decisão fixou a forma de pagamento dos referidos honorários desta Administração Judicial em **12 (doze) prestações mensais e consecutivas**;

Considerando a inexistência de decisão judicial de primeiro ou segundo grau que afaste o pronto cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários desta Administração Judicial, portanto, **matéria preclusa**;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 1 de 2  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120



Considerando as diversas tratativas sobre o inadimplemento da obrigação desse devedor com o Auxiliar do Juízo, inclusive por whatsapp;

Considerando que os trabalhos desta Administração Judicial estão sendo regularmente realizados de forma plena, cabal e integral, **há mais de 3 (três) meses sem o pagamento da remuneração devida**, promovendo-se a fiscalização da devedora e o acompanhamento das atividades empresariais, bem como diante da essencialidade dos honorários desta Administração Judicial para manutenção destes trabalhos fiscalizatórios e auxiliares ao juízo, cujo termo de compromisso foi assinado 23 de janeiro de 2023;

Considerando que os honorários da Administração Judicial se perfazem em crédito extraconcursal que devem ser rigorosamente quitados pela devedora, nos termos da decisão judicial que os fixou, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência;

Fica V. Sr.ª, na condição de sócio das empresas devedoras, devidamente notificado para que providencie, **imediatamente, o pagamento dos honorários devidos a esta Administração Judicial**, que se encontram em atraso, assim como restabeleça o regular pagamento mensal, sob pena de **imediate comunicação ao juízo da recuperação judicial** para as intervenções judiciais necessárias e demais requerimentos e providências legais cabíveis.

Por fim, os dados bancários deste Auxiliar do Juízo para a imediata regularização:

5S CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA – STENIUS LACERDA BASTOS

Banco Sicob: 756


Agência: 3054

Conta: 302.406-7

Atenciosamente,

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br 2 de 2  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 - em Goiânia – GO - 74884-120



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Goiânia, 27 de abril de 2023.


Ao Ilmo.  
Sr. LUIZ MARCIO FERREIRA DIAS  
Representante do Grupo 100 Limites Transportadora (em recuperação judicial)  
Goiatuba-Goiás

**ASSUNTO: Ref.: Notificação Extrajudicial – Pagamento Honorários da Administração Judicial**

Prezado Senhor

No intuito de prover a conservação de direitos e a constituição em mora para fins de pagamento e demais providências legais pertinentes, CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial dessa empresa GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba – GO, autos nº 5214956-50.2022.8.09.0067 vem, por meio

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 3



desta, formalizar a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, nos seguintes termos:

Considerando a decisão proferida pelo juízo em evento 104, que deferiu o processamento da recuperação judicial suso mencionada e fixou os honorários desta Administração Judicial na importância de 3,5 % (três por cento) do valor devido aos credores **submetidos à recuperação judicial**.

Considerando que a mencionada decisão fixou a forma de pagamento dos referidos honorários desta Administração Judicial em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas:


Considerando a inexistência de decisão judicial de primeiro ou segundo grau que afaste o pronto cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários desta Administração Judicial, portanto, **matéria preclusa**;

Considerando as **diversas tratativas sobre o inadimplemento** da obrigação desse devedor com o Auxiliar do Juízo, inclusive por whatsapp;

Considerando que os trabalhos desta Administração Judicial estão sendo regularmente realizados de forma plena, cabal e integral, **há mais de 3 (três) meses sem o pagamento da remuneração devida**, promovendo-se a fiscalização da devedora e o acompanhamento das atividades empresariais, bem como diante da essencialidade dos honorários desta Administração Judicial para manutenção destes trabalhos fiscalizatórios e auxiliares ao juízo, cujo termo de compromisso foi assinado 23 de janeiro de 2023;

Considerando que os honorários da Administração Judicial se perfazem em crédito extraconcursal que devem ser rigorosamente quitados pela devedora, nos termos da decisão

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 3



judicial que os fixou, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência;

Fica V. Sr.ª, na condição de sócio das empresas devedoras, devidamente notificado para que providencie, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o pagamento dos honorários devidos a esta Administração Judicial, vencidos** nos dias 05/02, 05/03 e 05/04/2023, no valor total de R\$ 154.767,44 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), que se encontram em atraso, assim como restabeleça o regular pagamento mensal, sob pena de **imediate comunicação ao juízo da recuperação judicial** para as intervenções judiciais necessárias e demais requerimentos e providências legais cabíveis.

Por fim, os dados bancários deste Auxiliar do Juízo para a imediata regularização:

55 CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA – STENIUS LACERDA BASTOS  
Banco Sicoob: 756 – Agência: 3054 – Conta: 302.406-7

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153  
BASTOS43891721153  
Nome: 2023042716:03:2023

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 3 de 3

**Contudo, conforme destacado, até o protocolo deste relatório, os devedores não esboçaram qualquer mínima tentativa de regular do débito inadimplido dos honorários desta Administração Judicial.**



## 23 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de recuperação judicial em referência encontra-se, neste momento, em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 154) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do referido (evento 162), aguardando-se o transcurso do prazo para apresentação de eventuais objeções ao PRJ pelos credores,

Noutra vertente e conforme já encartado em linhas pretéritas, este relatório apresentado pela administração judicial restou, pela terceira vez, terminantemente prejudicadas, diante das frustradas e colapsadas tentativas de se estabelecer as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as duas empresas devedoras e a Administração Judicial.

Nesse ínterim, reputa-se imprescindível reiterar e ratificar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o **Grupo 100 Limites**, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas, sendo que todas as solicitações ocorreram

formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo, assim, em indexáveis inércias, morosidades e seqüidão.

Outrossim, merece especial e preciso destaque do curso deste procedimento recuperacional as constatações apuradas após minudente análise e exame das parciais e precárias documentações municidas pelas devedoras para elaboração da 2ª relação de credores, a qual resultou em uma minoração portentosa e não habitual de **91,14% (noventa e um vírgula quatorze por cento)** do saldo passivo que foram declarados como concursal pelas empresas, mas que, de fato, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, bem como, inclusive, merece ainda precioso destaque os indícios, materialmente lastreados neste boletim, da existência de prática de fraude contra credores, da insuficiência de indícios para superação da [“suposta”] crise econômico-financeira que aduz enfrentar e da possível necessidade configuração de elementos capaz de destituir o administrador das empresas e da prática de crime falimentar.

Relevante, também, consignar que o resultado deste mês em referência, apresentado pelo Grupo, foi prejuízo de –R\$ 781 mil; faturamento bruto de R\$ 309 mil; receita líquida de R\$ 309 mil; custo de – R\$ 9 mil; despesas operacionais de –R\$ 695 mil; despesas não operacionais de R\$0; imobilizado líquido de R\$ 11,5 mi; e patrimônio líquido de R\$ 873 mil.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1. A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA**;
2. A intimação das devedoras para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial nos onze (11) Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram plenamente atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.1.1, 3.1.3, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.13, 3.1.14, 3.1.15, 3.1.16, 3.1.17, 3.1.18, 3.1.19, 3.1.20, 3.1.21, 3.1.22, 3.1.23, 3.1.24, 3.1.25, 3.2.2, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 3.3.8, 3.3.9, 3.3.10, 3.3.11, 3.5.2, 3.5.3, 3.6.1 e 3.7.1, à luz das exigências da Lei n.º 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:
  - a. d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;
  - b. d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; e

- c. d.3) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada.
3. A intimação das devedoras para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 52) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;
  4. A apreciação e deliberação dos indícios, materialmente lastreados neste boletim, apontados e capitulados em tópicos próprios acerca da possível ocorrência de fatos que podem capitular fraude contra credores perpetrada pelas devedoras, da insuficiência de elementos para superação da [“suposta”] crise econômico–financeira que aduz enfrentar e da possível necessidade de afastamento do administrador das empresas;
  5. A intimação do Ministério Público para que se manifeste e apresente parecer, primordialmente sobre os indícios e fatos identificados que podem resultar na tipificação de crime falimentar constatado e encartados neste relatório; e
  6. A intimação dos devedores para que providenciem o pagamento dos honorários devidos e inadimplidos a esta Administração Judicial, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), assim

como restabeleçam o regular pagamento mensal, sob as penalidades e medidas legais cabíveis;

7. A intimação dos Credores e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO 100 LIMITES TRANSPORTADORA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 08 de maio de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**